

8852/85

*Agravo de Petição*



AP 238/89

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO**  
4ª REGIÃO — PORTO ALEGRE — RS

*Dr. Regeria*

TRT  
**PROCESSO TRT N.º** RO 8852/85

*163/23*

JCJ de MONTENEGRO

**ASSUNTO:** RECURSO ORDINÁRIO

*Agravo de Petição*

**4ª TURMA**

**RECORRENTE:** *Agravado*

FRANCISCO ALEXANDRE DA PAZ

Adv.: Dr. Marcelano Leal da Sousa - fl. 05

**RECORRIDA:** *Agravante*

AZEVEDO MOURA CERTUM S/A - ENGENHARIA, ARQUITETURA  
E CONSTRUÇÕES

Adv.: Dr. Olavo W. Wentz - fl. 15

DR. SÉRGIO P. P. BAPTISTA

PAULO M. ... RANGEL  
Juiz Relator

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
4.ª REGIÃO - PORTO ALEGRE - RS

238/89

732-33/83

732-3/83

239/89

PROCESSO TRT N.º AP 238/89

JCJ de Montenegro

ASSUNTO: AGRAVO DE PETIÇÃO

3ª TURMA

VISTOS  
EM CORREIÇÃO

19/09/89

Ministro Marco Aurélio Mendes de Farias A  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALH

AGRAVANTE: AZEVEDO MOURA GERTUM S/A - ENGENHARIA, ARQUITETURA E

CONSTRUÇÕES

AGRAVADO: FRANCISCO ALEXANDRE DA PAZ

JOSE JOAQUIM GODINHO CORDENONSI  
Juiz Relator

30/8.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE MONTENEGRO

PROC. N.º 732-3/83 (1) JUIZ DO TRABALHO: Presidente  
DR. PAULO ORVAL P. RODRIGUES

AUTUAÇÃO

Aos dezenove dias do mês de setembro do ano  
1983, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro, autuo a

*Requerente*  
*Requerida*

presente reclamação, apresentada por .....

FRANCISCO ALEXANDRE DA PAZ e outros contra

AZEVEDO MOURA GERTUM S.A. Engenharia Regulatória e Consultorias 15

.....  
Chefe da Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: 1º e 2º rctes.: compl.hs.ext.hs.ext.dom.e feri.trab.hs.i n itin  
ad.ins.ad.not.refl.hs.ext.in.itin.ad.ins.e ad.not.no av.pr. 13  
sal.82/83.fér.prop.rep.rem.FGTS sobre cond.10% sobre mont.do  
FGTS.

Cr\$ 250.000

Cr\$ 200.000

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho da MM. JCU de Montenegro.

T. F. 00100  
Data 11-10-85  
N.º 8.852  
Ruth Faraco Mallmann  
RUTH FARACO MALLMANN


Téc. Judiciário

T. R. T. da 4ª Região  
RECEBIDO NO SCP  
Data 02-03-89  
N.º AP 238  
Ruth Faraco Mallmann  
RUTH FARACO MALLMANN  
Técnico Judiciário

JCU DE MONTENEGRO  
PROTO

732-33/83

Recebido em 19 09/83

Ass.: 

1. FRANCISCO ALEXANDRE DA PAZ, brasileiro, casado, carpinteiro, CTPS 03.127, série 299, residente e domiciliado em Montenegro, na Rua Cel. Antonio Inácio, nº2188;  
2. ADÃO NAZAR ORTIZ, brasileiro, casado, servente de pedreiro, CTPS 68.705 série 001-RS, residente e domiciliado em Montenegro, na Rua Osvaldo Aranha, nº2.605, por seu procurador abaixo assinado, conforme instrumentos de mandatos inclusos, vêm, respeitosamente perante V. Exa. propor a presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA contra a empresa AZEVEDO-MOURA GERTUM S/A, com escritórios na Rua Prof. Cristiano Fischer, nº1.342 - Porto Alegre e com atividades no III Pólo Petroquímico, pelos motivos e razões seguintes:

1. CONTRATAÇÃO: a) FRANCISCO foi admitido em 24.11.82 e despedido em data de 08.07.83;  
b) ADÃO foi admitido em 24.08.82 e despedido em data de 26.03.83;
2. HORÁRIO: trabalhavam das 07,00 horas às 18,30 horas, / de segundas a sextas-feira e aos sábados / até às 16,30 horas; entretanto, cerca de / duas vezes por semana prolongavam a jornada até às 22,00 horas; cerca de duas vezes por semana realizavam "dobras", trabalhando até o início da jornada do dia seguinte; trabalhavam cerca de dois domingos ao mês e aos feriados, até às 16,30 horas;
3. SALÁRIO: a) FRANCISCO percebia Cr\$364,00p/hora; e,  
b) ADÃO NAZAR recebia Cr\$159,55p/hora;
4. FUNÇÃO: FRANCISCO era carpinteiro e ADÃO NAZAR era servente de pedreiro; trabalhavam no III / Pólo Petroquímico;
5. HORAS EXTRAS: trabalhavam em horário extraordinário / em caráter habitual e permanente e não recebiam adicional de 25% sobre as horas ex-

BELE MARCIANO LEAL DE SOUZA - OAB/RS. 9.645  
Rua José Luiz, 1755 - Edifício do FÓRUM  
CNP 93.769 - MONTENEGRO / RS. - CIG 00000000-79

tras pagas; também não recebiam o número de horas extras efetivamente realizadas;

03  
P.

- 6. DOMINGOS E FERIADOS: trabalhavam cerca de dois domingos ao mês, e aos feriados, até às 16,30h. e não recebiam adicional de 100% pelas horas trabalhadas nesses dias;
- 7. HORAS "IN ITINERE": os reclamantes utilizavam a condução que era fornecida gratuitamente pela demandada porque inexistia transporte coletivo público regular até os canteiros de obras no interior da área do III Pólo Petroquímico; FRANCISCO residia na cidade de Montenegro e viajava duas horas e meia por dia e ADÃO NAZAR permanecia no alojamento da reclamada e viajava uma hora e meia por dia. Nunca receberam por esse período à disposição, embora perfeitamente aplicável o enunciado da Súmula nº 90, do TST;
- 8. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: realizavam suas atividades em contato direto com poeiras, ruídos, umidades, calor, cimento, concreto, em locais enlameados, encharcados, alagados, etc.; embora insalubre suas atividades, os reclamante nunca receberam adicional de insalubridade. Deve ser salientado que a COPEsul pagava adicional de insalubridade diretamente à reclamada;
- 9. ADICIONAL NOTURNO: trabalhavam em horário considerado noturno, conforme item 2. desta, e não recebiam o respectivo adicional e hora noturna reduzida (extra);
- 10. DEMISSÃO: a) FRANCISCO foi demitido em 08.07.83; e, b) ADÃO NAZAR foi demitido em 26.03.83; Os reclamantes não receberam seus direitos na forma devida. Os repousos remunerados e as parcelas rescisórias, assim como o 13º salário de 1982, não foram pagos com a incidência da média das horas extras que foram pagas durante o período contratual.

*M. M. M. M.*  
 E.L. MARCELO LEAL DE SOUZA - OAB/RS. 9.845  
 Rua José Luis, 1785 - Edifício do FORO  
 CEP 95.700 - MONTENEGRO / RS. - CIO 9999999-73

ASSIM SENDO, reclamam o seguinte:

- A) QUANTO AO RECLAMANTE FRANCISCO ALEXANDRE DA PAZ:
  - a) complementação de h.extras, a 25%: a calcular
  - b) horas extras, não pagas, a 25%: a calcular
  - c) domingos e feriados trabalhados: a calcular
  - d) horas "in itinere", a 25%: a calcular
  - e) adicional de insalubridade: a calcular
  - f) adicional noturno: a calcular
  - g) reflexo das h.extras, h. "in itinere", adic.

04  
90

- de insal. e do adic. noturno no av.prév.,
- 13ºsal. de 82 e 83, férias proporcionais
- e nos repousos remunerados: a calcular
- h) FGTS sobre a condenação: a calcular
- i) 10% sobre o montante do FGTS: a calcular

VALOR ESTIMATIVO DOS PEDIDOS: Cr\$250.000,00

B) QUANTO AO RECLAMANTE ADÃO NAZAR ORTIZ:

- a) compl.de adicional de h.extras, a 25%: a calcular
- b) horas extras não pagas, a 25%: a calcular
- c) domingos e feriados trabalhados, a 100%: a calcular
- d) horas "in itinere", a 25%: a calcular
- e) adicional de insalubridade: a calcular
- f) adicional noturno: a calcular
- g) reflexo das h.extras,h."in itinere", adic. de insal. e do adic.noturno no av.prév., 13ºsal. de 82 e 83, férias proporc. e nos repousos remunerados: a calcular
- h) FGTS sobre a condenação: a calcular
- i) 10% sobre o montante do FGTS: a calcular


VALOR ESTIMATIVO DOS PEDIDOS: Cr\$200.000,00

PELO EXPOSTO, requerem a notificação da reclamada para a audiência a ser marcada e que, a final, seja a ação julgada procedente com a condenação da mesma ao pagamento dos pedidos.

Protestam por todos os meios de provas, inclusive pelo depoimento pessoal da demandada, o que desde já requerem, sob pena de confesso.

Pedem deferimento.

Montenegro, 18 de setembro de 1983.

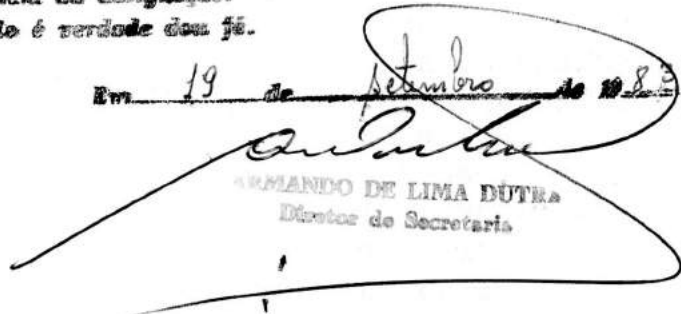
Pp.   
 BEL. MANOEL LEAL DE SOUZA - OAB/RS. 9.645  
 Rua Jeró Lutz, 1785 - Edifício do FORO  
 91200-000 - MONTENEGRO / RS. - CIG 46824070-77

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que foi designado o dia 27 de outubro de 1983  
às 13:30 horas, para a realização da audiência, e que, nesta  
data foi notificado o procurador do rec.  
Exp. notif. à recda. através do correio  
(registrado) nº 300449

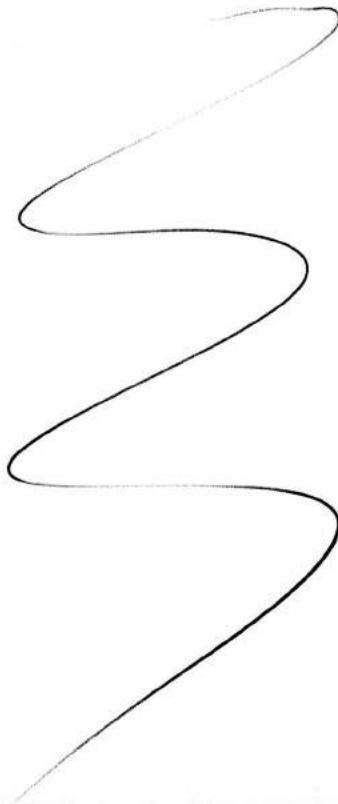
para ciência da designação.  
O referido é verdade dos fatos.

Em 19 de Setembro de 1983

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

Ciente pelos reclamantes:

Pp.   
BEL. MARCIANO LEAL DE SOUZA - OAB/RS. 9.645  
Rua José Luiz, 1785 - Edifício do FORO  
CEP 91762 - MONTENEGRO / RS. - CIO 0663/9070-77





05

# PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S) : FRANCISCO ALEXANDRE DA PAZ, brasileiro, casado, carpinteiro, CTPS 03.127 série 299, residente e domiciliado em Montenegro, na Rua Ce. Antonio / Inácio, nº2.188, Vila Santo Antonio; (Vila Flor do Sul) .-

ORTORGADO(S) : DR. MARCIANO LEAL DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB / RS sob nº. 9645 e no CIC sob nº 066 349 070 72, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Olavo Bilac, nº 1666 e estabelecido com escritório na Rua José Luiz, 1.735, Edifício do FORUM Fones: 051 632-23-10 (escritório) e 051/632-21-26 (residência);

FINS:

Propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA contra a empresa AZEVEDO MOURA GERTUM S/A, com escritórios na / Av. Professor Cristiano Fischer, nº1.410 - em Porto Alegre e com atividades no III Pólo Petroquímico;

PODERES : Os da cláusula " ad judicium " e os especiais para acordar, discordar, transigir, desistir, reconvir, recorrer, dar e receber quitação, substabelecer

TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS	
RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 - FONE (051) 632.1421	
Reconheço autêntica (s) a (s) firma(s) de	<i>Francisco Alexandre da Paz</i>
assinada (s) na presença. Dou fé.	
EM TESTEMUNHO	DA VERDADE.
MONTENEGRO,	<i>[Signature]</i>
27 JUL 1983	
Antonio Luiz Kindel - Tabelião	
Ivete Elupe de Silva - Ajudante	

Montenegro, 27 de julho de 1983.

Cartório  
KINDEL

*Francisco A Paz*

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

06  
④

# PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): ADÃO NAZAR ORTIZ, brasileiro, casado, servente de pedreiro, CTPS 68.705 série 001-RS, residente e domiciliado em Montenegro, na Rua Osvaldo Aranha, nº2.605;

<b>TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS</b> RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 - FONE (051) 632.1421	
Reconheço verdadeira (s) a (s) firma (s) de <u>Adão</u>	
<u>Nazar Ortiz</u>	
Dou fé. Em Test.* <u>13</u> de <u>Set</u> de verdade. MONTENEGRO.	
<b>13 SET. 1983</b>	
Antônio Luiz Kindel - Tabelião	
Ivete Elupe da Silva - Ajudante Brunhilde Schaeffer Bauermann Secrevente Autorizada	

OUTORGADO(S): DR. MARCIANO LEAL DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RS sob nº. 9645 e no CIC sob nº. 066 349 070 72, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Olavo Bilac, nº. 1666 e estabelecido com escritório na Rua José Luiz, 1.735, Edifício do FORUM. Fones: (051) 632-23-10 (escritório) e (051) 632-21-26 (residência);

FINS : Propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA contra a empresa AZEVEDO MOURA-GERTUM S/A, com escritórios na / Av. Prof. Cristiano Fischer, nº1.342, em Porto Alegre e com obras no III Pólo Petroquímico;

PODERES: Os da cláusula "ad judicium" e os especiais para acordar, discordar, transigir, desistir, reconvir, recorrer, dar e receber quitação, substabelecer.

Montenegro, 13 de setembro de 1983.

Adão Nazar Ortiz

Carteira  
KINDEL

IDENTIFICAÇÃO DA CONTA

2 EMPRESA  
**AZEVEDO MOURA GERTUM S/A**

3 CÓDIGO  
**32.10**

4 RUA, NÚMERO, COMPLETO  
**AV. PROFESSOR CRISTIANO FISCHER, 1410**

5 DISTRITO, BAIRRO  
**JARDIM DO SALSO**

6 MUNICÍPIO  
**PORTO ALEGRE**

7 UF  
**RS**

8 BANCO  
**ECONÔMICO S/A**

9 AGÊNCIA  
**SIQUEIRA CAMPOS**

10 MUNICÍPIO  
**PORTO ALEGRE**

11 UF  
**RS**

1 CGC - CARIMBO-PADRONIZADO (EMPRESA)  
**92717495/0001-92**

AZEVEDO MOURA GERTUM S. A.  
ENG. ARQUITETURA CONSTRUÇÕES  
RUA PROF. CRISTIANO FISCHER, 1342  
Jardim do Salso - CEP. 90.000  
PORTO ALEGRE - RS

12 EMPREGADO  
**FRANCISCO ALEXANDRE DA PAZ**

13 CARTEIRA DE TRABALHO  
NÚMERO **03.127** SERIE **259**

14 NÚMERO DE INSCRIÇÃO PIS/PASEP

15 IDENT. NO BANCO DEPOSITÁRIO

16 DATA DE NASCIMENTO  
**20/12/82**

17 DATA DE ADMISSÃO  
**24/11/82**

18 DATA DE OPÇÃO  
**24/11/82**

19 DATA DE AFASTAMENTO  
**08/07/83**

20 CÓDIGO DE AFASTAMENTO

B  C  E

21 DEPÓSITOS RECOLHIDOS NO TRIMESTRE DE AFASTAMENTO DO EMPREGADO

COMPETÊNCIA		VALOR - Cr\$
22 MÊS	23 ANO	.X.X.X.X.
24 MÊS	25 ANO	.X.X.X.X.
TOTAL		.X.X.X.X.

27 TOTAL POR EXTENSO DOS DEPÓSITOS RECOLHIDOS NO TRIMESTRE DE AFASTAMENTO DO EMPREGADO

28 CARIMBO E ASSINATURA AUTORIZADA DA EMPRESA  
**AZEVEDO MOURA-GERTUM S. A.**

*Francisco Alexandre da Paz*  
DIRETOR

29 DATA DA EMISSÃO  
**08/07/83**

AUTORIZAÇÃO

30 IDENTIFICAÇÃO DO SAQUE

CÓDIGO **01** CÓDIGO POR EXTENSO **zero um**

31 SACADOR  
**FRANCISCO ALEXANDRE DA PAZ**

32 VALOR AUTORIZADO

1  PARCELA RELATIVA AO PERÍODO TRABALHADO NA EMPRESA.

2  TOTAL

3  FRAÇÃO DE / CORRESPONDENTE A QUOTA DE DEPENDENTE.

4 IMPORTÂNCIA DE CR\$ .....

.....), LIMITADA AO SALDO DA CONTA.

33 RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO

EMPRESA  MTB  INPS  JUSTIÇA  BNH

34 DATA DA AUTORIZAÇÃO  
**08/07/83**

35 CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO  
**AZEVEDO MOURA-GERTUM S. A.**

*Francisco Alexandre da Paz*  
DIRETOR

RECIBO

36 CARIMBO-PROTOCOLO INDICANDO A DATA DA ENTREGA DA AM AO BANCO DEPOSITÁRIO

**BANCO ECONÔMICO S. A.**  
PROTOCOLO  
**18 JUL 1983**  
AG. SIQ. CAMPOS - 011  
PORTO ALEGRE - RS

37 CARIMBO DA AGÊNCIA (NORMA CSA / CIEF - 47/74)

38 VALOR DO SAQUE

39 DEPÓSITO  
Cr\$ **19.202,46**

40 JCM  
Cr\$ **4.762,99**

41 TOTAL DO SAQUE  
Cr\$ **23.965,45**

42 IMPRESSÃO DIGITAL

43 TOTAL DO SAQUE POR EXTENSO  
**VINTE TRES MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E CINCO CRUZEIROS.**



44 ASSINATURA DO SACADOR

**BANCO ECONÔMICO S. A.**  
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA  
**26 JUL 1983**  
Rua Siqueira Campos, 1245  
PORTO ALEGRE - RS

45 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL (CASO DE MENOR)

08



AUTORIZAÇÃO PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTA VINCULADA - AM

IDENTIFICAÇÃO DA CONTA

2 EMPRESA: **AZEVEDO MOURA GERTUM S/A** 3 CÓDIGO: **32.10**

4 RUA, NÚMERO, COMPLETO: **AV. PROFESSOR CRISTIANO FISCHER, 1410**

5 DISTRITO, BAIRRO: **JARDIM DO SALSO** 6 MUNICÍPIO: **PORTO ALEGRE** 7 UF: **RS**

1 CGC - CARIMBO-PADRONIZADO (EMPRESA)

**92717495/0001-92**

AZEVEDO MOURA GERTUM S. A.  
ENG. ARQUITETURA CONSTRUÇÕES  
RUA PROF. CRISTIANO FISCHER, 1342  
Jardim do Salso - CEP. 90.000  
PORTO ALEGRE - RS

8 BANCO: **ECONÔMICO S/A**

9 AGÊNCIA: **SIQUEIRA CAMPOS** 10 MUNICÍPIO: **PORTO ALEGRE** 11 UF: **RS**

12 EMPREGADO: **FRANCISCO ALEXANDRE DA PAZ**

13 CARTEIRA DE TRABALHO NÚMERO: **03.127** 14 NÚMERO DE INSCRIÇÃO PIS/PASEP: **259E** 15 IDENT. NO BANCO DEPOSITÁRIO:

16 DATA DE NASCIMENTO: **20/12/88** 17 DATA DE ADMISSÃO: **24/11/82**

18 DATA DE OPÇÃO: **24/11/82** 19 DATA DE AFASTAMENTO: **08/07/83**

20 CÓDIGO DE AFASTAMENTO

B  C  E

21 DEPÓSITOS RECOLHIDOS NO TRIMESTRE DE AFASTAMENTO DO EMPREGADO

COMPETÊNCIA		VALOR - Cr\$
22 MÊS	23 ANO	.X.X.X.X.
24 MÊS	25 ANO	.X.X.X.X.
TOTAL		26 .X.X.X.X.

27 TOTAL POR EXTENSO DOS DEPÓSITOS RECOLHIDOS NO TRIMESTRE DE AFASTAMENTO DO EMPREGADO

28 CARIMBO E ASSINATURA AUTORIZADA DA EMPRESA: **AZEVEDO MOURA-GERTUM S. A.**

*Francisco A. Paz*  
DIRETOR

29 DATA DA EMISSÃO: **08/07/83**

AUTORIZAÇÃO

30 IDENTIFICAÇÃO DO SAQUE

CÓDIGO: **01** CÓDIGO POR EXTENSO: **zero um**

31 SACADOR: **FRANCISCO ALEXANDRE DA PAZ**

32 VALOR AUTORIZADO

1  PARCELA RELATIVA AO PERÍODO TRABALHADO NA EMPRESA. 2  TOTAL. 3  FRAÇÃO DE / CORRESPONDENTE A QUOTA DE DEPENDENTE.

4  IMPORTÂNCIA DE CR\$ ..... ) LIMITADA AO SALDO DA CONTA.

33 RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO

EMPRESA: 1  MTb: 2  INPS: 3  JUSTIÇA: 4  BNH: 5

34 DATA DA AUTORIZAÇÃO: **08/07/83**

35 CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO: **AZEVEDO MOURA-GERTUM S. A.**

*Francisco A. Paz*  
DIRETOR

RECIBO

36 CARIMBO-PROTOCOLO INDICANDO A DATA DA ENTREGA DA AM AO BANCO DEPOSITÁRIO

**BANCO ECONÔMICO S. A.**  
PROTOCOLO  
**18 JUL 1983**  
AG. SIQ. CAMPOS - 011  
PORTO ALEGRE - RS

37 CARIMBO DA AGÊNCIA (NORMA CSA / CIEF - 47/74)

38 VALOR DO SAQUE

39 DEPÓSITO Cr\$: **19.202,46**

40 JCM Cr\$: **4.762,99**

41 TOTAL DO SAQUE Cr\$: **23.965,45**

42 IMPRESSÃO DIGITAL

43 TOTAL DO SAQUE POR EXTENSO: **VINTE E TRÊS MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E CINCO CRUZEIROS.**

44 ASSINATURA DO SACADOR

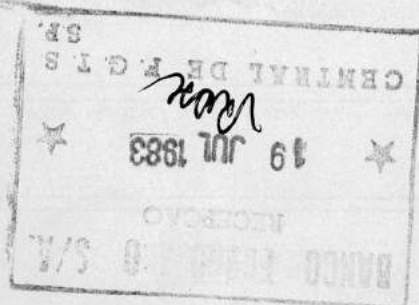
45 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL (CASO DE MENOR)

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



## INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

- CAMPO IDENTIFICAÇÃO DA CONTA** - Preenchido pela empresa.
- Itens 1, 2, 4 e 14 - Preencher com os elementos indicados em cada item.
- Item 3 - Preencher com o número de identificação da empresa, quando solicitado pelo Banco Depositário.
- Item 15 - Preencher com o número de identificação do empregado no Banco Depositário, quando do houver do mesmo solicitação nesse sentido.
- Itens 16, 17 e 19 - Preencher com as datas indicadas em cada item.
- Item 18 - Preencher com a data indicada, somente quando o empregado for OPTANTE pelo FGTS.
- Item 20 - Assinalar com "x" o código representativo da causa do afastamento do empregado, observado o seguinte:
- . B - Rescisão do contrato de trabalho de EMPREGADO OPTANTE, pela empresa, com justa causa.
  - . C - Qualquer causa de rescisão ou de extinção de contrato de trabalho não enquadrada nos códigos "B" e "E"
  - . E - Rescisão ou extinção de contrato de trabalho por aposentadoria ou falecimento do empregado.
- Itens 22 e 24 - Consignar o número do mês e os dois últimos algarismos relativos ao ano da competência referente ao depósito a que se referir.
- Itens 23 e 25 - Consignar os valores relativos aos depósitos devidos no trimestre de afastamento do empregado e efetivamente recolhidos nesse mesmo trimestre.
- NOTA: - Não serão incluídos, nos valores a serem informados nos itens, depósitos devidos em trimestre anterior e recolhidos em atraso no trimestre civil do afastamento, ou qualquer parcela relativa ao FGTS que haja sido paga diretamente ao empregado.
- Item 26 - Consignar a soma dos valores indicados nos itens 23 e 25.
- Item 27 - Consignar, por extenso, o total indicado no item 26.
- Itens 28 e 29 - Preencher com os elementos indicados nos itens.
- CAMPO AUTORIZAÇÃO** - Preenchido por quem autoriza o saque.
- Item 30 - Consignar o código, em algarismo e por extenso, relativo à movimentação da conta, de acordo com o disposto no item 92 das Instruções Sobre o FGTS.
- Item 31 - Preencher com o nome completo do sacador (sem abreviaturas).
- Item 32 - Assinalar com "x", no espaço correspondente, o valor objeto da movimentação, de acordo com o disposto no item 92 das Instruções Sobre o FGTS.
- NOTA: - Nos casos dos espaços 3 e 4, indicar, ainda, os elementos neles especificados.
- Item 33 - Assinalar com "x" o espaço correspondente ao responsável pela autorização do saque.
- Item 34 e 35 - Preencher com os elementos indicados em cada item.
- CAMPO RECIBO** - Preenchido pelo Banco Depositário.
- Item 36 - Apor carimbo-protocolo indicando a data da entrega da AM pelo sacador ao Banco Depositário.
- Item 37 - Apor o carimbo padronizado instituído pela Norma de Execução CSA - CIEF nº 47/74, na data do pagamento do saque.
- Item 39, 40 e 41 - Consignar os valores relativos as parcelas objeto do saque.
- Item 42, 44 e 45 - Conterão os elementos indicados em cada item.
- Item 43 - Consignar o total do saque por extenso, suprimindo-se os centavos.





**RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO OBRA:682**

OPTANTE  
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA  
 POR ACORDO  
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA  
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA  
 TÉRMINO DE CONTRATO  
 APOSENTADORIA OU MORTE

EMPRESA AZEVEDO MOURA GERTUM S/A  
 ENDEREÇO AV. PROFESSOR CRISTIANO FISCHER, 1410  
 ATIVIDADE ENGENHARIA ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES  
 CGCMF N.º 92.717.495/0001-92 MATRICULA NO INPS 19.150.00.586/18  
 EMPREGADO FRANCISCO ALEXANDRE DA PAZ CTPS 03.127 SÉRIE 299  
 REGISTRO N.º 15.047 CARGO carpinteiro ADMISSÃO 24 / 11 / 19 82  
 DESLIGAMENTO 08 / 07 / 19 83 MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ 364,00+5,00MHE=369,00p/h  
 AVISO PRÉVIO EM 08 / 07 / 19 83 DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 24 / 11 / 19 82  
 N.º DO PIS.....

**DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS**

Indenização, anos .....	Cr\$ .....	Comissões .....	Cr\$ .....
Aviso Prévio <u>64:00hs</u> .....	Cr\$ <u>23.616,00</u>	Repouso Remunerado ....	Cr\$ .....
13.º Salário <u>06/12</u> .....	Cr\$ <u>44.280,00</u>	Horas Extras .....	Cr\$ .....
<u>02 meses x</u>		Gratificação .....	Cr\$ .....
Salário-Família <u>03 cotas</u> .....	Cr\$ <u>10.432,80</u>	Adicional Periculosidade ..	Cr\$ .....
Férias Vencidas .....	Cr\$ .....	Adicional Insalubridade ...	Cr\$ .....
Férias Proporcionais <u>07/12</u> .....	Cr\$ <u>51.660,00</u>	Adicional Noturno .....	Cr\$ .....
Prejulgado 14/65 .....	Cr\$ .....	F.G.T.S. - Art. 9.º .....	Cr\$ <u>3.542,40</u>
Prejulgado 20/66 .....	Cr\$ .....	F.G.T.S. - Art. 22 <u>xx 10%</u> .....	Cr\$ <u>354,24</u>
Saldo de Salários .....	Cr\$ .....	<u>FGTS:10%depósitos</u> .....	Cr\$ <u>2.390,11</u>
Salário-Doença .....	Cr\$ .....	.....	Cr\$ .....
		.....	Cr\$ .....
		TOTAL BRUTO .....	Cr\$ <u>136.275,55</u>

**DESCONTOS**

Previdência .....	Cr\$ .....	.....	Cr\$ .....
Previdência S/13.º Salário. .....	Cr\$ <u>1.992,60</u>	.....	Cr\$ .....
Adiantamentos .....	Cr\$ .....	.....	Cr\$ .....
Imp. Renda .....	Cr\$ .....	.....	Cr\$ .....
Previdência s/Aviso Prévio. .....	Cr\$ .....	.....	Cr\$ .....
Previdência sobre Férias... .....	Cr\$ <u>4.391,10</u>	<b>TOTAL DESCONTOS</b> .....	Cr\$ <u>6.383,70</u>
.....	Cr\$ .....	TOTAL LÍQUIDO .....	Cr\$ <u>129.891,85</u>

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 129.891,85  
 ( Cento e vinte e nove mil, oitocentos e noventa e um cruzeiros e oitenta e cinco centavos )  
 em moeda corrente do País, ou pelo cheque visado n.º ..... contra o Banco .....  
 ....., como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

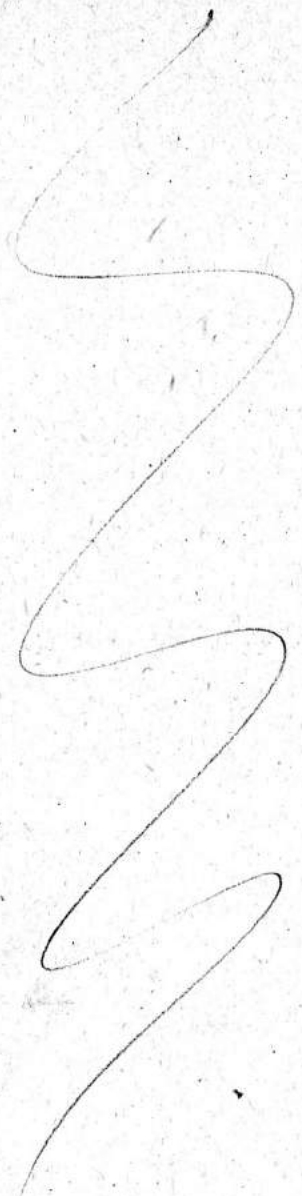
Porto Alegre, de julho de 19 83.

**DOCUMENTOS APRESENTADOS**

1 — FGTS;  
 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;  
 Autorização p/movimentação da conta;  
 Pedido de Dispensa (3 vias);  
 Rescisão (4 vias);  
 LRE;  
 CTPS;  
 Procuração

Francisco A Paz  
 Empregado  
**AZEVEDO MOURA - GERTUM S**  
 Empregadora-Proposta  
 SEÇÃO PESSOAL  
 Responsável no caso de menor

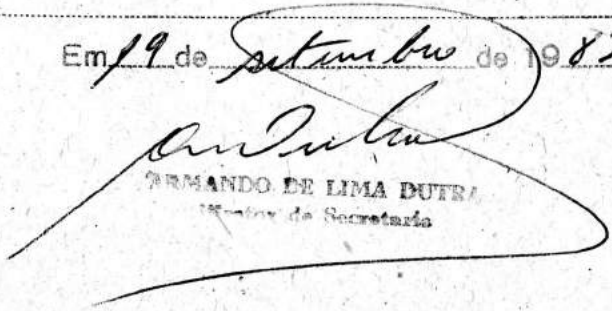
10  
8



JUNTADA

Esta ata, faço juntada aos presentes autos  
do processo de mot. fl.  
11

Em 19 de setembro de 1983



ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Mestre de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

11.  
D

Proc.nº 732-33/83

NOTIFICAÇÃO

SR. AZEVEDO MOURA GERTUM

Rua Prof.Cristiano Fischer,1.342-P.Alegre  
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante : FRANCISCO ALEXANDRE DA PAZ e outro

Reclamado : AZEVEDO MOURA GERTUM

Pela presente, fica V. S<sup>o</sup>, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de..... Montenegro-RS. ..... na rua Capitão Cruz ....., nº..... 1643..., no dia..... vinte e sete ( 27 ) do mês de..... outubro/83 ....., às treze e trinta ..... ( 13:30 ), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

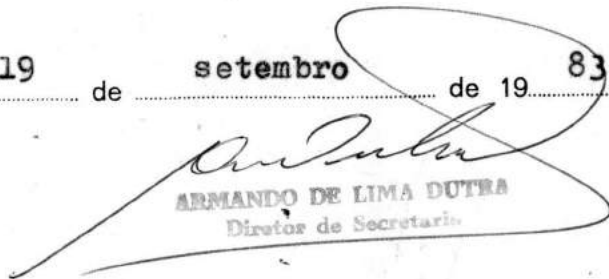
Deverá V. S<sup>o</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato. **Anexo, cópia da inicial.**

Montenegro, 19 de setembro de 19 83

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretari

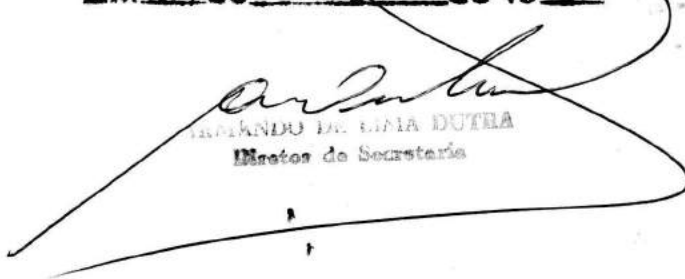
esf.

**JUNTADA**

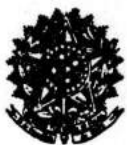
Faço juntada da ata As 12 e

13 e de 14 a 61.

Em 27 de outubro de 1983

  
LINDIA DUTRA  
Diretor de Secretária





16  
8

PROCESSO Nº 732-33/83

Aos vinte e sete dias do mês de setembro<sup>(10)</sup> do ano de mil novecentos e oitenta e três, às treze e cinquenta horas, estando aberta a audiência da ..... Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmº Sr. Juiz do Trabalho Dr. PAULO ORVAL P. RODRIGUES e dos Srs. Vogais VITOR HUGO AITA, dos em pregadores, e LUIZ KAYSER, dos em pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: FRANCISCO ALEXANDRE DA PAZ E ADÃO NAZAR ORTIZ, reclamantes e AZEVEDO MOURA GERTUM, reclamado, para audiência de conciliação, instrução e julgamento do processo onde são pleiteadas as parcelas constantes da inicial. Presente o reclamante Francisco acompanhado do Dr. Marciano Leal de Souza, com procuração nos autos. A reclamada representada pelo Sr. José Fernando Fumegalli acompanhado do Dr. Olavo W. Wentz, que juntaram carta e procuração aos autos. Ausente o segundo reclamante. O procurador do reclamante requereu a desistência da ação do segundo reclamante. A Junta homologou a desistência. Custas de Cr\$9.728,00 calculadas sobre o valor arbitrado de Cr\$200.000,00 pelo reclamante que é dispensado do pagamento. CONTESTAÇÃO: escrita, lida e juntada aos autos, com cinquenta documentos, tendo aduzido verbalmente que o reclamante Francisco esteve afastado do serviço de abril a julho/83, alegando, ao retornar, que estivera em tratamento de saúde junto ao INAMPS. O número de documentos apresentados é de 30 e não como constou acima. O reclamante requereu prazo para vista dos documentos. CONCILIAÇÃO: rejeitada. Determinou-se a realização de perícia quanto a insalubridade, nomeado perito o Dr. MILTON NOCCHI ABREU, que será notificado para o compromisso em cinco dias e apresentar o laudo em quarenta dias, tendo as partes quinze dias para quesitos. O reclamante pode acompanhar o perito na diligência pericial, devendo o perito comunicar ao patrono do reclamante, o dia e hora da diligência, com antecedência mínima de quinze dias. No prazo de quesitos o reclamante falará sobre os documentos apresentados, indicando ainda que por amargem diferenças há que porventura faça jus. O reclamante poderá

PAULO ORVAL P. RODRIGUES  
Juiz do Trabalho - Residente





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

13  
2

f.2

poderá retirar os autos em carga no prazo de quesitos, face a concordância da reclamada. Fica adiada SINE DIE a audiência, devendo a reclamada comparecer para prestar depoimento sob pena de confissão na audiência a que vier a ser designada para prosseguimento. Nada mais.

LUIZ KAYSER  
VOGAL DOS EMPREGADOS

Reclamante

  
Procurador  
PAULO ORVAL PARTICHELE RODRIGUES  
Juiz do Trabalho - Presidente  
HUGO AITA  
VOGAL DOS EMPREGADORES  
  
Reclamada  
Procurador  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria



**AZEVEDO MOURA-GERTUM S.A.**

ENGENHARIA - ARQUITETURA - CONSTRUÇÕES - PORTO ALEGRE - RIO GRANDE DO SUL

14  
2

- CARTA DE PREPOSIÇÃO -

AZEVEDO MOURA GERTUM S/A - Engenharia Arquitetura e Construções, situada na av. prof. Cristiano Fischer, 1.410, nesta Capital, neste ato representada pelo seu diretor o Eng<sup>o</sup> PEDRO REINIGER DE AZEVEDO MOURA, nomeia como seu preposto o Sr. JOSÉ FERNANDO FUMEGALLI, portador da CTPS nº 63.846/446, perante esta JCCJ.

Porto Alegre, 13 de outubro de 1983.

AZEVEDO MOURA-GERTUM S. A.

DIRETOR

FABIO GRIVAL PARTIPELLI RODRIGUES  
Juiz do Trabalho nº 1.018

*[Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]*

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente cópia  
reprografiada, conforme ao original a  
mim apresentado, da que dou fé.  
18 OUT 1983  
JOÃO P. DE OLIVEIRA - ANTONIO A. R. RODRIGUES  
SILVIA POPPI - LUIZ P. WESCHENFELDER  
MARIA EDJA T. SARI E SELSO C. SILVA



**AZEVEDO MOURA-GERTUM S.A.**

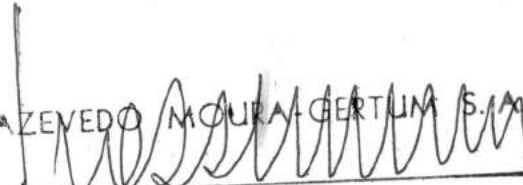
ENGENHARIA - ARQUITETURA - CONSTRUÇÕES - PORTO ALEGRE - RIO GRANDE DO SUL

15  
L

**= PROCURAÇÃO =**

AZEVEDO MOURA GERTUM S/A-Engenharia Ar-  
quitetura e Construções, situada na Av. Professor Cristiano /  
Fischer nº 1.410 na Capital, neste ato representada por seu /  
Diretor Engº PEDRO REINIGER DE AZEVEDO MOURA, nomeia como seu  
Procurador o Dr. OLAVO W. WENTZ, OAB nº 4711, residente a Rua  
Santo Antonio, 563, apto. 206 na Capital, podendo dito Procura-  
dor usar dos poderes do forom em geral, mais os especiais co-  
mo, de acordar, discordar, transigir, desistir, receber e dar  
quitação, perante esta Junta de Conciliação e Julgamento.

**Porto Alegre, 19 de Outubro de 1983.**

AZEVEDO MOURA GERTUM S.A.  
  
DIRETOR

PAULO GRIVAL FANTHONETTI BRIGUES  
Juiz do Trabalho, Presidente



16  
8

Exmo.Sr.Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e  
Julgamento de Montenegro - RS

AZEVEDO MOURA GERTUM S.A. - Engenharia  
Arquitetura e Construções, estabelecida à Rua Prof. Cristia  
no Fischer, nº 1342, inscrita no Cadastro Geral de Contribuin  
tes do Ministério da Fazenda, sob nº 92.717.495/0001, por seu  
procurador firmatário, conforme procuração inclusa, vem peran  
te V.Exa. CONTESTAR as reclamatórias trabalhistas interpostas  
por FRANCISCO ALEXANDRE DA PAZ, o primeiro  
reclamante, e ADÃO NAZAR ORTIZ, o segundo reclamante, pelas  
razões e fatos abaixo aduzidos:

- Quanto aos Reclamantes:

O primeiro Reclamante foi contratado co  
mo carpinteiro, em 24 de Novembro de 1982, e teve seu contra  
to de trabalho rescindido em 8 de Julho de 1983. O segundo  
Reclamante foi contratado como servente em 24 de Agosto de 19  
82, e teve seu contrato de trabalho rescindido em 24 de Feve  
reiro de 1983.

Quanto a Jornada de Trabalho:

A jornada de trabalho dos Reclamantes era:  
De segundas as quintas feiras:

Das 7,00 horas às 18,30 horas, com inter  
valo de 1,00 hora para refeição e descanso.

As sextas feiras:

Das 7,00 horas às 18,00 horas, com inter  
valo de 1,00 hora para refeição e descanso.





11  
S

Portanto as horas normais, por semana de trabalho, não ultrapassavam à 48,00 horas, já que aos sábados não havia expediente. (doc.anexo)

Excepcionalmente, para a conclusão de trabalhos considerados inadiáveis, eram executadas horas extras, mas as horas complementares sempre foram pagas integralmente, com os aumentos determinados por Lei. (doc.anexo)

Quanto as "horas extras" domingos" e feriados"  
pleiteados:

No período da inauguração do Pólo Petroquímico e nos 3 (três) primeiros meses de operação, mediante acordo e autorização da Delegacia Regional do Trabalho, foram executadas horas complementares as jornadas normais e serviços em alguns sábados pelos Reclamantes.

O primeiro Reclamante nunca trabalhou aos domingos e feriados. O segundo Reclamante trabalhou em 2 (dois) domingos, mas nunca trabalhou em feriados, durante a vigência de seu contrato de trabalho.

As horas extras executadas em dias normais, aos sábados e domingos sempre foram pagas integralmente, com os aumentos determinados por lei, conforme constante dos documentos inclusos, não sendo devida qualquer complementação.

Quanto as "Horas in itinere" pleiteadas:

O pedido é totalmente improcedente, já que o local da implantação do Pólo Petroquímico, onde os Reclamantes prestavam seus serviços é bem servida por linhas regulares de transporte público, conforme documentos anexo.

O Complexo Industrial, distante aproximadamente 25 quilômetros de Montenegro, onde residia o primeiro Reclamante, O segundo Reclamante residia nos alojamentos da Reclamada, na área do Pólo, é servido pela Rodovia 386-Tabaí/Canóas, e pelas Ferrovias EF-290 (Porto Alegre/Santa Maria/Uruguaina, bem como pela EF-116(Pôrto Alegre/Lages/São Paulo).



18

A duração da viagem do primeiro Reclamante não é superior à 35 minutos, e a do segundo Reclamante é inferior a 10 minutos. Os percursos são de duração normal, que não prejudicam ao trabalhador. Hoje em dia é comum a viagem de até 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos para o trabalho, dependendo ainda a grande maioria dos empregados, parte substancial dos seus vencimentos com o transporte.

A área de implantação do Pólo Petroquímico, não é, e não era no período em que os Reclamantes prestavam serviços à Reclamada um local de difícil acesso.

A Reclamada por liberalidade, mantém linhas para o transporte de seus empregados, mas não os obriga à utilização, os mesmo poderão fazer uso de outros meios para comparecerem ao local de trabalho, já que existem linhas regulares.

Portanto, não ocorrem os pressupostos para que seja aplicada a Súmula 90. (doc.anexos)

Adicional Noturno pleiteados:

A pretensão dos Reclamantes é totalmente improcedente, já que os mesmos nunca trabalharam em horários considerados pela Lei como noturnos.

Adicional de Insalubridade pleiteados:

É totalmente descabida a pretensão dos Reclamantes quanto ao adicional de insalubridade, já que em seu ambiente de trabalho, os mesmo nunca ficaram exposto a qualquer agente nocivo à saúde.

Quanto ao segundo Reclamante, devemos esclarecer ainda, que o mesmo recebia, quando trabalhava em área legalmente considerada perigosa o respectivo adicional de Periculosidade. O primeiro Reclamante nunca trabalhou em área considerada perigosa.



19  
8

Quanto as Integrações Pretendidas:

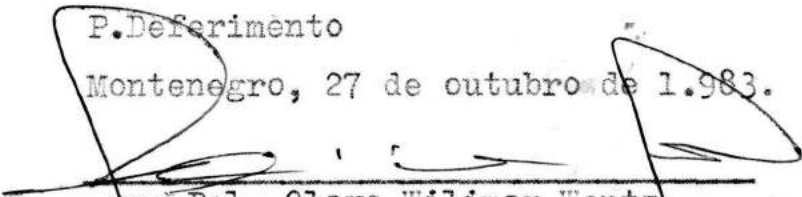
Todas as integrações pretendidas, no aviso prévio, salários, feriados, repousos semanais, 13º salário, adicional noturno, Horas "in itinere", FGTS, são indevidas, face a improcedência integral da presente Reclamatória.

ANTE O EXPOSTO, provas juntadas, jurisprudência, a Reclamada entende que a presente Reclamatória, deverá ser julgada improcedente para reputar indevidos os valores - pleiteados, correspondentes a Horas Extras, Domingos, Feriados, Adicional de Insalubridade, Adicional Noturno, Horas - "In Itinere", integrações pretendidas nas parcelas correspondentes ao 13º salário, férias, repouso semanal, feriados, aviso prévio, FGTS sobre o pedido, juros e correção monetária.

Nestes Termos

P. Deferimento

Montenegro, 27 de outubro de 1.983.

  
pp. Bel. Olavo Wilimar Wentz  
OAB/RS nº 4711-CPF 013900660/53.





N.º 1262

1962

HORÁRIO

NOME FRANCISCO ALEXANDRE DA PAZ

SECÇÃO CARPINTEIRO

68-2

SEMANA TERMINADA EM 12 / 12 / 82

HORAS NORM.	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
	6:57	12:13	13:00			17:11	
	7:02	12:11	12:49			18:08	
	6:54	12:00	13:03			18:13	
	6:57	12:49	12:49			18:05	
	6:49	12:39	13:08			18:00	
	6:46	12:01	13:03			18:08	



# SEMANA

DO DIA ..... AO DIA .....

	N.º DE HORAS	SALÁRIO HORA	IMPORTÂNCIA
NORMAIS			
EXTRAORDINÁRIAS			

TOTAL ..... Cr\$ .....

DESCONTOS

INPS .....

VALES .....

IMP. RENDA .....

TOTAL DESC. ....

SALÁRIO-FAMÍLIA .....

SALDO ..... Cr\$ .....

RECEBI O SALDO ACIMA MENCIONADO

*João Augusto*

ASSINATURA DO EMPREGADO

OBSERVAÇÕES

N.º 1262

28  
1262

HORÁRIO	

NOME FRANCISCO ALEXANDRE DA PAS

SECÇÃO CARPINTEIRO

OBRA Nº 682

SEMANA TERMINADA EM 02 / 01 / 83

HORAS NORM.	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
	5:50	12:10	13:15			18:05	
	6:57	12:28	13:01			18:04	
	6:54	12:00	13:00			18:02	
	5:55	12:18	13:10			18:05	
			FALTA				

# SEMANA

DO DIA ..... AO DIA .....

	N.º DE HORAS	SALÁRIO HORA	IMPORTÂNCIA
NORMAIS			
EXTRAORDINÁRIAS			

TOTAL ..... Cr\$ .....

DESCONTOS

INPS .....

VALES .....

IMP. RENDA .....

TOTAL DESC. ....

SALÁRIO-FAMÍLIA .....

SALDO ..... Cr\$ .....

RECEBI O SALDO ACIMA ..... DO

ASSINATURA DO EMP

OBSERVAÇÕES

N.º 1262

34  
1262

HORÁRIO	

NOME FRANCISCO ALEXANDRE DA PAZ

SECÇÃO CARPINTEIRO

O BRA Nº 682

SEMANA TERMINADA EM 09 / 01 83

HORAS NORM.	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
	3 43	12 00	5 12	5 59			3 55
	4 18	12 12	5 13	5 01			4 18
	4 45	12 12	5 13	5 05			5 17
	6 03	12 01	5 13	5 01			6 03
	6 03		5 13	5 00			7 18
	6 18	12 00	5 13	5 15			8 15

*[Handwritten signature]*

# SEMANA

DO DIA ..... AO DIA .....

	N.º DE HORAS	SALÁRIO HORA	IMPORTÂNCIA
NORMAIS			
EXTRAORDINÁRIAS			

TOTAL ..... Cr\$ .....

DESCONTOS

INPS .....

VALES .....

IMP. RENDA .....

436

TOTAL DESC. ....

SALÁRIO-FAMÍLIA .....

SALDO .....

RECEBI O SALÁRIO DE FUNCIONADO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

OBSERVAÇÕES



4x  
1262

N.º 1262

HORÁRIO	

NOME FRANCISCO ALEXANDRE DA PAZ

SECÇÃO CARPINTEIRO

OBRA 682

SEMANA TERMINADA EM 06 / 01 / 83

HORAS NORM.	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
5	7:00	12:00	13:00			18:17	
6	6:31	12:00	13:00			17:58	
2	6:28	12:00	13:00			17:50	
5	6:25	12:00	13:00			17:54	
7	6:31	12:00	13:00			17:53	
5	6:36	12:00	13:00			16:02	

# SEMANA

DO DIA ..... AO DIA .....

	N.º DE HORAS	SALÁRIO HORA	IMPORTÂNCIA
NORMAIS			
EXTRAORDINÁRIAS			

TOTAL ..... Cr\$ .....

DESCONTOS

INPS .....

VALES .....

IMP. RENDA .....

TOTAL DESC. ....

SALÁRIO-FAMÍLIA .....

SALDO ..... Cr\$ .....

RECEBI O SALDO ACIMA MENCIONADO

.....  
ASSINATURA DO EMPREGADO



OBSERVAÇÕES





N.º 1262

1262

HORÁRIO	

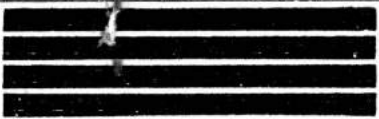
NOME FRANCISCO ALEXANDRE DA PA.

SECÇÃO CARPINTI

OBRA Nº 632

SEMANA TERMINADA EM 13 / 02 / 83

HORAS NORM.	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
7	6:43	12:01	13:01			17:51	
8	6:43	12:01	13:01			17:51	
9	6:37	12:00	13:01			17:51	
10	6:43	12:02	13:00				
11	6:29	12:04	13:00			18:02	
12	6:38	12:01	13:01			16:01	





# SEMANA

DO DIA ..... AO DIA .....

	N.º DE HORAS	SALÁRIO HORA	IMPORTÂNCIA
NORMAIS			
EXTRAORDINÁRIAS			

TOTAL ..... Cr\$ .....

DESCONTOS .....

INPS .....

VALES .....

IMP. RENDA .....

TOTAL DESC. .... 10310 .....

SALÁRIO-FAMÍLIA .....  
.....

SALDO ..... Cr\$ .....

RECEBI O SALDO ACIMA MENCIONADO

.....  
ASSINATURA DO EMPREGADO

OBSERVAÇÕES



23

N.º 1262

1262

HORÁRIO	

NOME FRANCISCO ALVARO DA PAZ

CARPINTEIRO

SECÇÃO

BR 632

SEMANA TERMINADA EM 27 / 02 / 83

HORAS NORM.	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
2645	21200	21300				21803	
2600	21200	21300				21800	
2600	21200	21300				21814	
2650	21202	21301				21809	
2647	21201	21301				21759	
2650	21202				<del>21202</del>	<del>21202</del>	

*[Handwritten signature]*

# SEMANA

DO DIA ..... AO DIA .....

	N.º DE HORAS	SALÁRIO HORA	IMPORTÂNCIA
NORMAIS			
EXTRAORDINÁRIAS			

TOTAL ..... Cr\$ .....

DESCONTOS

INPS .....

VALES .....

IMP. RENDA .....

TOTAL DESC. ....

SALÁRIO-FAMÍLIA .....

SALDO ..... Cr\$ .....

RECEBI O SALDO ACIMA MENCIONADO

.....  
ASSINATURA DO

OBSERVAÇÕES



N.º 1262

375  
1262

HORÁRIO	

NOME FRANCISCO A. DA PAZ

SECÇÃO CARRETEIRO

OBRA 682

SEMANA TERMINADA EM 13 / 03 / 83

HORAS NORM.	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
6	6:00	12:02	13:02			18:03	
6	6:40	12:03	13:01			18:01	
6	18:41	12:01	13:02			18:00	
6	6:42	12:02	13:02			18:00	
6	6:46	11:01	12:03			17:57	

# SEMANA [

DO DIA ..... AO DIA .....

	N.º DE HORAS	SALÁRIO HORA	IMPORTÂNCIA
NORMAIS			
EXTRAORDINÁRIAS			

TOTAL ..... Cr\$ .....

DESCONTOS

INPS .....

VALES .....

IMP. RENDA .....

TOTAL DESC. .... 1083,00

SALÁRIO-FAMÍLIA .....

SALDO ..... 8051,00

RECEBI O SALDO ACIMA MENCIONADO

.....  
ASSINATURA DO EMPREGADO

OBSERVAÇÕES



N.º 1262

49  
1262

HORARIO	

NOME FRANCISCO A. DA PAZ

SECÇÃO CARPINTEIRO

OBRA 682

SEMANA TERMINADA EM 20 / 03 / 83

HORAS NORM.	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
	14 6 39	14 12 06	14 13 06			14 18 15	
	15 6 41	15 12 03	15 13 02			15 18 00	
	16 6 41	16 12 02	16 13 02			16 18 01	
	17 6 42	17 12 24	17 13 24			17 18 07	
	18 6 46	18 12 02	18 13 02			18 18 03	
	19 6 44	19 12 02	19 13 02			19 16 01	

# SEMANA

DO DIA ..... AO DIA .....

	N.º DE HORAS	SALÁRIO HORA	IMPORTÂNCIA
NORMAIS			
EXTRAORDINARIAS			

TOTAL ..... Cr\$ .....

DESCONTOS

INPS .....

VALES .....

IMP. RENDA .....

TOTAL DESC. ....

SALÁRIO-FAMÍLIA .....

SALDO ..... Cr\$ .....

RECEBI O SALDO ACIMA MENCIONADO

.....  
ASSINATURA DO EMPREGADO

OBSERVAÇÕES







N.º 1262

1262

ORÁRIO	

NOME FRANCISCO ALEXANDRE DAPAZ

CARPINTEIRO

SECÇÃO

OBRA Nº 682

SEMANA TERMINADA EM 30/ 01 / 83

HORAS NORM.	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
			A FÉSTADO				
			A FÉSTADO				
			A FÉSTADO				
	7:10	12:01	13:01				
		12:00	13:00				
		12:00	13:00			16:00	

# SEMANA

DO DIA ..... AO DIA .....

	N.º DE HORAS	SALÁRIO HORA	IMPORTÂNCIA
NORMAIS			
EXTRAORDINÁRIAS			

TOTAL ..... Cr\$ .....

DESCONTOS

INPS .....

VALES .....

IMP. RENDA .....

TOTAL DESC. ....

SALÁRIO-FAMÍLIA .....

SALDO ..... Cr\$ .....

RECEBI O SALDO ACIMA MENCIONADO

ASSINATURA DO EMPREGADO

OBSERVAÇÕES



N.º 1262

1262

HORÁRIO	

NOME FRANCISCO ALEXANDRE DA PAZ

SECÇÃO CARPINTEIRO

OBRA 682

SEMANA TERMINADA EM 27 / 03 / 83

HORAS NORM.	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
21	6 41	21 202	21 1302			21 18 04	
22	6 41	22 1201	22 1301			22 18 06	
23	6 40	23 1201	23 1301			23 18 15	
24	6 43	24 1202	24 1301			24 18 08	
25	6 43	25 1202	25 1302			25 18 07	
26	6 42						



N.º 1262

38  
1262

HORÁRIO	

NOME FRANCISCO A. DA PAZ

SECÇÃO CARPINTEIRO

OBRA 682

SEMANA TERMINADA EM 10 / 04 / 83

HORAS NORM.	MANHÃ		TARDE		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
	6 04	12 15	13 15				

# SEMANA

DO DIA ..... AO DIA .....

	N.º DE HORAS	SALÁRIO HORA	IMPORTÂNCIA
NORMAIS			
EXTRAORDINÁRIAS			

TOTAL ..... Cr\$ .....

DESCONTOS

INPS .....

VALES .....

IMP. RENDA .....

TOTAL DESC. ....

SALÁRIO-FAMÍLIA .....

SALDO ..... Cr\$ .....

RECEBI O SALDO ACIMA MENCIONADO

.....  
ASSINATURA DO EMPREGADO

OBSERVAÇÕES



# SEMANA

DO DIA ..... AO DIA .....

	N.º DE HORAS	SALÁRIO HORA	IMPORTÂNCIA
NORMAIS			
EXTRAORDINARIAS			

TOTAL ..... Cr\$ .....

DESCONTOS

INPS .....

VALES .....

IMP. RENDA .....

TOTAL DESC. ....

SALÁRIO-FAMÍLIA .....

SALDO ..... Cr\$ .....

RECEBI O SALDO ACIMA MENCIONADO

.....  
ASSINATURA DO EMPREGADO

OBSERVAÇÕES







SECRETARIA DOS TRANSPORTES

# Certidão N° 084/82

Certifico, em cumprimento ao despacho do senhor En  
genheiro Lelio Soares Araújo, Supervisor  
 Administrativo deste Departamento Autô  
 nomo de Estradas de Rodagem, datado do dia 25, digo, 24 de agos  
 to em curso, exarado no processo número 18.361 - 18.35, através  
 do qual a firma AZEVEDO MOURA - GERTUM S/A - Engenharia, Arqui  
 tetura - Construções - Porto Alegre-RS, solicita certidão sobre  
 serviços de transporte coletivo intermunicipal de passageiros  
 ligando esta Capital ao local onde se situa o III Polo Petro -  
 químico; Q U E a localidade onde se situa o III Polo Petroquí  
 mico (Bom Jardim), desde 18-01-79 e 26-03-80, é atendida pelos  
 serviços executados por duas linhas que ligam, respectivamente,  
 Porto Alegre a Montenegro, via Bom Jardim e Porto Alegre-Bom  
 Jardim, nas modalidades, frequência e horários descritos no  
 Quadro de Serviços de cópia anexa, cópia esta que, para todos  
 os efeitos, passa a fazer parte deste certidão. Era o que tinha  
 mos a certificar. De tudo e para constar, Eu, Ruy Ribeiro de  
 Freitas, Agente Administrativo II, Dirigente de Núcleo de Arqui  
 vo Geral do DAER, aos trinta dias do mês de agosto do ano de mil  
 novecentos e oitenta e dois, na cidade de Porto Alegre, Capital  
 do Estado do Rio Grande do Sul, lavrei e assino a presente cer  
 tidão.....

*Ruy Ribeiro de Freitas*  
Dirigente do Núcleo



Arquivo Geral-DAER  
FAX: 011-260.00



59 Tab. (a) Porto Alegre  
Trav. F. L. ... Truda, 76

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico a presente cópia  
reprográfica, conforme ao original a  
mim apresentado, do que dou fé.

P. Alegre, 19 SET 1982

AJUDANTES: JOÃO F. OLIVEIRA - SYRYVAL IOPPI  
ANTONIO A. RODRIGUES E MARIA H. OLIVEIRA



Q U A D R O D E S E R V I Ç O S

LINHA

TRANSITO POR

TRANSITO POR

P. Alegre-Montenegro (Via B. Jardim)	D-Dom Aos Domingos	às	05,45 hs.	Canôas	às	06,00 hs.	III Polo	às	06,40 horas.
"	D-Sab.	"	08,00 "	"	"	08,15 "	"	"	08,55 "
"	Sabados	"	18,00 "	"	"	18,15 "	"	"	18,55 "
"	Diário	"	18,00 "	"	"	18,15 "	"	"	18,55 "
"		"	19,00 "	"	"	19,15 "	"	"	19,55 "

RETORNO

Montenegro-P. Alegre (Via B. Jardim)	2a. a 6a. fa. Aos Domingos	às	05,45 hs.	III Polo	às	06,45 hs.	Canoas	às	07,25 horas.
"	Aos Domingos	"	06,30 "	"	"	07,30 "	"	"	08,10 "
"	Aos Domingos	"	08,00 "	"	"	09,00 "	"	"	09,40 "
"	Aos Sabados	"	01,30 "	"	"	12,30 "	"	"	13,10 "
"	Sab. e Dom.	"	18,00 "	"	"	19,00 "	"	"	19,40 "
"	2a. a 6a. fa.	"	18,10 "	"	"	19,10 "	"	"	19,50 "

SECÇÃO

TRANSITO POR

TRANSITO POR

P. Alegre-B. Jardim (III Polo)	D-Dom.	às	07,00 hs.	Canôas	às	07,15 hs.	III Polo	às	07,55 Horas.
"	"	"	08,30 "	"	"	08,45 "	"	"	09,25 "
"	2a. a 6a. fa.	"	10,00 "	"	"	10,15 "	"	"	10,55 "
"	D-Dom.	"	11,30 "	"	"	11,45 "	"	"	12,25 "
"	Diário	"	13,00 "	"	"	13,15 "	"	"	13,55 "
"	2a. a 6a. fa.	"	14,00 "	"	"	14,15 "	"	"	14,55 "
"	D-Dom.	"	15,30 "	"	"	15,45 "	"	"	16,25 "
"	Domingos	"	16,30 "	"	"	16,45 "	"	"	17,25 "
"		"	20,00 "	"	"	20,15 "	"	"	20,55 "

RETORNO

B. Jardim-P. Alegre	D-Dom.	às	08,30 hs.	Canôas	às	09,10 hs.	P. Alegre	às	09,25 horas.
"	2a. a 6a. fa.	"	10,00 "	"	"	10,40 "	"	"	10,55 "
"	D-Dom.	"	11,30 "	"	"	12,10 "	"	"	12,25 "
"	"	"	12,00 "	"	"	12,40 "	"	"	12,55 "
"	2a. a 6a. fa.	"	13,30 "	"	"	14,10 "	"	"	14,25 "
"	D-Dom.	"	15,00 "	"	"	15,40 "	"	"	15,55 "
"	Diário	"	16,00 "	"	"	16,40 "	"	"	16,55 "
"	D-Dom.	"	16,30 "	"	"	17,10 "	"	"	17,25 "
"	"	"	18,00 "	"	"	18,40 "	"	"	18,55 "

*F. A. Almeida*  
*Mag. em 30/08/82*  
*R. P. P. P. P.*

24

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente cópia  
reprográfica, conforme ao original e  
mim apresentado, do que dou fé.  
19 SET 1982  
Rev. F. Leonard Truda, 76  
So Tab. de Porto Alegre

AJUDANTES: JOAO F. OLIVEIRA - STIVAL JORN  
ANTONIO A. RODRIGUES E MARIA H. OLIVEIRA





**RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO** OBRA:682

26  
1

- OPTANTE  
 NÃO OPTANTE

- POR PEDIDO DE DISPENSA  
 POR ACORDO  
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA  
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA  
 TÉRMINO DE CONTRATO  
 APOSENTADORIA OU MORTE

EMPRESA AZEVEDO MOURA GERTUM S/A  
 ENDEREÇO AV. PROFESSOR CRISTIANO FISCHER, 1410  
 ATIVIDADE ENGENHARIA ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES  
 CGCMF N.º 92.717.495/0001-92 MATRÍCULA NO INPS 19.150.00.586/18  
 EMPREGADO FRANCISCO ALEXANDRE DA PAZ CTPS 03.127 SÉRIE 299  
 REGISTRO N.º 15.047 CARGO carpinteiro ADMISSÃO 24 / 11 / 19 82  
 DESLIGAMENTO 08 / 07 / 19 83 MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ 364.00,00 + 5.000MHE = 369.000p/h  
 AVISO PRÉVIO EM 08 / 07 / 19 83 DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 24 / 11 / 19 82  
 N.º DO PIS.....

**DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS**

Indenização, anos .....	Cr\$.....	Comissões .....	Cr\$.....
Aviso Prévio <u>64:00hs</u> ....	Cr\$ <u>23.616,00</u>	Repouso Remunerado ....	Cr\$.....
<u>13.º Salário 06/12</u> .....	Cr\$ <u>44.280,00</u>	Horas Extras .....	Cr\$.....
<u>02 meses x</u>		Gratificação .....	Cr\$.....
Salário-Família <u>03 cotas</u>	Cr\$ <u>10.432,80</u>	Adicional Periculosidade ..	Cr\$.....
Férias Vencidas .....	Cr\$.....	Adicional Insalubridade ...	Cr\$.....
Férias Proporcionais <u>07/12</u>	Cr\$ <u>51.660,00</u>	Adicional Noturno .....	Cr\$.....
Prejuízo 14/65 .....	Cr\$.....	F.G.T.S. - Art. 9.º .....	Cr\$ <u>3.542,40</u>
Prejuízo 20/66 .....	Cr\$.....	F.G.T.S. - Art. 22 x 10% ..	Cr\$ <u>354,24</u>
Saldo de Salários .....	Cr\$.....	FGTS:10%depósitos .....	Cr\$ <u>2.390,11</u>
Salário-Doença .....	Cr\$.....	.....	Cr\$.....
		TOTAL BRUTO .....	Cr\$ <u>136.275,55</u>

**DESCONTOS**

Previdência .....	Cr\$.....	.....	Cr\$.....
Previdência S/13.º Salário.	Cr\$ <u>1.992,60</u>	.....	Cr\$.....
Adiantamentos .....	Cr\$.....	.....	Cr\$.....
Imp. Renda .....	Cr\$.....	.....	Cr\$.....
Previdência s/Aviso Prévio.	Cr\$.....	.....	Cr\$.....
Previdência sobre Férias...	Cr\$ <u>4.391,10</u>	TOTAL DESCONTOS .....	Cr\$ <u>6.383,70</u>
.....	Cr\$.....	TOTAL LIQUIDO .....	Cr\$ <u>129.891,85</u>

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 129.891,85  
 (Cento e vinte e nove mil, oitocentos e noventa e um cruzeiros e oitenta e cinco centavos) e  
 em moeda corrente do País, ou pelo cheque visado n.º ..... contra o Banco .....,  
 como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Porto Alegre de julho de 19 83.

- DOCUMENTOS APRESENTADOS**
- 1 -- FGTS;
  - 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
  - Autorização p/movimentação da conta;
  - Pedido de Dispensa (3 vias);
  - Rescisão (4 vias);
  - LRE;
  - CTPS;
  - Procuração

*X* Francisco A Paz 903  
 Empregado  
**AZEVEDO MOURA - GERTUM S**  
 Empregadora-Preposto  
 SEÇÃO PESSOAL  
 Responsável no caso de menor





ACORDO PARA COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO

Entre a Empresa AZEVELO MOURA GERTUM S/A., neste ato designada Empregadora e representada pelo(a) PEDRO R. DE AZEVELO MOURA na qualidade de DIRETOR e seu empregado Sr. FRANCESCO ALEXANDRE DA PAZ, fica acertado que, a partir da assinatura deste, e pelo prazo de \_\_\_\_\_, o horário de trabalho será o seguinte:

De Segunda a Quinta-Feira das 7:00 as 17:30 horas, tendo um intervalo de 1:00 hora para refeições. Nas Sextas-Feiras o horário estende-se das 7:00 as 18:00 horas, vigorando o intervalo de 1:00 hora para refeições. Tem o horário descrito acima, a finalidade de compensar as horas do Sábado, o qual não se trabalha.

LOCALIDADE E DATA: Triunfo, 24.11.82

A

**AZEVEDO MOURA - GERTUM S. A.**  
ENGENHARIA - ARQUITETURA - CONTRUÇÕES - PORTO ALEGRE

**FOLHA DE PAGAMENTO**  
1.º Via - OBRA

OBRA: TORRE RESERVATORIO E CENTRAL CRT LOCAL: PASSO RASO - TRIUNFO

PERIODO: 22 à 28.11.82

SALARIOS

Nº 09

Chapa		FUNÇÃO						Nome do Empregado				ASSINATURA			
N — Horas Normais		E — Horas Extras		S		D		TOTAL	Total de Horas	SALARIO	8,5% INPS	Refeições	LIQUIDO A RECEBER		
S	T	Q	Q	S	S	D		SALARIO HORA							
		PEDREIRO						ELPIDIO LOPES				<i>Elpidio Lopes</i>			
	95	95	95	10		65	45,00	181,00							
					8		8,00	226,25							
Adm:		23.11.82		A. FEB. 82		2.986,50		12.941,50		1.100,03		1.110,00		10.731,47	
		CARPINTEIRO						ERALDO TOEBE				<i>Eraldo Toebe</i>			
	95	95	10			5	34,00	181,00							
								226,25			523,09	925,00			
Admitido em:		24.11.82						6.154,00		<del>523,00</del>		4.705,91			
		CARPINTEIRO						FRANCISCO ALEXANDRE DA PAZ				<i>Francisco da Paz</i>			
	95	95	10			5	34,00	181,00							
					8		8,00	226,25							
Admitido em:		24.11.82						7.964,00		676,94		7.287,06			
		PEDREIRO						GARIBALDE SILVA DE MELLO				<i>Garibaldi Silva de Mello</i>			
		95	10			3	22,50	181,00							
						10	10,00	226,25				740,00			
Adm:		25.11.82				10		362,00		9.955,00		846,18		8.368,82	
		CARPINTEIRO						GERONIMO TAVARES DOS SANTOS				<i>Geronimo Tavares dos Santos</i>			
95	95	95	95	10		8	26,00	181,00							
0,5	0,5	0,5	0,5		8		10,00	226,25				1.295,00			
Admitido em:		22.11.82						12.398,50		1.053,87		10.049,63			
		SERVENTE						GOMERCINDO RIBEIRO DA SILVA				<i>Gomercindo Ribeiro da Silva</i>			
	95	95	95	10		65	45,00	123,00							
								153,75							
Admitido em:		23.11.82						5.535,00		470,48		5.064,52			
		SERVENTE						IVANIR FRANCISCO TASSO DE ARAUJO				<i>Ivanir Francisco Tasso de Araujo</i>			
		95	10			3	22,50	123,00							
					9		9,00	153,75				925,00			
Adm:		25.11.82				10		246,00		6.611,25		561,96		5.124,29	
		PEDREIRO						JACI DE LIMA				<i>Jaci de Lima</i>			
	5	95	95	10		6	40,00	181,00				925,00			
		0,5	0,5				1,00	226,25	7.466,25						
Admitido em:		23.11.82						<del>7.240,00</del>		634,63		5.906,62			
								TOTAL	69.025,50	5.867,18	5.920,00	57.238,32			

**AZEVEDO MOURA - GERTUM S. A.**  
ENGENHARIA - ARQUITETURA - CONTRUÇÕES - PORTO ALEGRE

**FOLHA DE PAGAMENTO**  
1.ª Via - OBRA

OBRA: TORRE RESERVATORIO E CENTRAL CRT LOCAL: PASSO RASO TRIUNFO

PERÍODO: 29 e 30.11.82

SALÁRIOS

Nº 04

Chapa	FUNÇÃO							Nome do Empregado				ASSINATURA			
	N - Horas Normais			E - Horas Extras				TOTAL	Total de Horas	SALARIO	8,5% INPS	Salario Familia	LIQUIDO A RECEBER		
S	T	Q	Q	S	S	D	SALARIO HORA								
CARPINTEIRO							DILCEU RODRIGUES						<i>Dilceu Rodrigues</i>		
95	95						19,00	181,00							
0,5	0,5						1,00	226,25	3.665,25	311,55		3.353,70			
CARPINTEIRO							DORIVAL DE MATOS COSTA						<i>Dorival de Matos Costa</i>		
95	95						19,00	181,00							
0,5	0,5						3,00	226,25	4.117,75	350,01	2.356,80	6.124,54			
CARPINTEIRO							EDUARDO DE OLIVEIRA						<i>Eduardo de Oliveira</i>		
95	95						19,00	181,00							
								226,25	3.439,00	292,32		3.146,68			
PEDREIRO							ELPIDIO LOPES						<i>Elpidio Lopes</i>		
95	95						19,00	181,00							
0,5	1						1,50	226,25	3.778,38	321,16		3.457,22			
CARPINTEIRO							ERALDO TOEBE						<i>Eraldo Toebe</i>		
95	95						19,00	181,00							
0,5	1						1,50	226,25	3.778,38	321,16		3.457,22			
CARPINTEIRO							EUZÉLIO RONI QUEIROZ						<i>Euzélio R. Queiroz</i>		
95	95						19,00	181,00							
0,5	0,5						1,00	226,25	3.665,25	311,55	3.535,20	6.888,90			
CARPINTEIRO							FRANCISCO ALEXANDRE DA PAZ						<i>Francisco da Paz</i>		
95	95						19,00	181,00							
0,5	0,5						1,00	226,25	3.665,25	311,55		3.353,70			
SERVENTE							FREDOLINO SCHIMITH						<i>Fredolino Schimith</i>		
95	95						19,00	123,00							
0,5	1						1,50	153,75	3.337,92	283,72		3.054,20			
+ ADIC. PER. C.A.S.							770,29								
TOTAL								29.447,18	2.503,02	5.892,00	29.836,16				
C. G. C. M. F. 92.717.495/0001-92				Sec. Pessoal				Conferente				Engenheiro		Diretor	



**AZEVEDO MOURA - GERTUM S. A.**  
 ENGENHARIA - ARQUITETURA - CONTRUÇÕES - PORTO ALEGRE

**FOLHA DE PAGAMENTO**  
 1.ª Via - OBRA

OBRA: TORRE RESERVATORIO E CENTRAL CRT LOCAL: PASSO RASO / TRIUNFO

PERÍODO: 01 a 05.12.82

SALÁRIOS

Nº 05

Chapa		FUNÇÃO						Nome do Empregado				ASSINATURA			
N — Horas Normais		E — Horas Extras		TOTAL		Total de Horas	SALARIO	8,5% INPS	Refeições	LIQUIDO A RECEBER					
S	T	Q	Q	S	S	D				SALARIO HORA					
CARPINTEIRO		ERALDO TOEBE <i>X Eraldo Toebe</i>													
		95	95	10		8	37,00	224,80							
		1				10	11,00	281,00	11.408,60	969,73	1.295,00	9.143,87			
SERVENTE		EURIPEDES DIAS MORAES <i>X Euripedes D Moraes</i>													
		95	95	10		8	37,00	154,55							
		1				1	2,00	193,19	6.104,73	518,90	1.295,00	4.290,83			
CARPINTEIRO		EUZÉLIO RONI QUEIROZ <i>X Euzélio Roni Queiroz</i>													
		95	95	10		8	37,00	224,80							
								281,00	8.317,60	707,00		7.610,60			
CARPINTEIRO		FLORI SILVEIRA DE SOUZA <i>X Flori S. Souza</i>													
		95	95	10		8	37,00	224,80							
		1				8	9,00	281,00	10.846,60	921,96		9.924,64			
CARPINTEIRO		FRANCISCO ALEXANDRE DA PAZ <i>X Francisco Alexandre da Paz</i>													
		95	95	10		8	37,00	224,80							
						8	8,00	281,00	10.565,60	898,08	925,00	8.742,52			
CARPINTEIRO		FRANCISCO ALVES FREITAS <i>X Francisco Alves Freitas</i>													
		95	95	10		8	37,00	224,80							
		1				1	2,00	281,00	8.879,60	754,77	925,00	7.199,83			
SERVENTE		FREDOLINO SCHIMITH <i>X Fredolino Schimith</i>													
		95	95	10		8	37,00	154,55							
		1				8	10,00	193,19	9.945,33	845,35	1.295,00	7.804,98			
								2.295,08							
PEDREIRO		CARIBALDI SILVA DE MELLO <i>X Caribaldi Silva de Mello</i>													
		95	95	10		8	37,00	224,80							
						8	8,00	281,00	15.061,60	1.280,24	1.295,00	12.486,36			
						10	10,00	449,60							
							TOTAL	81.129,66	6.896,03	7.030,00	67.203,63				
C. G. C. M. F. 92.717.495/0001-92		Sec. Pessoal		Conferente		Engenheiro		Diretor							

**AZEVEDO MOURA - GERTUM S. A.**  
ENGENHARIA - ARQUITETURA - CONTRUÇÕES - PORTO ALEGRE

**FOLHA DE PAGAMENTO**  
1.ª Via - OBRA

OBRA: TORRE RESERV. E CENTRAL CRT LOCAL: PASSO RASO / TRIUNFO

PERÍODO: 06 a 12.12.82 SALÁRIOS Nº 05

Chapa		FUNÇÃO						Nome do Empregado				ASSINATURA						
N — Horas Normais		E — Horas Extras		TOTAL		Total de Horas	SALARIO	8,5% INPS	Refeições	LIQUIDO A RECEBER								
S	T	Q	Q	S	S	D				SALARIO HORA								
CARPINTEIRO		FLORI SILVEIRA DE SOUZA																
95	95	95	95	10		8	224,80											
	0,5	0,5	0,5				281,00	13.010,30	1.105,88									11.904,42
CARPINTEIRO		FRANCISCO ALEXANDRE DA PAZ																
95	95	95	95	10		8	224,80											
	0,5	0,5	0,5			8	281,00	15.258,30	1.296,96									13.961,34
CARPINTEIRO		FRANCISCO ALVES FREITAS																
95	95	95	95	10		8	224,80											
	0,5	0,5	0,5			8	281,00	15.258,30	1.296,96	1.295,00								12.666,34
SERVENTE		FREDOLINO SCHIMITH																
95	95	95	95	10		8	154,55											
	1	1	1	4	3	12	193,19	15.377,78	1.307,11	1.295,00								12.775,67
						8	309,10											
PEDREIRO		GARIBALDI SILVA DE MELLO																
95	95	95	95	10		8	224,80											
	0,5	0,5	0,5			8	281,00	15.258,30	1.296,96	1.295,00								12.666,34
CARPINTEIRO		GERONIMO TAVARES DOS SANTOS																
95	95	95	95	10		8	224,80											
	1	0,5	0,5				281,00	13.150,80	1.117,82	1.295,00								10.737,98
CARPINTEIRO		GILSEU CONCARI DA ROSA																
95	95	95	95	10		8	224,80											
	0,5	0,5	0,5				281,00	13.150,80	1.117,82	925,00								11.107,98
SERVENTE		GOMERCINDO RIBEIRO DA SILVA																
95	95	95	95	10		8	154,55											
	0,5	0,5	0,5				193,19	8.944,59	760,29									8.184,30
							TOTAL	109409,17	9.299,80	6.109,00								94.004,37



**AZEVEDO MOURA - GERTUM S. A.**  
ENGENHARIA - ARQUITETURA - CONTRUÇÕES - PORTO ALEGRE

**FOLHA DE PAGAMENTO**  
1.ª Via - OBRA

OBRA: TORRE RESERVAT. E CENTRAL CRT LOCAL: PASSO BASO / TRIUNFO

PERÍODO: 13 a 19.12.82 SALÁRIOS Nº 05

Chapa		FUNÇÃO						Nome do Empregado				ASSINATURA			
N — Horas Normais						TOTAL	Total de Horas	SALARIO	8,5% INPS	Refeições		LIQUIDO A RECEBER			
E — Horas Extras										SALARIO HORA	SALARIO	8,5% INPS	Refeições		LIQUIDO A RECEBER
S	T	Q	Q	S	S	D									
CARPINTEIRO						FLORI SILVEIRA DE SOUZA <i>Flori S. Souza</i>									
95	95	95	95	10		8	56,00	224,80							
05	05	05	05	1			3,00	281,00	13.431,80	1.141,00		12.290,10			
CARPINTEIRO						FRANCISCO ALEXANDRE DA P. <i>Francisco Alexandre da P.</i>									
95	95	95	95	10		8	56,00	224,80							
05	05	05	05			8	10,00	281,00	15.398,80	1.308,90		14.089,90			
CARPINTEIRO						FRANCISCO ALVES DE FREITAS <i>Francisco Alves de Freitas</i>									
F	95	95	95	10		F	38,5	224,80							
	05	05	5			8	14,00	281,00	17.084,80	1.452,21	1.295,00	14.337,59			
						10	10,00	449,60							
SERVENTE						EREDOLINO SCHINITZ <i>Eredolino Schinitz</i>									
95	95	95	95	10		8	56,00	224,55							
3,5	3,5	3,5	3,5	3	12		29,00	193,19	17.348,31	1.474,61	1.295,00	14.578,78			
						10	10,00	309,10							
PEDREIRO						GARIBALDI SILVA DE MELO <i>Garibaldi S. Melo</i>									
95	95	95	95	10		8	56,00	224,80							
5,5	5,5	05	5	1		8	25,00	281,00	24.109,80	2.049,33	1.295,00	20.765,47			
						10	10,00	449,60							
CARPINTEIRO						GERONIMO TAVARES DOS SANTOS <i>Gerônimo Tavares dos Santos</i>									
95	95	95	95	10		8	56,00	224,80							
05	05	05	05	1		8	11,00	281,00	15.679,80	1.332,78	1.295,00	13.052,02			
CARPINTEIRO						GILSEU CONCARI DA ROSA <i>Gilseu Concari da Rosa</i>									
F	F	95	95	10		8	37,00	224,80							
		05	05	1		8	10,00	281,00	15.623,60	1.328,01	555,00	13.740,59			
						10	10,00	449,60							
SERVENTE						GOMERCINHO RIBEIRO DA SILVA <i>Gomercinho Ribeiro da Silva</i>									
95	95	95	95	10		8	56,00	154,55							
05	05	05	05				2,00	193,19	9.041,18	768,50		8.272,68			
TOTAL										127.718,09	10.856,04	5435,00	111.127,05		





35  
8

OBRA: 682

**AZEVEDO MOURA - GERTUM S. A.**  
 ENGENHARIA - ARQUITETURA - CONTRUÇÕES - PORTO ALEGRE

**FOLHA DE PAGAMENTO**  
 1.ª Via - OBRA

OBRA: TORRE RESER. E CENTRAL CRT LOCAL: PASSO RASO/TRIUNFO

PERÍODO: 27 a 31.12.82

Nº 05

Chapa		FUNÇÃO						Nome do Empregado				ASSINATURA			
N - Horas Normais		E - Horas Extras		S		D		TOTAL	Total de Horas	SALARIO	8,5% INPS	Salario Família	LIQUIDO A RECEBER		
S	T	Q	Q	S	S	D		SALARIO HORA				-Refeições			
CARPINTEIRO		FLORI SILVEIRA DE SOUZA <i>Flori - Silveira de Souza</i>						32,00	224,80						
8	8	8	8	F			8,00	281,00	9.441,60	802,54			8.639,06		
2	2	2	2												
CARPINTEIRO		FRANCISCO ALEXANDRE DA PAZ <i>Francisco Alexandre da Paz</i>						32,00	224,80			3.555,20			
8	8	8	8	F			8,00	281,00	9.441,60	802,54			12.174,26		
2	2	2	2												
SERVENTE		FREDOLINO SCHIMITH <i>Fredolino Schimith</i>						40,00	154,55						
8	8	8	8				25,00	193,19	11.011,75	936,00			10.075,75		
5	5	5	5												
PEDREIRO		GARIBALDI SILVA DE MELO <i>Garibaldi S. Melo</i>						40,00	224,80						
8	8	8	8				6,00	281,00	10.678,00	907,63	-1.295,00		8.475,37		
		2	2	2											
CARPINTEIRO		GEROMILDO TAVARES DOS SANTOS <i>Geromildo Tavares dos Santos</i>						32,00	224,80						
8	8	8	8	F			8,00	281,00	9.441,60	802,54	-1.295,00		7.344,06		
2	2	2	2												
CARPINTEIRO		GILSEU CONCARI DA ROSA <i>Gilseu Concari da Rosa</i>						32,00	224,80						
8	8	8	8	F			8,00	281,00	9.441,60	802,54	-1.295,00		7.344,06		
2	2	2	2												
SERVENTE		GOMERCINDO RIBEIRO DA SILVA <i>Gomercindo Ribeiro da Silva</i>						32,00	154,55						
8	8	8	8	F			8,00	193,19	6.491,12	75			5.939,37		
2	2	2	2												
CARPINTEIRO		INOCENCIO NOGUEIRA LEI <i>Inocencio Nogueira Lei</i>						16,00	224,80			1.178,40			
A	F	F	8	8			4,00	281,00	4.720,80				5.497,93		
			2	2											
TOTAL										70.668,07	6.006,81	+ 4.713,60	65.489,86		
												- 3.885,00			
C. G. C. M. F. 92.717.495/0001-92				Sec. Pessoal				Conferente				Engenheiro		Diretor	

36  
8

OBRA: 682

**AZEVEDO MOURA - GERTUM S. A.**  
ENGENHARIA - ARQUITETURA - CONTRUÇÕES - PORTO ALEGRE

**FOLHA DE PAGAMENTO**  
1.ª Via - OBRA

OBRA: TORRE RESERV. E CENTRAL CRT LOCAL: PASSO RASO / TRIUNFO

PERIODO: 13º SALARIO DE 1982. Nº 05

Chapa		FUNÇÃO						Nome do Empregado				ASSINATURA							
N — Horas Normais		E — Horas Extras		S		D		TOTAL	Total de Horas	SALARIO	INPS	LIQUIDO A RECEBER							
S	T	Q	Q	S	S	D	SALARIO HORA												
CARPINTEIRO		FLORI SILVEIRA DE SOUZA <i>Flori S. Souza</i>																	
								20.00	224,80										
									281,00	4.496,00	33,72							4.462,28	
CARPINTEIRO		FRANCISCO ALEXANDRE DA PAZ <i>Francisco da Paz</i>																	
								20.00	224,80										
									281,00	4.496,00	33,72							4.462,28	
CARPINTEIRO		FRANCISCO ALVES FREITAS <i>Francisco Alves Freitas</i>																	
								20.00	224,80										
									281,00	4.496,00	33,72							4.462,28	
SERVENTE		FREDOLINO SCHMITH <i>Fredolino Schmith</i>																	
								20.00	154,55										
								8.00	193,19	13.909,52	417,29							13.492,23	
PEDREIRO		GARIBALDI SILVA DE MELO <i>Garibaldi S. de Melo</i>																	
								20.00	224,80										
									281,00	4.496,00	33,72							4.462,28	
CARPINTEIRO		GERONIMO TAVARES DOS SANTOS <i>Geronimo Tavares dos Santos</i>																	
								20.00	224,80										
									281,00	4.496,00	33,72							4.462,28	
CARPINTEIRO		GILCEU CONCAR DA ROSA <i>Gilceu Concar da Rosa</i>																	
								24.00	224,80										
								38.00	281,00	64.630,00	5.816,70							58.813,30	
SERVENTE		GOMERCINDO RIBEIRO DA SILVA <i>Gomercindo Ribeiro da Silva</i>																	
								20.00	154,55										
									193,19	3.091,00	23,18							3.067,82	
								TOTAL		101.110,52	6.425,77							97.684,75	





38  
8

OBRA:682

**AZEVEDO MOURA - GERTUM S. A.**  
ENGENHARIA - ARQUITETURA - CONTRUÇÕES - PORTO ALEGRE

**FOLHA DE PAGAMENTO**  
1.ª Via - OBRA

OBRA: TORRE RESERV. E CENTRAL CRT LOCAL: PASSO RSD / TRIUNFO

PERÍODO: 03 a 09.01.83 SALÁRIOS Nº05

Chapa		FUNÇÃO							Nome do Empregado				ASSINATURA			
N - Horas Normais		E - Horas Extras		TOTAL		Total de Horas		SALÁRIO	8,5% INPS	Refeições	LIQUIDO A RECEBER					
S	T	Q	Q	S	S	D	SALÁRIO HORA									
CARPINTEIRO		FLORI SILVEIRA DE SOUZA							<i>Flori Silveira de Souza</i>							
95	95	95	95	10			8	56,00	224,80							
							9	9,00	281,00	15.117,80	1.285,01				13.832,79	
CARPINTEIRO		FRANCISCO ALEXANDRE DA PAZ							<i>Francisco Alexandre da Paz</i>							
95	95	95	95	10			8	56,00	224,80							
							8	8,00	281,00	14.836,80	1.261,13				13.575,67	
SERVENTE		FREDOLINO SCHIMITH							<i>Fredolino Schimith</i>							
95	95	95	95	10			8	56,00	154,55							
95	95	95	95	18	10		10	30,00	193,19	17.541,50	1.491,03				16.050,47	
							10	10,00	309,10							
PEDREIRO		GARIBALDI SILVA DE MELO							<i>Garibaldi S. Melo</i>							
95	95	95	95	10			8	56,00	224,80							
									281,00	12.588,80	1.070,05	1.295,00			10.223,75	
CARPINTEIRO		GERONIMO TAVARES DOS SANTOS							<i>Gerônimo T. dos Santos</i>							
95	95	95	95	10			8	56,00	224,80							
							9	11,00	281,00	15.679,80	1.332,78	1.295,00			13.052,02	
CARPINTEIRO		GILSEU CONCARI DA ROSA							<i>Gilseu Concari da Rosa</i>							
95	95	95	95	10			8	56,00	224,80							
11	11	11	11				12	16,00	281,00	21.560,80	1.834,37	1.295,00			18.451,43	
							10	10,00	444,60							
SERVENTE		GOMERCINDO RIBEIRO DA SILVA							<i>Gomercindo Ribeiro da Silva</i>							
95	95	95	95	10			8	56,00	154,55							
							9	10,00	193,19	10.586,70	899,87				9.686,83	
CARPINTEIRO		INOCÊNCIO NOGUEIRA LETTE							<i>Inocência Nogueira Lette</i>							
95	95	95	95	10			8	56,00	224,80							
11	11	11	11				8	12,00	281,00	15.960,80	1.358,67				14.604,13	
TOTAL									123.893,00	10.530,91	3.885,00			109.477,09		
C. G. C. M. F. 92.717.495/0001-92		Sec. Pessoa		Conferente		Engenheiro		Diretor								



**AZEVEDO MOURA - GERTUM S. A.**  
ENGENHARIA - ARQUITETURA - CONTRUÇÕES - PORTO ALEGRE

**FOLHA DE PAGAMENTO**  
1.ª Via - OBRA

OBRA: TORRE RESERV. E CENTRAL CRT LOCAL: PASSO RASO / TRIUNFO

PERÍODO: 10 a 16.01,83 SALÁRIOS Nº 05

Chapa	FUNÇÃO							Nome do Empregado				ASSINATURA			
	N - Horas Normais							TOTAL	Total de Horas	SALARIO	8,5% INPS	Refeições	LIQUIDO A RECEBER		
	E - Horas Extras														
S	T	Q	Q	S	S	D	SALARIO HORA								
CARPINTEIRO							FRANCISCO ALEXANDRE DA PAZ								
95	95	95	95	10			8	56,00	224,80						
95	95	95	95					2,00	281,00	13.150,80	1.117,82			12.032,98	
SERVENTE							FREDOLINO SCHIMITH				<i>Fredolino Schimith</i>				
95	95	95	95	10			8	56,00	154,55						
95	95	95	95	3	12		10	10,00	193,19	17.348,31	1.474,61			15.873,70	
PEDREIRO							GARIBALDI SILVA DE MELO				<i>Garibaldi S. Melo</i>				
95	95	95	95	10			8	56,00	224,80						
95	95	95	95					3,00	281,00	13.431,80	1.141,70	1.295,00		10.995,10	
CARPINTEIRO							GERONIMO TAVARES DOS SANTOS				<i>Geronimo Tavares</i>				
95	95	95	95	10			8	56,00	224,80						
95	95	95	95				8	12,00	281,00	15.960,80	1.356,67	1.295,00		13.309,13	
CARPINTEIRO							GILSEU CONCARI DA ROSA				<i>Gilseu Concari da Rosa</i>				
95	95	95	95	10			8	56,00	224,80						
95	95	95	95					2,00	281,00	13.150,80	1.117,82	925,00		11.107,98	
SERVENTE							GOMERCINDO RIBEIRO DA SILVA				<i>Gomercindo</i>				
95	95	95	95	10			8	56,00	154,55						
95	95	95	95				8	10,00	193,19	10.586,70	899,87			9.686,83	
CARPINTEIRO							INOCENCIO NOGUEIRA LEITE								
95	95	95	95	10			8	56,00	224,80	15.679,80					
95	95	95	95				8	11,00	281,00	15.679,80	1.332,70			14.347,02	
PEDREIRO							JACI DE LIMA				<i>Jaci de Lima</i>				
95	95	95	95	10			8	56,00	224,80						
95	95	95	95					2,00	281,00	17.646,80	1.499,98	925,00		15.221,82	
							TOTAL				116.955,81 9.941,25 4.440,00 102.574,56				

**AZEVEDO MOURA - GERTUM S. A.**  
ENGENHARIA - ARQUITETURA - CONTRUÇÕES - PORTO ALEGRE

**FOLHA DE PAGAMENTO**  
1.ª Via - OBRA

OBRA: TORRE RESERV. E CENTRAL CRT LOCAL: PASSO RASO / TRIUNFO

PERÍODO: 17 a 23.01.83

SALÁRIOS

Nº 04

Chapa		FUNÇÃO						Nome do Empregado				ASSINATURA			
N - Horas Normais		E - Horas Extras		S		D		TOTAL	Total de Horas	SALARIO	8,5% INPS	Refeições	LIQUIDO A RECEBER		
S	T	Q	Q	S	S	D		SALARIO HORA							
CARPINTEIRO							EDUARDO DE OLIVEIRA							<i>Eduardo de Oliveira</i>	
95	95	95	95	10			8	50,00	224,80						
95	95	95	95				8	10,00	281,00	15.398,80	1.308,90	1.995,00	12.094,90		
+ ADIC. PER. CRT															
PEDREIRO							ELPIDIO LOPES								
									224,80						
									281,00						
DENIEDO															
CARPINTEIRO							ERALDO TOEBE							<i>Eraldo Toebe</i>	
95	95	95	95	10			8	56,00	224,80						
95	95	95	95				10	2,00	281,00	17.646,80	1.499,98	1.425,00	14.721,82		
								10,00	449,60						
SERVENTE							EURIPEDES DIAS MORAES							<i>Euripedes Dias Moraes</i>	
95	95	95	95	10			8	56,00	154,55						
95	95	95	95					2,00	193,19	9.041,18	768,50	1.995,00	6.277,68		
CARPINTEIRO							EUZELIO RONI DE QUEIROZ							<i>Euzelio Roni de Queiroz</i>	
95	95	95	95	10			8	56,00	224,80						
95	95	95	95					3,00	281,00	13.431,80	1.141,70		12.270,10		
CARPINTEIRO							FLORI SILVEIRA DE SOUZA							<i>Flori Silveira de Souza</i>	
95	95	95	95	10			8	56,00	224,80						
95	95	95	95					2,00	281,00	13.150,80	1.117,82		12.032,98		
CARPINTEIRO							FRANCISCO ALEXANDRE DA PAZ							<i>Francisco Alexandre da Paz</i>	
95	95	95	95	10			8	56,00	224,80						
95	95	95	95					2,00	281,00	13.150,80	1.117,82		12.032,98		
SERVENTE							FREDOLINO SCHIMITH							<i>Fredolino Schimith</i>	
95	95	95	95	10			8	56,00	154,55						
95	95	95	95					14,00	193,19	11.359,46	965,55	1.610,00	8.783,91		
TOTAL									93.179,64	7.920,27	7.025,00	78.234,37			



**AZEVEDO MOURA - GERTUM S. A.**  
 ENGENHARIA - ARQUITETURA - CONTRUÇÕES - PORTO ALEGRE

**FOLHA DE PAGAMENTO**  
 1.º Via - OBRA

OBRA: TORRE RESERV. E CENTRAL CRT LOCAL: PASSO RASO - TRIUNFO

PERÍODO: 24 à 30.01.83 SALÁRIOS Nº 04

Chapa		FUNÇÃO						Nome do Empregado				ASSINATURA			
N - Horas Normais		E - Horas Extras		TOTAL		Total de Horas	SALÁRIO	8,5% INPS	Salário Família	LIQUIDO A RECEBER	Refeições				
S	T	Q	Q	S	S	D					SALÁRIO HORA				
CARPINTEIRO		EDUARDO DE OLIVEIRA						<i>Eduardo de Oliveira</i>							
95	95	95	95	10	8	56,00	224,80								
1	0,5	0,5	0,5		8	10,00	281,00								
+ VARIAC. DE 10% OCB							4.619,64	20.018,44	1.701,57	1.995,00	16.321,87				
CARPINTEIRO		ERALDO TOBSE						<i>Eraldo Tobse</i>							
95	95	95	95	10	8	56,00	224,80								
4	0,5	0,5	0,5		8	13,50	281,00								
							16.382,30	1.392,50	1.995,00	12.994,80					
SERVENTE		EURIPEDES DIAS MORAES						<i>Euripedes Dias Moraes</i>							
95	95	95	95	10	8	36,00	154,55								
7	0,5	0,5	0,5		8	13,50	193,19								
							11.262,87	957,34	1.995,00	8.310,53					
CARPINTEIRO		EUZELIO RONI QUEIROZ						<i>Euzelio Roni Queiroz</i>							
95	95	95	95	10	8	56,00	224,80								
95	0,5	0,5	0,5		8	10,00	281,00								
							15.398,80	1.308,90	3.535,20	17.629,10					
CARPINTEIRO		FLORI SILVEIRA DE SOUZA						<i>Flori S. Souza</i>							
95	95	95	95	10	8	56,00	224,80								
95	0,5	0,5	0,5		8	9,50	281,00								
							15.258,30	1.296,96		13.961,34					
CARPINTEIRO		FRANCISCO ALEXANDRE DA PAZ						<i>Francisco Alexandre da Paz</i>							
95	95	95	95	10	8	56,00	224,80								
11	11	11			8	8,00	281,00								
							14.836,80	1.261,13		17.110,87					
SERVENTE		FRADOLINO SCHIMITH						<i>Fradolino Schimith</i>							
95	95	95	95	10	8	56,00	154,55								
95	0,5	0,5	0,5		18	20,00	193,19								
							10	10,00	309,10	15.609,60	1.326,82	1.610,00	12.672,78		
PEDREIRO		GARIBALDI SILVA DE MELO						<i>Garibaldi S. Melo</i>							
95	95	95	95	10	8	56,00	224,80								
95	0,5	0,5	0,5		8	10,00	281,00								
							10	10,00	449,60	19.894,80	1.691,06	1.995,00	16.208,74		
							TOTAL	128.661,91	10.936,28	+ 7.070,40	115.206,03				
									- 9.590,00						

42  
8

OBRA: 682

**AZEVEDO MOURA - GERTUM S. A.**

**FOLHA DE PAGAMENTO**  
1.ª Via - OBRA

ENGENHARIA - ARQUITETURA - CONTRUÇÕES - PORTO ALEGRE

OBRA: TORRE RESERV. E CENTRAL CRT

LOCAL: PASSO RASO TRIUNFO

PERÍODO: 31.01.83 A 06.02.83

SALÁRIOS

Nº 04

Chapa		FUNÇÃO						Nome do Empregado				ASSINATURA			
N — Horas Normais		E — Horas Extras		S		D		TOTAL	Total de Horas	SALARIO	INSS 8,5%	REFEIÇÕES	LIQUIDO A RECEBER		
S	T	Q	Q	S	S	D	SALARIO HORA								
CARPINTEIRO		EDUARDO DE OLIVEIRA						<i>Eduardo de Oliveira</i>							
95	95	95	95	10			8	36,00	224,80						
								281,00	12.588,80	1.070,05	1.995,00	9.523,75			
CARPINTEIRO		ERALDO TOBBE						<i>Eraldo Tobbe</i>							
95	95	95	95	10			8	36,00	224,80						
95	95	95	95				8	10,00	281,00	22.142,80	1.882,14	1.995,00	18.265,66		
							15	15,00	449,00						
SERVENTE		EURIPEDES DIAS MORAES						<i>Euripedes Dias Moraes</i>							
95	95	95	95	10			8	36,00	154,55						
95	95	95	95				8	10,00	193,19	10.586,70	899,87	1.995,00	7.691,83		
CARPINTEIRO		EUZELIO RONI QUEIROZ						<i>Euzelio Roni Queiroz</i>							
95	FF	95	95	10			F	29,00	224,80						
95			95				8	9,00	281,00	9.048,20	769,10		8.279,10		
CARPINTEIRO		FLORI SILVEIRA DE SOUZA						<i>Flora S. Souza</i>							
95	95	95	95	10			8	36,00	224,80						
95	95	95	95					2,00	281,00	13.150,80	1.117,82		12.032,98		
CARPINTEIRO		FRANCISCO ALEXANDRE DA PAZ						<i>Francisco Alexandre da Paz</i>							
95	95	95	95	10			8	36,00	224,80						
95	95	95	95				8	10,00	281,00	15.398,80	1.308,90		14.089,90		
SERVENTE		FRADOLINO SCHIMITH						<i>Fradolino Schimith</i>							
95	95	95	95	10			8	36,00	154,55						
95	95	95	95	3			12	29,00	193,19	17.348,31	1.474,61		15.873,70		
							10	10,00	309,10						
PEDREIRO		GARIBALDI SILVA DE MELO						<i>Garibaldi S. Melo</i>							
95	95	95	95	10			8	36,00	224,80						
		95	95					1,00	281,00	12.869,80	1.093,93	1.425,00	10.350,87		
TOTAL										113.134,21	9.616,42	7.410,00	96.107,79		





**AZEVEDO MOURA - GERTUM S. A.**  
ENGENHARIA - ARQUITETURA - CONTRUÇÕES - PORTO ALEGRE

**FOLHA DE PAGAMENTO**  
1.ª Via - OBRA

OBRA: TORRE RESERV. E CENTRAL CRT LOCAL: PASSO RASO / TRIUNFO

PERIODO: 14 a 20.02.83

SALÁRIOS

Nº. 04

Chapa		FUNÇÃO						Nome do Empregado				ASSINATURA			
N - Horas Normais		E - Horas Extras		S		D		TOTAL	Total de Horas	SALARIO	8,5% INPS	Refeições	LIQUIDO A RECEBER		
S	T	Q	Q	S	S	D		SALARIO HORA							
CARPINTEIRO								EUZÉLIO RONI QUEIROZ				<i>Euzélio R. Queiroz</i>			
95	F	95	95	10			8	46,50	231,80						
95			0,5					1,00	289,75	11.068,45	940,82		10.127,63		
CARPINTEIRO								FLORI SILVEIRA DE SOUZA				<i>Flori S. Souza</i>			
95	95	95	95	10			8	28,00	231,80						
95	0,5		0,5					1,50	289,75	13.415,43	1.140,31		12.275,12		
CARPINTEIRO								FRANCISCO ALEXANDRE DA PAZ				<i>Francisco Alexandre da Paz</i>			
95	95	95	95	10			8	28,00	231,80						
95	0,5		0,5				8	9,50	289,75	15.733,43	1.337,34		14.396,09		
SERVENTE								FREDOLINO SCHIMITH				<i>Fredolino Schimith</i>			
95	95	95	95	0			8	20,00	159,55						
95	3,5	3,5	3,5	3	12		8	29,00	199,44	17.271,36	1.468,07	1.000,00	13.808,29		
							8	8,00	319,10						
PEDREIRO								GARIBALDI SILVA DE MELO				<i>Garibaldi S. M.</i>			
95	95	95	95	10			8	28,00	231,80						
95	0,5		0,5					1,50	289,75	13.415,43	1.140,31	1.000,00	10.280,12		
CARPINTEIRO								GERONIMO TAVARES DOS SANTOS				<i>Gerônimo T. Santos</i>			
95	95	F	95	10			8	38,50	231,80						
							8	8,00	289,75	11.242,30	955,60	1.000,00	8.291,70		
CARPINTEIRO								GILSEU CONCARI DA ROSA				<i>Gilson Concari da Rosa</i>			
F	F	95	95	10			8	37,00	231,80						
							8	8,00	289,75	15.530,60	1.320,10	1.000,00	12.215,50		
							10	10,00	463,60						
SERVENTE								GOMERCINDO RIBEIRO DA SILVA				<i>Gomercindo Ribeiro da Silva</i>			
95	95	95	95	10			8	20,00	159,55						
95	0,5		0,5				8	9,50	199,44	10.829,48	920,51		9.908,97		
TOTAL															
								108.506,48				9.263,06 7.980,00 91.303,42			
C. G. C. M. F. 92.717.495/0001-92								Sec. Pessoal				Conferente			
												Engenheiro			
												Diretor			



45  
8

**AZEVEDO MOURA-GERTUM S.A.**  
ENGENHARIA - ARQUITETURA - CONSTRUÇÕES - PORTO ALEGRE

**FOLHA DE PAGAMENTO**  
1ª Via - OBRA

OBRA: TORRE RESERV. E CENTRAL CRT LOCAL: PASSO RASO / TRIUNFO

PERÍODO: 21 a 27.02.83

SALÁRIOS

Nº 04

Chapa		FUNÇÃO							Nome do Empregado				ASSINATURA			
N - Horas Normais		E - Horas Extras		S			D	TOTAL	Total de Horas	SALARIO	8,5% INPS	Salario Familia	LIQUIDO A RECEBER			
S	T	Q	Q	S	S	D		SALARIO HORA								
CARPINTEIRO								FRANCISCO ALEXANDRE DA PAZ								
95	95	95	95	10			8	56,00	231,80							
15	15	15	15				5	7,00	289,75	15.009,05	1.275,77		17.268,48			
SERVENTE								FREDOLINO SCHIMITH <i>Fredolino Schimith</i>								
95	95	95	95	10			8	56,00	159,55							
15	15	15	15				5	37,00	199,44	20.143,28	1.712,18	1.225,00	17.206,10			
							12	12,00	319,10							
PEDREIRO								GARIBALDI SILVA DE MELO <i>Garibaldi S. Melo</i>								
95	95	95	95	10			8	56,00	231,80							
15	15	15	15				5	7,00	289,75	15.009,05	1.275,77	1.225,00	11.738,28			
CARPINTEIRO								GERONIMO TAVARES DOS SANTOS <i>Geronimo</i>								
95	95	95	95	10			8	56,00	231,80							
15	15	15	15					2,00	289,75	13.560,30	1.152,63	1.225,00	10.412,67			
CARPINTEIRO								GILSU CONCARI DA ROSA <i>Gilso Concari da Rosa</i>								
95	95	95	95	10			8	56,00	231,80							
15	15	15	15				8	10,00	289,75	20.514,30	1.743,72	1.225,00	16.775,58			
							10	10,00	463,60							
SERVENTE								GOMERCINDO RIBEIRO DA SILVA <i>Gomercindo Ribeiro</i>								
95	95	95	95	10			8	56,00	159,55							
15	15	15	15					2,00	199,44	9.333,68	793,36		8.540,32			
CARPINTEIRO								INOCENCIO NOGUEIRA LEITE <i>Inocencio Nogueira Leite</i>								
95	95	95	95	10			8	56,00	231,80							
15	15	15	15				5	7,00	289,75	15.009,05	1.275,77		14.911,68			
PEDREIRO								JACI DE LIMA <i>Jaci de Lima</i>								
95	95	95	95	10			8	56,00	231,80							
15	15	15	15					2,00	289,75	13.560,30	1.152,63		17.121,27			
TOTAL										122.139,01	10.381,83	+9.427,20	113.974,38			
C. G. C. M. F. 92.717.495/0001-92								Sec. Pessoal	Conferente	Engenheiro	Diretor					



# AZEVEDO MOURA-GERTUM S.A.

Engenharia Arquitetura Construções

FOLHA DE PAGAMENTO  
1.ª Via - OBRA

OBRA: TORRE RESERV. E CENTRAL CRT

LOCAL: 00000000 PASSO RASO / TRIUNFO

PERÍODO: 07 a 13.03.83

SALÁRIOS

N.º 03

Chapa		FUNÇÃO						Nome do Empregado			ASSINATURA		
N — Horas Normais		TOTAL		Total de Horas	SALARIO	INPS 8,5%	Refeições	LIQUIDO A RECEBER					
E — Horas Extras		SALARIO HORA											
S	T	Q	Q	S	S	D							
SERVENTE							CLAUDIO BENDER WOIK <i>Claudio Bender Woik</i>						
F	9s	9s	F	F	F		19,00	159,55					
							2,00	199,44	3.031,45	257,67	2.773,78		
CARPINTEIRO							EDUARDO DE OLIVEIRA <i>Eduardo de Oliveira</i>						
9s	9s	9s	9s	10	8		56,00	231,80					
0s	0s	0s	0s				2,00	289,75	13.560,30	1.152,63	10.982,67		
CARPINTEIRO							ERALDO TOEBE <i>Eraldo Toebe</i>						
9s	9s	9s	9s	10	8		56,00	231,80					
0s	14	0s	0s				1,50	289,75	13.415,43	1.140,31	10.850,12		
CARPINTEIRO							FLORI SILVEIRA DE SOUZA <i>Flori S. Souza</i>						
9s	9s	9s	9s	10	8		56,00	231,80					
0s	0s	0s	0s				2,00	289,75	13.560,30	1.152,63	12.407,67		
CARPINTEIRO							FRANCISCO ALEXANDRE DA PAZ <i>Francisco Alexandre da Paz</i>						
9s	9s	9s	9s	10	8		56,00	231,80					
0s	0s	0s	0s				2,00	289,75	13.560,30	1.152,63	12.407,67		
SERVENTE							FREDOLINO SCHIMITH <i>Fredolino Schimith</i>						
9s	9s	9s	9s	10	8		56,00	159,55					
3s	3s	3s	3s	3	12	10	29,00	199,44	17.909,56	1.522,31	14.777,25		
							10,00	319,10					
PEDREIRO							GARIBALDI SILVA DE MELO <i>Garibaldi S. Melo</i>						
9s	9s	9s	9s	10	8		56,00	231,80					
0s	0s	0s	0s	12			14,00	289,75	22.600,50	1.921,04	18.684,46		
					12		12,00	463,60					
CARPINTEIRO							GERONIMO TAVARES DOS SANTOS <i>Geronimo</i>						
F	9s	9s	9s	10	F		38,50	231,80					
	0s	0s	0s				1,50	289,75	9.358,93	795,51	6.568,42		
TOTAL							106.996,77			9094,73		8450,00	89.452,04
C. G. C. M. F. 92.717.495/0001-92							Sec. Geral		Conferente		Engenheiro		Diretor



**AZEVEDO MOURA-GERTUM S.A.**  
Engenharia Arquitetura Construções

FOLHA DE PAGAMENTO  
1.ª Via - OBRA

OBRA: TORRE RESERVATORIO E CENTRAL CRT LOCAL: PASSO ARO / TRIUNFO

PERÍODO: 14 a 20.03.83

SALÁRIOS

N.º 003

Chapa		FUNÇÃO						Nome do Empregado				ASSINATURA		
N — Horas Normais		E — Horas Extras		S		D		TOTAL	Total de Horas	SALARIO	8,5% INPS	Refeições	LÍQUIDO A RECEBER	
S	T	Q	Q	S	S	D	SALÁRIO HORA							
SERVENTE		CLAUDIO BENDER WOIK						Claudio Bender Woik						
95	95	95	95	F	F		38,00	159,55						
15	15	05	05				4,00	199,44	8.918,86	758,10			8.160,76	
+ ADIC. PER. CRH								2.058,20						
CARPINTEIRO		EDUARDO DE OLIVEIRA						Eduardo de Oliveira						
95	95	95	95	10	8		50,00	231,80						
		05	05		8		9,00	289,75	15.588,55	1.325,03	855,00		13.408,52	
+ ADIC. PER. CRH														
CARPINTEIRO		ERALDO TOEBE						Eraldo Toebe						
95	95	95	95	10	8		50,00	231,80						
		05	05		8		9,00	289,75	20.224,55	1.719,09	1.425,00		17.080,46	
					10		10,00	463,60						
CARPINTEIRO		FLORI SILVEIRA DE SOUZA						Flori S. Souza						
95	95	95	95	10	8		50,00	231,80						
		05	05		8		2,00	289,75	13.560,30	1.152,63			12.407,67	
CARPINTEIRO		FRANCISCO ALEXANDRE DA PAZ						Francisco Alexandre da Paz						
95	95	95	95	10	8		50,00	231,80						
		05	05		8		10,00	289,75	15.878,30	1.349,66			14.528,64	
SERVENTE		FREDOLINO SCHIMITH						Fredolino Schimith						
95	95	95	95	10	8		50,00	159,55						
35	35	35	35	3	12		29,00	199,44	17.909,56	1.522,31	1.610,00		14.777,25	
					10		10,00	319,10						
PEDREIRO		GARIBALDI SILVA DE MELO						Garibaldi S. de Melo						
95	95	95	95	10	8		50,00	231,80						
		05	05		8		2,00	289,75	13.560,30	1.152,63	1.425,00		10.982,67	
CARPINTEIRO		GERONIMO TAVARES DOS SANTOS						Geronimo T. Santos						
F	95	95	95	10	F		38,50	231,80						
		05	05		8		9,50	289,75	11.676,93	992,54	1.995,00		8.689,39	
TOTAL									117.317,35	9971,99	7310,00		100.035,36	
C. G. C. M. F.		Sec. Pessoal		Conferente		Engenheiro		Diretor						
92.717.495/0001-92														



**AZEVEDO MOURA-GERTUM S.A.**  
Engenharia Arquitetura Construções

FOLHA DE PAGAMENTO  
1ª Via - OBRA

OBRA:TORRE RESERVATÓRIO E CENTRAL CRT LOCAL: PASSO RASO / TRIUNFO

PERÍODO: 21 a 27.03.83

SALÁRIOS N.º 003

Chapa	FUNÇÃO							Nome do Empregado			ASSINATURA			
	N - Horas Normais				E - Horas Extras			TOTAL	Total de Horas	SALARIO	8,5% IN P S	Salario Familia	LIQUIDO A RECEBER	
S	T	Q	Q	S	S	D	SALÁRIO HORA				Refeição			
SERVENTE							CLÁUDIO BENDER WOIK			<i>Cláudio Bender Woik</i>				
95	95	95	95	10			8	56,00	159,55			1.178,40		
P	P	P	P	P	2		2,00		199,44	10.697,83	909,32		10.966,91	
+ ADIC. PER. ORÇ									1.364,15					
CARPINTEIRO							EDUARDO DE OLIVEIRA			<i>Eduardo de Oliveira</i>				
95	95	95	95	10			8	56,00	231,80					
P	P	P	P	P	2		2,00		289,75	16.202,82	1.377,24	1.425,00	13.400,58	
+ ADIC. PER. ORÇ									2.642,52					
CARPINTEIRO							ERALDO TOEBE			<i>Eraldo Toebe</i>				
95	95	95	95	10			8	56,00	231,80			5.892,00		
95	95	95	95				8	10,00	289,75	20.514,30	1.743,72		22.667,58	
							10	10,00	463,60					
CARPINTEIRO							FLORI SILVEIRA DE SOUZA			<i>Flora S. Souza</i>				
95	95	95	95	10			8	56,00	231,80					
95	95	95	95					2,00	289,75	13.560,30	1.152,63		12.407,67	
CARPINTEIRO							FRANCISCO ALEXANDRE DA PAZ			<i>Francisco Alexandre da Paz</i>				
95	95	95	95	10			8	56,00	231,80					
95	95	95	95					2,00	289,75	13.560,30	1.152,63		15.942,87	
SERVENTE							FREDOLINO SCHIMITH			<i>Fredolino Schimith</i>				
95	95	95	95	10			8	56,00	159,55					
95	95	95	95	3	12		8	29,00	199,44	17.281,36	1.468,07	1.111,07	14.193,29	
							8	8,00	319,10					
PEDREIRO							CARIBALDI SILVA DE MELO							
95	95	95	95	10			8	56,00	231,80					
95	95	95	95					2,00	289,75	13.560,30	1.152,63	1.425,00	10.982,67	
CARPINTEIRO							GERONIMO TAVARES DOS SANTOS			<i>Gerônimo Tavares dos Santos</i>				
95	95	95	95	10			8	56,00	231,80					
95	95	95	95					2,00	289,75	13.560,30	1.152,63	1.425,00	10.412,67	
TOTAL														
										118.927,51		10.108,87	+10.605,60	110.944,24
												8.450,00		
C. G. C. M. F.							Sec. Personal			Conferente		Engenheiro		Director
92.717.495/0001-92														

# AZEVEDO MOURA-GERTUM S.A.

## Engenharia Arquitetura Construções

FOLHA DE PAGAMENTO  
1.ª Via - OBRA

OBRA:TORRE RESERVATÓRIO E CENTRAL CRT LOCAL: PASSO RASO / TRIUNFO

PERÍODO: 28.03 a 03.04.83

SALÁRIOS

N.º 03

Chapa		FUNÇÃO						Nome do Empregado				ASSINATURA		
N - Horas Normais		TOTAL		Total de Horas	SALÁRIO	8,5% INPS C.INDICAL	Refeições	LIQUIDO A RECEBER						
E - Horas Extras		SALÁRIO HORA		SALÁRIO HORA										
S	T	Q	Q	S	S	D								
SERVENTE							CLÁUDIO BENDER WOIK				<i>Cláudio B. Woik</i>			
95	95	95	95	10	8	8	56,00	159,55			1.276,40			
A	A	A	A	P				199,44	10.753,67		914,06		8.563,21	
+ ADIC. PER. C.R.A.								1.818,87						
CARPINTEIRO							EDUARDO DE OLIVEIRA				<i>Eduardo de Oliveira</i>			
95	95	95	95	10	8	8	56,00	231,80			1.354,40			
P	P	P			8		8,00	289,75	17.280,69		1.468,86	1.140,00	12.817,43	
+ ADIC. PER. C.R.A.								1.981,89						
CARPINTEIRO							ERALDO TOEBE				<i>Eraldo Toebe</i>			
95	95	95	95	10	8	8	56,00	231,80			1.354,40			
15	05	05	05				3,00	289,75	13.850,05		1.177,25	1.140,00	9.678,40	
CARPINTEIRO							FLORI SILVEIRA DE SOUZA				<i>Flori S. Souza</i>			
95	95	95	95	10	8	8	56,00	231,80			1.354,40			
15	05	05	05				3,00	289,75	13.850,05		1.177,25		10.818,40	
CARPINTEIRO							FRANCISCO ALEXANDRE DA PAZ				<i>Francisco Alexandre da Paz</i>			
95	95	1	95	F	F	F	28,50	231,80			1.354,40			
15	05		05				2,50	289,75	7.330,68		623,11		4.853,17	
SERVENTE							FREDOLINO SCHIMITH				<i>Fredolino Schimith</i>			
95	95	95	95	10	8	8	56,00	159,55			1.276,40			
35	35	35	35		8		22,00	199,44	20.023,58		1.702,00		17.045,18	
					8		21,00	319,10						
PEDREIRO							CARIBALDI SILVA DE MELO				<i>Caribaldi S. Melo</i>			
95	95	95	95	10	8	8	56,00	231,80			1.354,40			
95	05	05	05		8		10,00	289,75	20.514,30		1.743,72		16.916,18	
							10/10,00	463,60						
CARPINTEIRO							GERÔNIMO TAVARES DOS SANTOS				<i>Gerônimo</i>			
95	95	95	95	10	8	8	56,00	231,80			1.354,40			
95	05	05	05				2,00	289,75	13.560,30		1.152,63	1.995,00	8.558,27	
TOTAL									117.163,32		13.679,20	9.958,88	4.275,00	89.250,24





# AZEVEDO MOURA-GERTUM S.A.

Engenharia Arquitetura Construções

FOLHA DE PAGAMENTO  
1ª Via - OBRA

OBRA: TORRE RESERV.E CENTRAL CRT LOCAL: PASSO RASO / TRIUNFO

PERÍODO: 04 a 10.04.83

SALÁRIOS

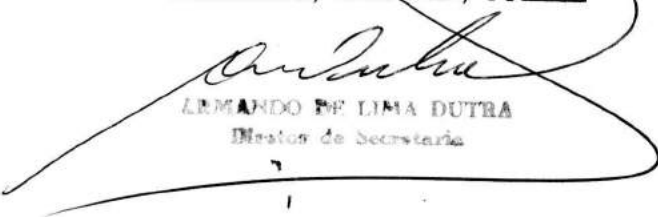
N.º 03

Chapa		FUNÇÃO						Nome do Empregado				ASSINATURA	
N — Horas Normais		E — Horas Extras		TOTAL		Total de Horas	SALARIO	8,5% INPS	Refeições	LÍQUIDO A RECEBER			
S	T	Q	Q	S	S	D				SALÁRIO HORA			
SERVENTE		CLÁUDIO BENDER WOIK						<i>Cláudio Bender Woik</i>					
F	95	95	95	10	F	38,50	159,55	7.530,77	640,12		6.890,65		
	P	P	P			9,00	199,44						
+ ANAC. PER. ORÇ						1.388,09							
CARPINTEIRO		EDUARDO DE OLIVEIRA						<i>Eduardo de Oliveira</i>					
95	95	95	95	10	P	8	231,80	19.013,40	1.616,14	1.425,00	15.972,26		
	P	P	P		9	9,00	289,75						
+ ANAC. PER. ORÇ						3.424,85							
CARPINTEIRO		ERALDO TOEBE						<i>Eraldo Toebe</i>					
95	95	95	95	10		8	231,80	13.270,55	1.128,00	1.995,00	10.147,55		
	95	95				9,00	289,75						
CARPINTEIRO		FLORI SILVEIRA DE SOUZA						<i>Flori S. Souza</i>					
95	95	95	F	10	F	38,50	231,80	10.952,55	930,97		10.021,58		
					7	7,00	289,75						
CARPINTEIRO		FRANCISCO ALEXANDRE DA PAZ						<i>Francisco Alexandre da Paz</i>					
PERÍODO ANT.		17,50						231,80	4.056,50	344,80		3.711,70	
DEMITIDO							289,75						
SERVENTE		FREDOLINO SCHIMITH											
95	95	95	95	10		8	159,55	12.325,28	1.047,65	1.610,00	9.667,63		
	35	35	35	35	3	17,00	199,44						
PEDREIRO		GARIBALDI SILVA DE MELO						<i>Garibaldi S. Melo</i>					
95	95	95	95	10		8	231,80	19.934,80	1.694,46		18.240,34		
	A	A	A		8	8,00	289,75						
					10	10,00	463,60						
CARPINTEIRO		GILSEU GONCARI DA ROSA						<i>Gilseu Goncari da Rosa</i>					
95	95	95	95	10		8	231,80	15.588,55	1.325,03		14.263,52		
	95	95			8	9,00	289,75						
FÉRIAS													
TOTAL							102.672,40	8.727,17	5.030,00	88.915,23			
C. G. C. M. F.		Sec. Pessoal		Conferente		Engenheiro		Diretor					
92.717.495/0001-92													

CERTIFICO que, nesta data,  
fiz entrega destes autos ao Dr.

Marciano Leal de Souza

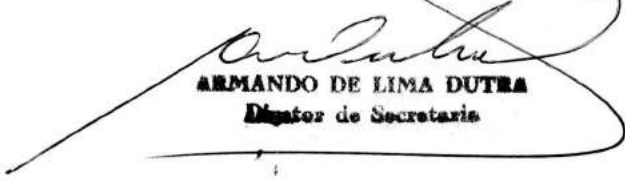
Em 03 / 11 / 1983.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

CERTIFICO que, nesta data,  
foram estes autos devolvidos a  
Secretaria desta Junta pelo Dr.

Marciano Leal de Souza

Em 11 / 11 / 1983

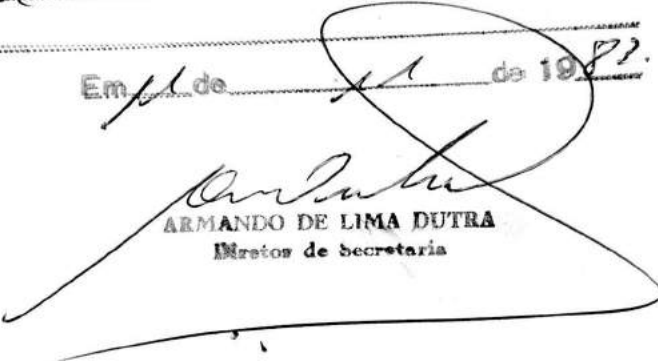
  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

## JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

dos questos ps. 52  
e 53

Em 11 de 11 de 1983.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria



Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e  
Julgamento de Montenegro - RS.

JCJ DE MONTENEGRO  
PROTOCOLO

Nº: 2264/83  
Recebido em 03 11 83  
Ass.: *gs*

*x - J. A. condutas  
04/11/83*  
*[Signature]*  
PAULO ORIVAL PARTICHELI RODRIGUES  
Juiz do Trabalho - Presidente

AZEVEDO MOURA GERTUM S.A. - Engenharia  
Arquitetura e Construções, já qualificada nos Autos da  
Reclamatória Trabalhista interposta por FRANCISCO ALEXANDRE  
DA PAZ, vem dizer o que segue:

1º - Em vista da determinação de per-  
rícia, a Reclamada vem indicar seu assistente técnico:

Eng. José Américo V.S. Lopes  
Av. Pátria, 1292 - Apto 203  
Porto Alegre - RS

2º - A Reclamada igualmente vem apre-  
sentar seus quesitos abaixo:

1º - O local de trabalho do Reclaman-  
te era insalubre?

2º - Em caso de resposta afirmativa  
ao quesito nº 1 :

a) O Reclamante ficava exposto a que  
tipo de agente nocivo á saúde?

b) Qual o grau de insalubridade?

c) A utilização dos equipamentos de  
proteção elimina a nocividade da insalubridade?

d) O Reclamante costumeiramente uti-  
lizava todos os equipamentos recomendado para a sua prote-  
ção?

*[Handwritten mark]*



OLAVO W. WENTZ  
ADVOGADO  
OAB-4711 - CPF 013900660

53.  
D

ANTE O EXPOSTO, vem requerer a notificação do assistente técnico no endereço acima indicado, para prestar compromisso no prazo legal, outrossim requer sejam admitidos os quesitos acima.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Montenegro, 03 de novembro de 1983

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada aos presentes autos  
dos *questionamentos e petições*  
*fls. 54 e 56.*

Em *14* de *11* de 1983.


*A. Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Mestre de Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho da MM. JCJ de Montenegro.

JCJ DE MONTENEGRO  
PROTOCOLO

Nº: 2.257/83

Recebido em 11/11/83

Ass.: 

54.  
D  
Francisco Alexandre da Paz  
da Paz  
Em 14/11/83


PAULO ORVAL PASTORCHEL RODRIGUES  
Tribunal do Trabalho - Presidente

FRANCISCO ALEXANDRE DA PAZ, já qualificado nos autos da reclamação trabalhista que promove contra a empresa AZEVEDO MOURA GERTUM S/A, processo nº 732-33/83, / por seu procurador abaixo assinado, vem, respeitosamente perante V. Exa. para apresentar seus QUESITOS a serem / respondidos pelo sr. perito, DR. MILTON NOCCHI ABREU, / que realizará a perícia médica, como abaixo seguem;

Pede deferimento.

Montenegro, 10 de novembro de 1983.

Pp.

  
DEL. MARCIANO LEAL DE SOUZA - OAB/RS. 9.645  
Rua José Lutz, 1785 - Edifício do FORO  
CENT. 58700 - MONTENEGRO / RS. - CIO 06884870-77

### QUESITOS

1. Queira descrever os locais e condições de trabalho / do reclamante.
2. Trabalhava o reclamante em contato direto com cimento, concreto, umidades, poeiras, ruídos, calor, em locais enlameados, alagados, encharcados, etc.?
3. Suas atividades eram consideradas insalubres? Em que grau?







ponto não permite ao obreiro controlar seu verdadeiro horário de trabalho e respectivo horário extraordinário. 7  
Essa modalidade permite ao empregador omitir a verdadeira jornada laboral do obreiro.

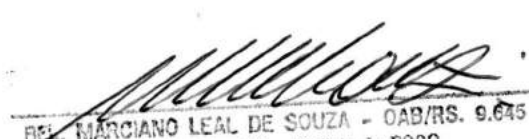
Em vista disso, a toda evidência, que o reclamante não recebia o número de horas extras efetivamente realizadas, segundo o horário indicado na inicial, ítem 2.;

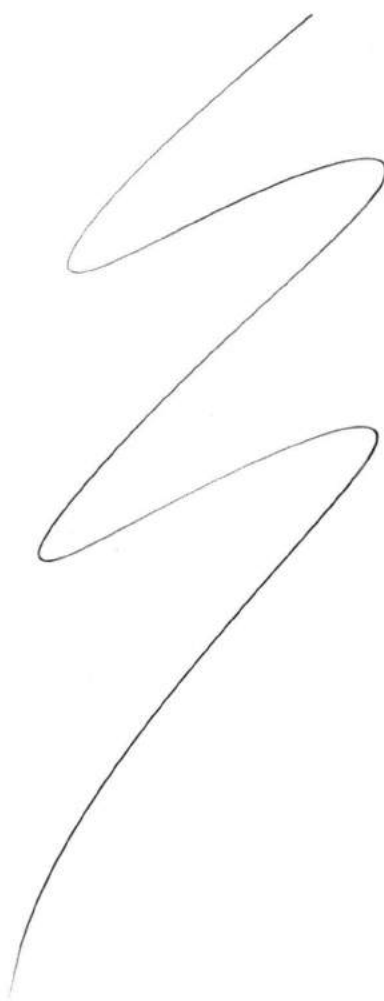
Reporta-se aos termos da inicial.

Pede deferimento.

Montenegro, 10 de novembro de 1983.

Pp.

  
BEL. MARCIANO LEAL DE SOUZA - OAB/RS. 9.645  
Rua José Lutz, 1785 - Edifício do FORO  
DEP 55793 - MONTENEGRO / RS. - CIC 00224070-79



TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, foga esta autos CONCLUSOS  
ao Exmº Juiz Presidente.

Em 16 de \_\_\_\_\_ de 1983

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Mestre de Secretaria

1- Admito os quesitos de fs 52-53  
e a indicação do Assistente Técnico, que será  
notificado para, em 8 (oito) dias, apresentar prova  
do seu registro no M.T. como Engenheiro do  
Trabalho, declarar se mantém contrato de trabalho  
onde presta serviços com a rede e de se  
postero a promissora legal, ciente do prazo de 15 dias,  
depo, do prazo para entrega do laudo (40 dias).

2- Notificar o Fisco para comparecer  
ao Assente Técnico, com antecedência um  
mês de 15 dias, o dia, hora e local da deli-  
gência penal. - Em 16/4/83

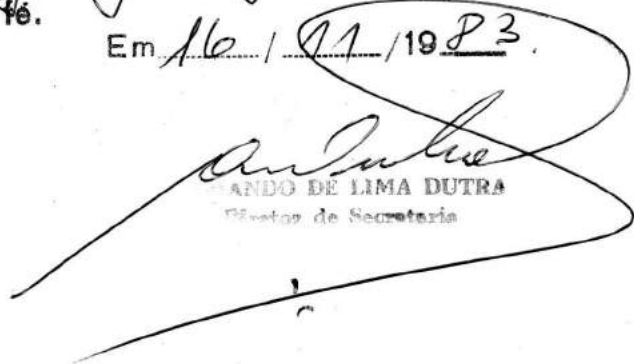
PAULO ORVAL PARTICHEL RODRIGUES  
Juiz do Trabalho - Presidente

CERTIDÃO

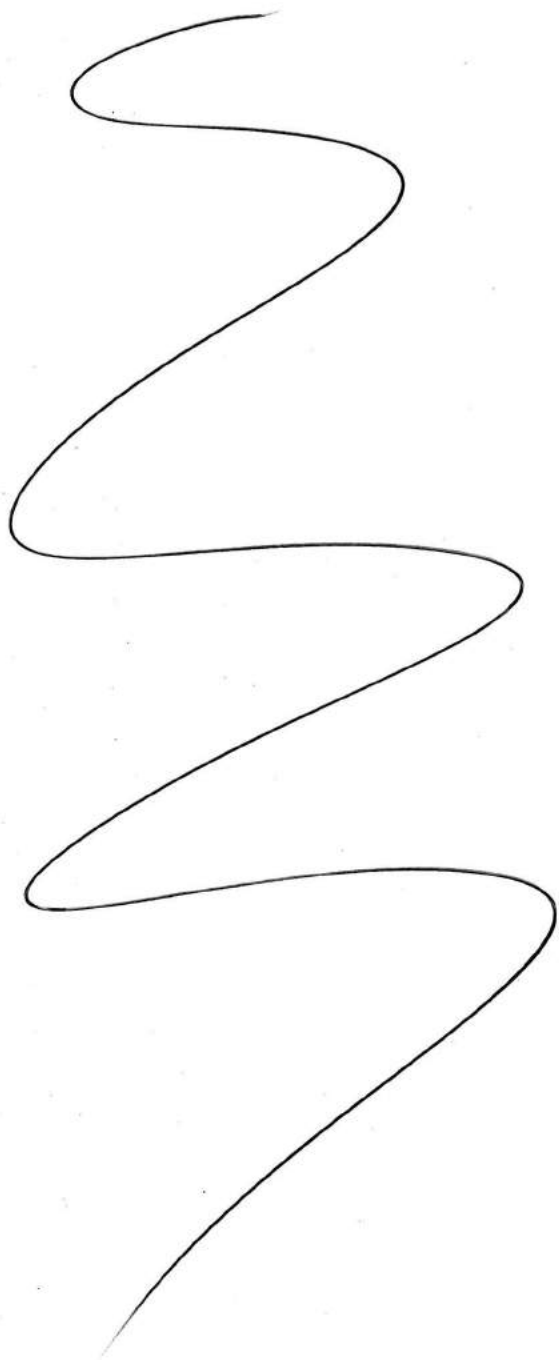
CERTIFICO que em cumprimento ao p.  
disp. petro, foi exp. notific. ao  
Assistente Técnico, na postal,  
conf. segue a fl. 58

Dou fé.

Em 16 / 11 / 1983.



ANDRÉ DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Montenegro

Em 16 de novembro de 1983.

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ N° 732-33/83

SR(A): Eng. JOSÉ AMÉRICO VALENTE DA S. LOPES  
END. : Av. Pátria, nº 1292 - ap 203 - PALEGRE-RS  
RECLAMANTE: FRANCISCO ALEXANDRE DA PAZ e Outro  
RECLAMADO : AZEVEDO MOURA GERTUM

Fica(m) V.Sa.(s) notificado(s), com o prazo de 08 dias para o fim declarado no(s) ítem(ns): OITO(8), NOVE(9) e VINTE (20)

- (1) Comparecer à audiência no dia / /198 , às hs. sob a s penas da lei;
- (2) Prestar depoimento como TESTEMUNHA, no proc. supra no dia / /198 , às hs., sob as penas da lei;
- (3) Prestar depoimento nesta Junta, dia / /198 , às hs., sob as penas da lei;
- (4) Fornecer o endereço certo de
- (5) Falar sôbre a petição de fls.;
- (6) Falar sôbre a baixa dos autos;
- (7) Oferecer quesitos no prazo de dias, sob as penas da lei;
- \*\*\*\*\* (8) Prestar compromisso como ~~Assista Técnico~~ em dias;
- \*\*\*\*\* (9) Apresentar o laudo pericial em 40 dias, sob as penas da lei;
- (10) Devolver o processo em seu poder desde
- (11) Tomar ciência e falar sôbre os cálculos de fls;
- (12) Tomar ciência e falar sôbre a perícia de fls;
- (13) Apresentar esbôço de liquidação;
- (14) Falar sôbre o laudo de avaliação de fls. , no valor de CR\$
- (15) Pagar custas e emolumentos no valor de CR\$ em 24 hs., sob pena de execução;
- (16) Tomar ciência de que a Praça será realizada no dia / / 198 , às hs.;
- (17) Retirar Alvará, à sua disposição;
- (18) Retirar Guias de AM e/ou FGTS, à sua disposição;
- (19) Tomar ciência de SENTENÇA, dia / / 198 , às hs.;
- \*\*\*\*\* (20) Tomar ciência de que deverá apresentar prova do seu registro
- (21) no M.Trab., declarar se mantém contrato de trabalho ou relação de trabalho com a reclamada para prestar comprom. legal.
- (22) De que foi proferido o despacho seguinte, as fls.
- (23) do processo supra.

DIRETOR DE SECRETARIA

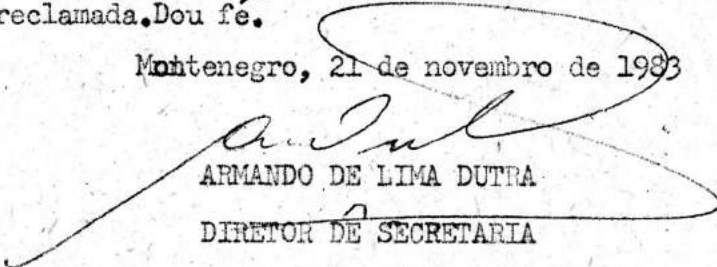
ARMANDO DE LIMA DUTRA

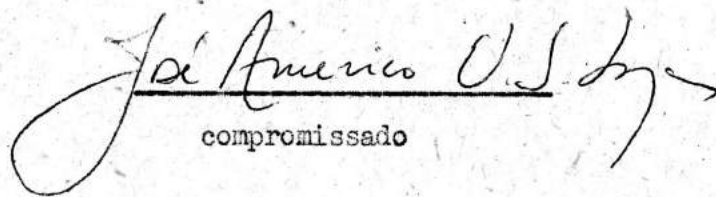
CERTIDÃO

CERTIFICO que o Dr. JOSÉ AMÉRICO VALENTE DA S. LOPES Perito Assistente admitido neste processo, prestou hoje o compromisso de bem e fielmente exercer aquele encargo, ficando ciente de que tem o prazo de 40 dias para apresentar o laudo.

CERTIFICO, outrossim, que o Perito Assistente acima comprovou o seu registro perante o M.Trab. sob nº 3.051 e declarou não manter vínculo de emprego nem relação de trabalho com a reclamada. Dou fé.

Montenegro, 21 de novembro de 1983

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
DIRETOR DE SECRETARIA

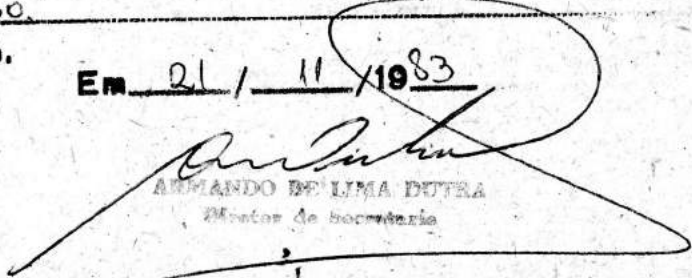
  
compromissado

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que nesta data foi expedida notificação ao perito via postal, conforme cópia que segue fls 60.

Dou fé.

Em 21 / 11 / 1983

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE MONTENEGRO

Em 21 de novembro de 1983

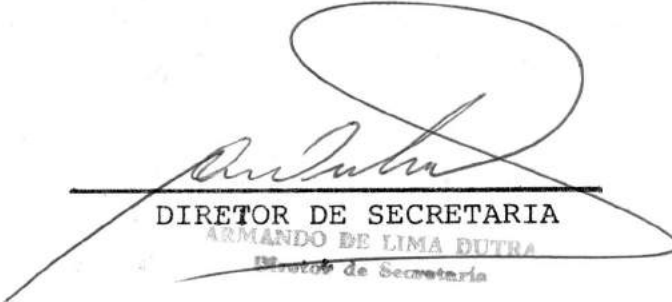
NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ N° 732-33/83

SR(A): **Dr. MILTON NOCHI ABREU**  
END. : **Rua Livramento s/nº-cx.postal 367-S. Leopoldo**  
RECLAMANTE: **FRANCISCO ALEXANDRE DA PAZ E OUTRO**  
RECLAMADO : **AZEVEDO MOURA GERTUM**

Fica(m) V.Sa.(s) notificado(s), com o prazo de **05** dias para o fim declarado no(~~x~~) ítem(~~ys~~): **NOVE**

- (1) Comparecer à audiência do dia / /198 , às hs:  
(2) Retirar  
(3) Recolher  
(4) Apresentar  
(5) Prestar compromisso  
(6) Fornecer o endereço de  
(7) Devolver o Processo em seu poder  
(8) Contestar  
\*\*\* (9) Tomar ciência de que V.Sa. foi nomeado perito médico no processo supra, tendo 5 dias para o compromisso e 40 dias para apresentar o laudo, devendo comunicar o perito assistente com antecedência mínima de 15 dias, o dia, hora e local da diligência pericial.

\*Perito assistente: **Dr. José Américo Valente da S. Lopes, End. Av. Pátria, nº1292 ap.203-Porto Alegre-RS**

  
DIRETOR DE SECRETARIA  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria



CERTIDÃO

CERTIFI CO que o Dr. MILTON NOCHI ABREU nomeado perito médico neste processo, prestou hoje o compromisso de bem e fielmente exercer aquele encargo, tendo o prazo de quarenta(40) dias para apresentar o laudo, retirando os autos em carga. Dou fé.

Montenegro, 29 de novembro de 1983

  
ARIANDO DE LIMA DUTRA

DIRETOR DE SECRETARIA

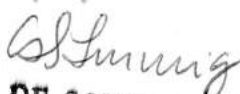
---

compromissado

CERTIFICO que, nesta data, foram os autos devolvidos à Secretaria desta Junta pelo Dr.

Milton Nochi Abreu

Em 10 / 01 / 1984

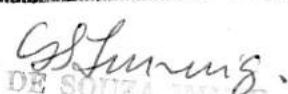
  
GLEDÍ DE SOUZA IMMIG  
Diretora de Secretaria Substa.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

da petição de fl 61 e laudo fls 62 a 66, e laudo do Assist Técnico fls. 67 a 72

Em 10 de Janeiro de 1984

  
GLEDÍ DE SOUZA IMMIG  
Diretora de Secretaria Substa.

67  
58

EXMO. SR. DR.  
JUIZ PRESIDENTE DA MMA.  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO/RS.

JCJ DE MONTENEGRO  
PROTOCOLO

046 / 84

Recebido em 10/01/84

Ass.: *[Signature]*

*X-7. Vista as  
partes pelo Grupo Pericial  
de 8 (oito) dias, a começar pelo  
relevar ante. Se nada requerer,  
à parte. Em 10/01/84*

MILTON NOCCHI ABREU, Médico

PAULO ORVAL FANTINELLI RODRIGUES  
Presidente

rito, CREMERS 6044 , designado por V. Exa. para atuar no processo nº 732-33/83 em que são partes como Reclamante FRANCISCO ALEXANDRE DA PAZ, como Reclamada / AZEVEDO MOURA GERTUM, tendo concluído a análise dos elementos que entendeu como necessários para a pesquisa, vem pelo presente, submeter seu Laudo Pericial ao Superior Julgamento de V.Exa., ao mesmo tempo em que se coloca ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que ainda se fizerem necessários.

Solicita que seus honorários sejam arbitrados em 3(três) salários mínimos regionais vigentes à época da liquidação do feito.

Aproveitando para apresentar os protestos da mais alta estima e consideração.

São Leopoldo, 04 de janeiro 1984.

*[Signature]*

MILTON NOCCHI ABREU  
MÉDICO PERITO  
CREMERS 6044

62  
68

P E R Í C I A      M É D I C A

PROCESSO Nº 732-33/83

JCJ- MONTENEGRO/RS.

RECLAMANTE - FRANCISCO ALEXANDRE DA PAZ

RECLAMADA - AZEVEDO MOURA GERTUM

I- FINALIDADE

Verificar o local de atividade exercida pelo Reclamante e relatar se existe ou não ambiente ou agente insalubre no desempenho de suas atividades, nos termos da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho em sua Norma Regulamentadora 15.

II- INTRODUÇÃO



Para a realização do presente trabalho, comparecemos no dia 27.12.83 às 10:00 horas no local de trabalho do Reclamante, canteiro de obras da Empresa Reclamada, AZEVEDO MOURA GERTUM S/A, no III Polo Petroquímico.

03  
/ 28

O Reclamante, devidamente notificado não compareceu à diligência.

Na Empresa Reclamada, entrevistamos Sr. MOACIR FERNANDO BITELLO (Encarregado do setor pessoal) quem nos acompanhou na diligência, pois o Perito assistente se encontrava de férias entre / 12.12.83 até 12.01.84.

III- CONDIÇÕES DE TRABALHO DO  
RECLAMANTE



FRANCISCO ALEXANDRE DA PAZ, trabalhou para a Reclamada de 24.11.82 até 08.07.83 no canteiro central da Empresa e na caixa d'agua da COPESUL. Suas funções eram praticamente restritas às carpintarias, sendo que suas atividades consistiam na montagem de painéis, no recinto da carpintaria, nas bancas / de montagem. O serviço fora da carpintaria era esporádico quando tinha que adaptar esses painéis de construção, sendo que no mínimo três horas diárias em média eram destinados ao serviço de montagem da carpintaria.

Embora o Reclamante trabalhasse / na carpintaria, não operava a serra circular, sendo que para essa atividade existia funcionário específico na carpintaria.

O local de trabalho do Reclamante, agora em fase de desativação, não apresenta mais a serra circular. As medidas de intensidade de ruído, foram realizadas em outra carpintaria onde se encontra a mesma serra circular e bancas de montagem semelhantes, agora funcionando no canteiro de obras na Petroquímica Triunfo.

64  
/

Com a serra circular funcionando, foram feitas medidas decibelimétricas nas bancas de / montagem, seguindo as exigências da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho em sua Norma Regulamentada ra 15, Anexo nº 1, tendo sido detectados valores entre 92 a 96 dB. Para tais verificações foi utilizado um decibelímetro ALTRONIX.

#### IV- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao Reclamante foram fornecidos / os seguintes equipamentos de proteção individual: Butina de couro, capacete de fibra e luvas de raspa de couro.

Aparelhos de proteção auricular / só são fornecidos aos operadores da serra circular.

#### V- CONCLUSÃO



Com base nas informações colhidas e observações dos fatos, consideramos a atividade do reclamante insalubre em Grau Médio, nos termos da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho NR-15, Anexo nº 1.



" Níveis de ruído contínuo ou in-  
termitente superiores aos limi-  
tes de tolerância fixados no  
Quadro constante do Anexo nº1."

VI- RESPOSTAS AOS QUESITOS: fls.

52 dos autos.

1. Qual o local de trabalho do  
Reclamante era insalubre?

- Sim.

2. Em caso de resposta afirmati-  
va ao quesito nº 1:

a) O Reclamante ficava exposto  
a que tipo de agente nocivo à saúde?

- Ruído excessivo.

b) Qual o grau de insalubrida-  
de?

- Insalubridade de Grau Médio.

c) A utilização dos equipamen-  
tos de proteção elimina a nocividade da insalubridade?

- Não consta que o reclamante  
recebesse protetor auricular.

d) O Reclamante costumeiramen-  
te utilizava todos os equipamentos recomendado para a  
sua proteção?

- Por ocasião da nossa visita,  
verificamos que ~~rem~~ o operador da serra circular porta-  
va protetor auricular. Os demais empregados que traba-  
lhavam na carpintaria, usavam capacete e butinas de

66  
MS

couro. Na ausência do Reclamante é impossível responder com maiores detalhes a esse quesito.

- RESPOSTAS AOS QUESITOS: fls. 54  
dos autos.

1. Queira descrever os locais e condições de trabalho do reclamante.

- Consta no corpo do Laudo Pericial.

2. Trabalhava o reclamante em contato direto com cimento, concreto, umidades, poeiras, ruídos, calor, em locais enlameados, alagados, encharcados, etc?

- De acordo com as informações / obtidas o único agente insalubre encontrado pelo médico Perito foi o excesso de ruído.

3- Suas atividades eram consideradas insalubres? Em que grau?

- Sim em Grau Médio.

Nada mais havendo digno de registro, finalizamos nosso relato.



MILTON NOCCHI ABREU  
MÉDICO PERITO  
CREMERS 6044

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que.....  
.....  
.....

Dou fé.

Em ..... /19.....

**GLEDÍ DE SOUZA IMMIG**  
Diretora de Secretaria Substa.

*SEM EFEITO*  
*G. Immig*

EXMO SR; DR. JUIZ PRESIDENTE DA M.M. JCJ DE MONTENEGRO

JCJ DE MONTENEGRO  
PROTOCOLO

Nº: 007 / 84

Recebido em 09/01/84

Ass.: JOSE AMÉRICO V. S. LOPES, Engenheiro Químico

CRQ Vª Região nº 05300367, pós graduado em Segurança e Higiene do Trabalho, perito técnico habilitado perante esta Junta de Conciliação e Julgamento em processos trabalhistas, versando sobre Periculosidade, Insalubridade e Segurança do Trabalho, nomeado por V.Exa. Assistente técnico no processo em epígrafe, em que Francisco Alexandre da Paz e Adão Nazar Ortiz contendem com Azevedo Moura Gertum S.A., vem mui respeitosamente apresentar o Lau do Pericial Técnico de Insalubridade, para que seja juntado aos autos, solicitando que V.Exa. arbitre meus honorários na mesma proporção aos do perito do juízo.

N. Termos

E. Deferimento

Porto Alegre, 28 de dezembro de 1983.

*Jose Americo V.S. Lopes*

*De J. gortum em 07/01/84, dan-  
do a Junta do laudo apenas a  
partes, juntamente com o  
laudo do Perito.  
Em 10/01/84*

PAULO ORVAL PARTIQUET RODRIGUES  
do Trabalho - Presidente

*68/83*

LAUDO PERICIAL TECNICO

INSALUBRIDADE

PROCESSO JCJ nº 732-33/83

RECLAMANTES: FRANCISCO ALEXANDRE DA PAZ

e

ADÃO NAZAR ORTIZ

RECLAMADA: AZEVEDO MOURA GERTUM S. A.



LAUDO PERICIAL TÉCNICO

INSALUBRIDADE

PROCESSO 101 nº 135-33\83

RECLAMANTES: FRANCISCO ALEXANDRE DA PAZ

e

ADÃO NAZAR ORTIZ

RECLAMADA: AZEVEDO MOURA GERTUM S.A.

69  
38

LAUDO PERICIAL TÉCNICO

INSALUBRIDADE

L. OBJETIVO : Fornecer ao M.M. JUIZ elementos para a presente causa.

1.1 - Entrevistados: Responsável pelo Setor de Pessoal da Reclamada Sr. Moacir Fernando Bitello e SR. Erny José Pedrott, Supervisor de Segurança.

2. FUNÇÃO E PERÍODO DE ATIVIDADE DOS RECLAMANTES

a) Francisco Alexandre da Paz

- Carpinteiro - ADMITIDO em 24/11/82

DEMITIDO em 08/07/83

b) Adão Nazar Ortiz

- Servente de pedreiro - ADMITIDO em 24/08/82

DEMITIDO em 26/03/83

3. ATIVIDADES DOS RECLAMANTES

Francisco Alexandre da Paz, como carpinteiro preparava e montava formas, serrando e pregando ora no canteiro ora nas frentes de trabalho, procedia também a desmontagem das mesmas.

Adão Nazar Ortiz, como servente de pedreiro, aproximava materiais tais como, massas e concreto, com diferentes traços de cimento, tijolos, brita, transportando-os em padiolas ou carrinho de-mão.

4. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

4.1 - NR 9 - Riscos Ambientais

Consideram-se riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho capazes de causar danos à saúde do trabalhador em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição.

Agentes físicos: dentre outros, ruídos, vibrações, temperaturas e pressões anormais, radiações ionizantes e não

07

ionizantes, iluminação e umidade.

Agentes químicos: dentre outros, névoas, neblinas, poeiras, fumos, gases e vapores.

Agentes biológicos: dentre outros, bactérias, fungos, helmintos, rickettsia, protozoários e vírus.

#### 4.2 - NR 15 - Atividades e operações insalubres

De acordo com a referida NR, o exercício do trabalho, em condições de insalubridade, assegura ao trabalhador, conforme o caso, a percepção de adicional incidente sobre o salário mínimo da região, equivalente a:

40% - Insalubridade de Grau Máximo

20% - Insalubridade de Grau Médio

10% - Insalubridade de Grau Mínimo

NR 15.4 - A eliminação ou neutralização da insalubridade, determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo.

NR 15.4.1.b - Com a utilização de proteção individual.

#### 5. LOCAL DO TRABALHO

Os reclamantes não compareceram a Perícia, entretanto por informações prestadas pelos representantes da Reclamada, desenvolviam suas atividades na construção da caixa d'água de refeitório da Cia. Petroquímica do Sul - COPESUL, bem como no próprio canteiro da Reclamada, locais secos e elevados, em relação ao nível do mar.

#### 6. RESPOSTAS AOS QUESITOS FORMULADOS PELO RECLAMANTE

6.1 - Queira descrever os locais e condições de trabalho dos reclamantes ?

- Já descrito no corpo do laudo, item 5.

6.2 - Trabalhavam os reclamantes em contato direto com cimento, concreto, umidades, poeiras, ruído, calor, em locais enlameados, alagados, encharcados etc?

- O segundo Reclamante, mantinha contato direto com cimento e concreto

6.3 - Suas atividades eram consideradas insalubres? em que grau?

- O primeiro Reclamante desempenhava atividade não insalubre.

Já o Reclamante Adão Nazar Ortiz, pelas atividades inerentes ao desempenho de sua função, manipulava cimento e seus assemelhados, sendo pois insalubre sua atividade em grau mínimo, conforme NR 15, anexo 13.

7. RESPOSTA AOS QUESITOS FORMULADOS PELA RECLAMADA

7.1 - O local de trabalho dos reclamantes era insalubre?

- Não, entretanto o eram as condições de trabalho para um dos reclamantes.

7.2 - letra a - Os reclamantes ficavam expostos à que tipo de agente nocivo à saúde?

- O segundo reclamante, única e exclusivamente ao manuseio com cimento, o primeiro reclamante a nenhum agente.

letra b - Qual o grau de insalubridade?

- Grau mínimo para o 2º Reclamante.

letra c - A utilização dos EPI's não elimina a nocividade da insalubridade?

- Conforme NR 15.4, a utilização de EPI's não elimina a nocividade, mas a atenua, servindo por conseguinte como válido desde que o Empregador o torne de uso obrigatório e de fornecimento gratuito.

letra d - Os Reclamantes costumeiramente utilizavam todos os EPI's recomendados para sua proteção?

- A Reclamada fornecia os EPI's conforme documentação em seu poder, entretanto não fiscalizava a obrigatoriedade de seu uso.

8. PARECER CONCLUSIVO

Conhecedor que sou dos locais e condições de trabalho dos Reclamantes, bem como das condições de trabalho em andamento atualmente pela Reclamada no mesmo canteiro, comunico a V. EXA. que o Reclamante Adão Nazar Ortiz desempenhou suas atividades em condições insalubres, cujos agentes eram poeiras e massas com composição de diferentes traços de cimento, o que caracteriza um grau mínimo de insalubridade, 10%. Já o Reclamante Francisco Alexandre da Paz, pelo desempenho de suas funções, não faz juz a qualquer adicional de insalubridade.

A bem da Verdade e da Justiça

N. Termos

E. Deferimento

72  
68

Porto Alegre, 28 de dezembro de 1983.

José Americo U. S. Jr.



## CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data o reclamante  
por seu procurador, tomou ciência do  
despacho fls. 61 e fls. 67, sendo que  
o mesmo retira os autos em carga.

Dou fé.

Em 11 / 01 / 1984

*G. Immig*  
GLEDÍ DE SOUZA IMMIG  
Diretora de Secretaria Substa.

*Marciano Leal de Souza*

CERTIFICO que, nesta data,  
foram os autos devolvidos à  
Secretaria desta Junta pelo Sr.  
Marciano Leal de Souza

Em 17 / 01 / 1984

*G. Immig*  
GLEDÍ DE SOUZA IMMIG  
Diretora de Secretaria Substa.

## JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos  
a petição de fl. 23 que  
segue.

Em 18 de janeiro de 1984

*G. Immig*  
GLEDÍ DE SOUZA IMMIG  
Diretora de Secretaria Substa.

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho da MM.JCJ de Montenegro-RS

73  
38

X - Junte-se.  
E - 18/01/84

JCJ DE MONTENEGRO  
PROTÓCOLO

Nº: 111 / 84

Recebido em 17 / 01 / 84

Ass.: [Signature]

[Signature]  
PAULO ORVAL PARTICHELLI RODRIGUES  
Juiz do Trabalho - Presidente

FRANCISCO ALEXANDRE DA PAZ, já qualificado nos autos da reclamação trabalhista que move contra a empresa AZEVEDO MOURA GERTUM S/A, processo nº 732-33/83, por seu procurador abaixo assinado, em atenção ao respeitável despacho de fl.67, vem, respeitosamente, perante V. Exa. para IMPUGNAR o laudo médico do Assistente Técnico indicado pela reclamada, que se encontra às fls.69/72, eis que o perito assistente no item 3. (fl.69) não descreve as reais e efetivas atividades desempenhadas pelo reclamante, além do que seu parecer conclusivo não merece procedência, devendo ser confirmado o laudo do "expert" nomeado (fls.62/66).

Pede deferimento.

Montenegro, 16 de janeiro de 1984.

Pp.

[Signature]  
BEL. MARCIANO LEAL DE SOUZA - OAB/RS. 9.645  
Rua José Luis, 1735 - Edifício do FORU  
CEP 95.780 - MONTENEGRO / RS. - CIO 0868-070-79

## CERTIDÃO

CERTIFICADO que nesta data foi expedida notificação à reclamada plúvia postal registrada no 30.2514 conforme cópia que segue

Dou fe.

Em 20 / 01 / 1984

*Gladi de Souza Immig*  
GLADI DE SOUZA IMMIG  
Diretora de Secretaria Substa.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE MONTENEGRO

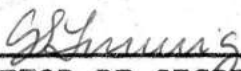
Em 20 de janeiro de 1984

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ N° 732-33/83

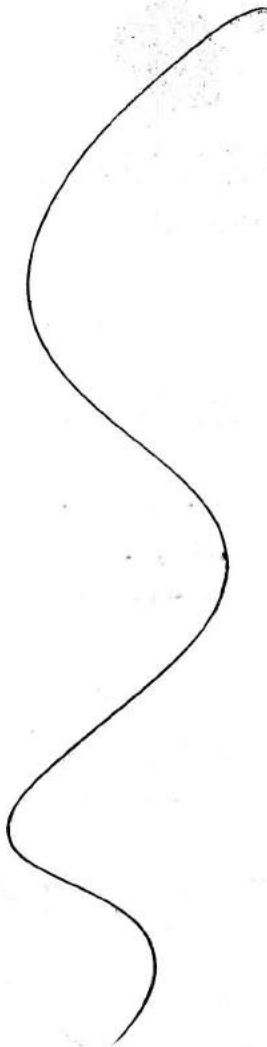
SR(A): AZEVEDO MOURA GERTUM A/C Dr. Olavo W. Wentz,  
END. : Rua Santo Antonio, 563-apto. 206, P. Alegre  
RECLAMANTE: FRANCISCO ALEXANDRE DA PAZ E OUTRO  
RECLAMADO : AZEVEDO MOURA GERTUM

Fica(m) V.Sa.(s) notificado(s), com o prazo de 08 dias  
para o fim declarado no(s) item(ns): NOVE

- (1) Comparecer à audiência do dia / /198 , às hs:
- (2) Retirar
- (3) Recolher
- (4) Apresentar
- (5) Prestar compromisso
- (6) Fornecer o endereço de
- (7) Devolver o Processo em seu poder
- (8) Contestar
- \*\*\* (9) Tomar ciência de que foram apresentados laudo periciais, pelo perito e Assistente técnico, tendo V.Sas. o prazo de oito dias para vista.

  
DIRETOR DE SECRETARIA Substª

DRA. GLEDI DE SOUZA IMIG



## JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos  
a petição de fl. 75 e 76  
que segue

Em 12 de fevereiro de 1984

  
GLEDÍ DE SOUZA IMIG  
Diretora de Secretaria Substa.







75  
 188

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro - RS.-

*x - J. A. concluída, em 01/01/84*

JCJ DE MONTENEGRO  
 PROTOCOLO

N.º 204 / 84

Recebido em 30/01/84

Ass. *[Signature]*

*[Signature]*  
 PAULO ORVAL FERRELLI RODRIGUES  
 Juiz do Trabalho Presidente

AZEVEDO MOURA GERTUM S.A. - Engenharia Arquitetura e Construções, já qualificada nos Autos da Reclamatória Trabalhista, interposta por FRANCISCO ALEXANDRE-DA PAZ, em vista do despacho de V.Exa., e perícias apresentadas, vem dizer e requerer o que segue:

1 - A Reclamada vem manifestar a sua inconformidade, quanto aos Laudos periciais apresentados, considerando que o próprio perito afirmou que o Reclamante não trabalhava em serra circular, bem como informou que são fornecidos aparelhos auriculares aos operadores das mencionadas serras. Portanto, o Reclamante não estava constantemente e nem intermitentemente, sujeito a ruídos superiores aos limites de tolerância fixados no quadro constante do Anexo nº 1 da NR-15 da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho.

1.1 - Os testes foram feitos com a serra circular funcionando, tendo sido detectados valores entre 92 a 96 dB, mas a atividade do Reclamante não era em serras circulas, conforme afirmativas do próprio Perito. Mesmo considerando que a atividade do Reclamante fosse no mesmo ambiente, estes ruídos não seriam superiores aos limites de tolerância normal.

2 - O Sr. Perito omitiu-se em responder o quesito nº 2-c, que a Reclamada entende seja bastante importante para as conclusões finais, sobre a nocividade da insalubridade.

PORTANTO, a Reclamada vem inicialmente requerer, se digne v.Exa., determinar ao Sr. Perito que complemente sua perícia, ou seja o mesmo intimado para que em audiência o faça.

*[Handwritten scribble]*



fls. nº 2.-

REQUER outrossim, a impugnação da -  
presente perícia, pelas razões acima, bem como impugna o valor  
dos honorários estipulados pelo Sr. Perito, em vista do valor  
atribuído à causa.

Nestes Termos

P.Deferimento

Montenegro, 27 de janeiro de 1.984.

PP.

**TERMO DE CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos CONCLUSOS

em 02 de Fevereiro de 1984

Em 02 de Fevereiro de 1984

*Gledí de Souza Immig*

GLEDI DE SOUZA IMMIG

Diretora de Secretaria Substa.

1- Indefiro o pedido de ampliação da penca, formulado pela redeada (fs. 75-76), eis que nos autos consta o Peito o uso de potes auricular pelo empregado da carpentaria, nem mesmo pelo operador de semi-circular, sendo aquele o local de trabalho do autor, prejudicado, assim, e querito de n.º 2, letra "c", de fs. 52 (cinquenta e dois).

2- Indefiro o pedido de portada de padronamento pelo Peito em audiência, eis que se exige a formulação dos quesitos sob forma de quesitos (art. 435, caput, do CPC).

3- Intime-se. A parte, observada a ordem a redeada por depor sob pena de confissão (fs. 13) -

Em 02/02/84

*Paulo Orval Particelli Rodrigues*

PAULO ORVAL PARTICHELI RODRIGUES  
Juiz do Trabalho - Presidente

## CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi desi-  
gnada audiência para 26.03.84 às  
15,15 hs Not. o proc. do rde Exp.  
not. pro rde el correio e a rde  
Dou fé. pele correio cl reg. 302783  
Em 06/03/1984

*Gledi de Souza Immig*  
**GLEDI DE SOUZA IMMIG**  
Diretora de Secretaria Substa.

*M. M. M. M. M.*

## JUNTADA

Faço juntada das cópias  
das notificações.

Em 06 de Fevereiro de 1984

*Gledi de Souza Immig*  
**GLEDI DE SOUZA IMMIG**  
Diretora de Secretaria Substa.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
Montenegro

Em 06 de fevereiro de 1984

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ N° 732-33/83

SR(A): Dr. <sup>U</sup>lavo W. Wentz

END. : Avenida Alberto Bins, 325, 2º andar, conj, 28 - Porto Alegre

RECLAMANTE: Francisco Alexandre da Paz e outro

RECLAMADO : Azevedo <sup>M</sup>oura Gertum

Fica(m) V.Sa.(s) notificado(s), com o prazo de dias para o fim declarado no(s) ítem(ns): **hum**

- (1) Comparecer à audiência no dia 26 / 03 / 1984, às hs. 15.15hs. sob as penas da lei;
- (2) Prestar depoimento como TESTEMUNHA, no proc. supra no dia / / 198, às hs., sob as penas da lei;
- (3) Prestar depoimento nesta Junta, dia / / 198, às hs., sob as penas da lei;
- (4) Fornecer o endereço certo de
- (5) Falar sobre a petição de fls.;
- (6) Falar sobre a baixa dos autos;
- (7) Oferecer quesitos no prazo de dias, sob as penas da lei;
- (8) Prestar compromisso como PERITO em dias;
- (9) Apresentar o laudo pericial em dias, sob as penas da lei;
- (10) Devolver o processo em seu poder desde
- (11) Tomar ciência e falar sobre os cálculos de fls;
- (12) Tomar ciência e falar sobre a perícia de fls;
- (13) Apresentar esboço de liquidação;
- (14) Falar sobre o laudo de avaliação de fls. , no valor de CR\$
- (15) Pagar custas e emolumentos no valor de CR\$ em 24 hs., sob pena de execução;
- (16) Tomar ciência de que a Praça será realizada no dia / / 198, às hs.;
- (17) Retirar Alvará, à sua disposição;
- (18) Retirar Guias de AM e/ou FGTS, à sua disposição;
- (19) Tomar ciência de SENTENÇA, dia / / 198, às hs.;
- (20)
- (21)
- (22)
- (23) De que foi proferido o despacho seguinte, às fls. do processo supra.

*Glymmis*  
DIRETOR DE SECRETARIA

GLEDDÉ DE SOUZA IMMIG  
Diretora do Secretaria Substa.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Montenegro

Em 06 de fevereiro de 1984

NOTIFICAÇÃO - PROC. JCJ N° 732-33/83

SR(A): Azevedo <sup>M</sup>oura Gertum  
END. : Rua Prof. Cristiano Fischer, 1342-Porto Alegre  
RECLAMANTE: Francisco Alexandre da Paz e Outro  
RECLAMADO : Azevedo <sup>M</sup>oura Gertum

Fica(m) V.Sa.(s) notificado(s), com o prazo de dias  
para o fim declarado no(s) item(ns): **01(1)Hum**

- (1) Comparecer à audiência do dia 26/03/1984, às 15.15 hs:  
devido V.Sa. comparecer para prestar depoimento  
sob pena de confissão.
- (2) Retirar
- (3) Recolher
- (4) Apresentar
- (5) Prestar compromisso
- (6) Fornecer o endereço de
- (7) Devolver o Processo em seu poder
- (8) Contestar
- (9) Tomar ciência

DIRETOR DE SECRETARIA  
GLEDÍ DE SOUZA IMMIG  
Diretora de Secretaria Substa.

**JUNTADA**

Faço juntada da ata Nº 80.

Em 26 de maio de 1981

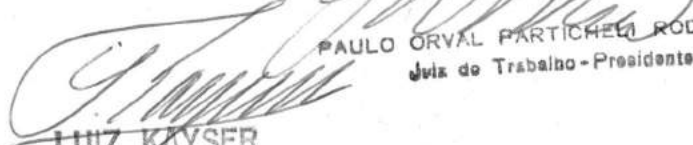
  
**ARMANO DE LIMA DUTRA**  
Diretor de Economia




80  
l

PROCESSO Nº 732-31/83(1)

Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e quatro às quinze e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmº Sr. Juiz do Trabalho Dr. PAULO ORVAL P. RODRIGUES e dos Srs. Vogais ADEMAR PIQUERES, dos empregadores, e LUIZ KAYSER, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: FRANCISCO DA PAZ reclamante e AZEVEDO MOURA GERTUM reclamada, para audiência de prosseguimento. Presentes as partes e procuradores já qualificados. Não havendo mais provas encerrou-se a audiência, digo, a instrução. Em razões finais as partes reportaram-se as suas alegações. Conciliação: rejeitada. Adiada SINE DIE para prolação de sentença. Nada mais.

  
PAULO ORVAL PARTICHELE RODRIGUES  
Juiz do Trabalho - Presidente

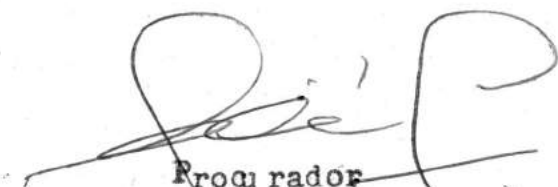
  
LUIZ KAYSER  
VOGAL DOS EMPREGADOS

  
ADEMAR PIQUERES  
Vogal dos Empregadores - suplente

Reclamada

Francisco da Paz  
Reclamante

  
Procurador

  
Procurador

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

# CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data faço con-  
clusos estes autos ao Sr Stanislaw  
Zmuda, face a Portaria 881 de  
16.04.85.

Deu fé.

Em 16 / 04 / 1985

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

# JUNTADA

Faço juntada da ata de 81 a  
84.

Em 29 de agosto de 1985

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

81  
L

PROCESSO Nº 732-33/83

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e cinco, às dezessete quarenta e oito horas, estando aberta a audiência da ..... Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmº Sr. Juiz do Trabalho Dr. STANISLAW ZMUDA e dos Srs. Vogais VITOR HUGO AITA, dos empregadores, e LUIZ KAYSER, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: FRANCISCO ALEXANDRE DA PAZ E ADÃO NAZAR ORTIZ, reclamantes e AZEVEDO MOURA GERTUM, reclamada, para prolação de sentença. Ausentes as partes. Após colhido os votos dos senhores vogais, passou a Junta a proferir a sentença.

VISTOS, ETC...

FRANCISCO ALEXANDRE DA PAZ E ADÃO NAZAR ORTIZ reclamam contra AZEVEDO MOURA GERTUM S/A, postulando complementação de horas extras a 25%; horas extras não pagas, a 25%; domingos e feriados trabalhados, a 100%; horas "in itinere", a 25%; adicional de insalubridade; adicional noturno; reflexos das horas extras, horas "in itinere", adicional de insalubridade e adicional noturno em aviso prévio, 13ºs salários, férias proporcionais e repouso remunerados; FGTS sobre a condenação; e 10% sobre o montante do FGTS. Alegam que foram admitidos, respectivamente, em 24.11.82 e 24.08.82 e injustamente despedidos em 08.07.83 e 26.03.83.

O reclamante ADÃO NAZAR ORTIZ não comparece à audiência inicial, requerendo seu procurador a desistência da ação, com homologação da MM. Junta, conforme ata de fl. 12.

A reclamada contesta, às fls. 16/19, os itens da reclamatória remanescente e pede a improcedência da ação.

Juntam-se documentos. Realiza-se perícia (laudo pericial de fls. 61/66) e laudo do perito assistente (fls. 67/72).

Inexitosa a conciliação, as partes aduzem razões finais.

É o relatório.

ISTO POSTO:





82-  
D

Complementação de horas extras, a 25%. Horas extras não pagas, a 25%. Domingos e feriados trabalhados, a 100%. Horas "in itinere", a 25%. Reflexos. O reclamante impugnou os documentos relativos ao horário de trabalho trazidos pela reclamada, mas não fez qualquer prova do horário de trabalho alegado na inicial. Também não fez prova do trabalho em domingos ou feriados. Embora não contestado o tempo de serviço, a reclamada não trouxe aos autos as folhas de pagamento do período posterior a 04.04.83, consignando ainda na última folha a observação "DEMITIDO". Do período em que foram juntadas folhas de pagamento, ao reclamante foram pagas 140 horas extras, com o adicional de 25% sobre o salário-hora normal, o que dá uma média de 1,09 diária. O 13º salário de 1982 foi pago na proporção de 1/12 e na importância de Cr\$4.496,00 (fl.36), sem a integração de horas extras. A reclamada também não integrou as horas extras nos repousos. Os direitos na rescisão conforme o documento de fl.9 foram satisfeitos com integração de horas extras incompleta, pois se admite a média antes referida, tendo em vista que a reclamada não trouxe aos autos as folhas de pagamento de todo o período contratual não contestado. O que se refere às horas "in itinere", os documentos de fls.23 e 24 noticiam que o local em que se situava a empresa era servido de regular transporte público, sendo de fácil acesso. Descabem as postuladas horas "in itinere", porque não preenchidos os pressupostos do Enunciado 90 da jurisprudência do Egrégio TST. Indefere-se as postuladas horas "in itinere".

Deferem-se ao reclamante reflexos da média das horas extras no 13º salário de 1982, na importância de Cr\$702,50, nos repousos semanais de 1982, na importância de Cr\$2.144,03; nos repousos semanais do 1º trimestre de 1983, na importância de Cr\$4.651,57; nos repousos semanais do 2º trimestre de 1983, na importância de Cr\$4.754,41; no repouso semanal do 3º trimestre de 1983, na importância de Cr\$495,95; no aviso prévio de oito dias, na importância de Cr\$3.967,60, devida no 3º trimestre de 1983; no 13º salário proporcional pago na rescisão, na importância de Cr\$7.439,25, devida no 3º trimestre de 1983; e nas férias proporcionais pagas na rescisão, na importância de Cr\$8.679,12, devida também no 3º trimestre de 1983, importâncias estas que, atualizadas para o corrente trimestre somam Cr\$395.827,64. Deduzidas as in-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

83.  
D.  
F.03

integrações atualizadas de horas extras feitas na rescisão contratual de que dá notícia o documento de fl.9, resta um saldo a favor do reclamante de Cr\$379.499,66.

Adicional noturno e reflexos. O reclamante não fez qualquer prova do trabalho em horário noturno.

Indefere-se este item do pedido.

Adicional de insalubridade e reflexos. O perito colheu informações sobre a atividade exercida pelo reclamante, durante o tempo em que trabalhou para a reclamada, tendo constatado que ele trabalhara em condições nocivas à saúde pelo excesso de ruído, não usando qualquer equipamento de proteção individual. Enquadrou a insalubridade no grau médio. O perito assistente, indicado pela empresa, nenhuma referência faz ao local de trabalho do reclamante e à existência de ruído produzido pela serra circular. Assim, seu laudo está viciado e imprestável para a solução do presente litígio. Também impertinente o pedido de fixação de honorários do perito assistente, já que se trata de encargo da parte que o indicou.

Defere-se ao reclamante o adicional de insalubridade de grau médio, no percentual de 20% sobre o salário mínimo regional sobre todas as horas trabalhadas e as horas de repouso legais com reflexos em 13<sup>os</sup> salários, férias e aviso prévio. Dito adicional atualizado para o corrente trimestre soma Cr\$582.909,50 e os reflexos somam Cr\$173.342,27, totalizando Cr\$756.251,77.

FGTS sobre a condenação e 10% sobre o montante do FGTS. O postulado procede, com relação aos direitos reconhecidos na presente decisão e importa em Cr\$99.946,12.

Em face do exposto, resolve a MM.JCJ de MONTENEGRO, por maioria de votos, vencido o vogal dos empregados, julgar PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamatória, para condenar a reclamada AZEVEDO MOURA GERTUM S/A, a pagar ao reclamante, FRANCISCO ALEXANDRE DA PAZ, com correção monetária, reflexos das horas extras em repouso semanais remunerados, aviso prévio, 13<sup>os</sup> salários proporcionais e férias proporcionais; adicional de insalubridade de grau médio, no percentual de 20% sobre o salário mínimo regional sobre todas as horas trabalhadas e as horas de repouso legais, com reflexos em aviso prévio, 13<sup>os</sup> salários e férias proporcionais; e depósitos devidos

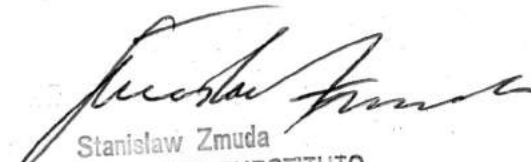


PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

84.  
D

F.04

devidos ao FGTS sobre os direitos reconhecidos ,com a multa legal de 10%, tudo, no valor líquido e atualizado para o corrente trimestre de Cr\$1.235.697,55, e mais juros de 6% ao ano, no valor de Cr\$ 146.224,20, totalizando a condenação a importância líquida e atualizada de Cr\$1.381.921. Pagará ainda a reclamada custas de Cr\$ ... 80.100 , sobre este valor , e deverá satisfazer os honorários do perito oficial, fixados em cinco valores de referência. Cumpra-se em oito dias. Intimem-se. Nada mais.

  
Stanislaw Zmuda  
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

  
LUIZ KAYSER  
VOGAL DOS EMPREGADOS

  
VITOR HUGO AITA  
VOGAL DOS EMPREGADORES

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que nesta data foram expedidas notificações as partes, sendo ao reclamante pelo Of. de Justiça e a reclamada pelo correio com reg. n.º 233497 cfme cópia f. 85.

Montenegro, 03 de setembro de 1985



ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria



Poder Judiciário  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE Montenegro

85  
l

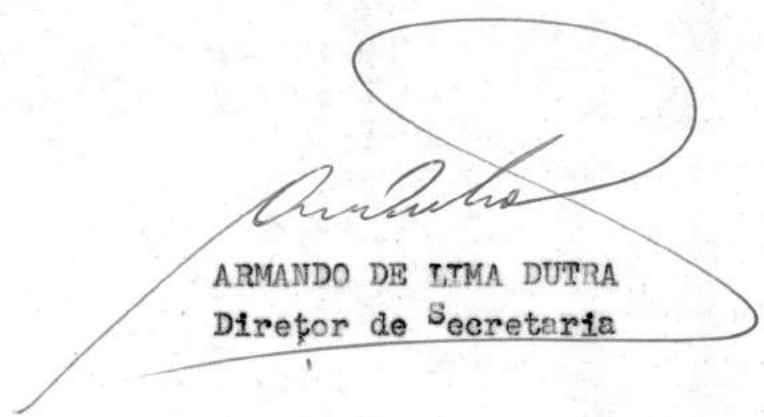
Sr.(a) : AZEVEDO MOURA GERTUM S/A\_A/C DR. OLAVO W. WENTZ,  
Endereço : rua Santo Antonio, 563, apto 206  
Cidade : PORTO ALEGRE, RS  
CEP : 90 000

Em: 03/09/85 NOTIFICAÇÃO — PROC. JCJ Nº 732-33/83(1)

Reclamante : FRANCISCO ALEXANDRE DA PAZ E OUTRO  
Reclamado : AZEVEDO MOURA GERTUM S/A

Fica(m) V. Sa.(s) notificado(s), com o prazo de 08 dias para o fim declarado no(s) item(ns) abaixo(s) assinalado(s):

- ( ) Comparecer à audiência do dia / / , às horas
- ( ) Devolver o processo em seu poder
- ( ) Prestar compromisso
- \*\*\*Tomar ciência da sentença prolatada em 29.08.85 cfme cópia anexa.
- ( ) Contestar
- ( ) Retirar
- ( ) Recolher
- ( ) Apresentar
- ( ) Fornecer o endereço de

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

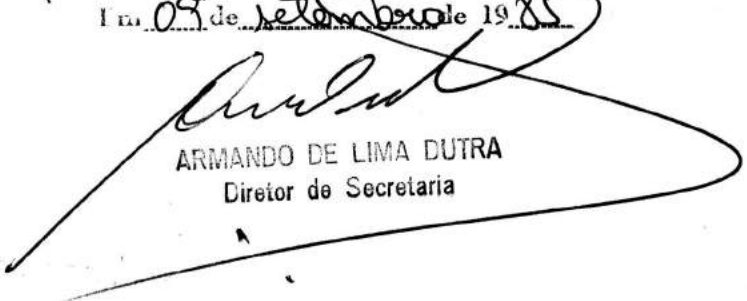


**JUNTADA**

FAÇO JUNTADA de cópia do matif.

que segue fls. 86

Em 09 de setembro de 1985



ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria



Poder Judiciário  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE Montenegro

Sr.(a) : FRANCISCO ALEXANDRE DA PAZ E OUTRO-A/C DR. MARGTANO L. SOUZA  
Endereço : Rua José Luiz, 1735  
Cidade : Montenegro  
CEP : 95 780

Em: 03 09 85 NOTIFICAÇÃO — PROC. JCJ N° 732-3/83 (1)

Reclamante : FRANCISCO ALEXANDRE DA PAZ E OUTRO  
Reclamado : AZEVEDO MOURA GERTUM S/A

Fica(m) V. Sa.(s) notificado(s), com o prazo de 08 dias para o fim declarado no(s) item(ns) abaixo(s) assinalado(s):

- ( ) Comparecer à audiência do dia / / , às horas
- ( ) Devolver o processo em seu poder
- ( ) Prestar compromisso
- \*\*\*\* ( ) Tomar ciência da sentença prolatada em 29.08.85 cfme cópia anexa.
- ( ) Contestar
- ( ) Retirar
- ( ) Recolher
- ( ) Apresentar
- ( ) Fornecer o endereço de

*Francisco Alexandre da Paz e Outro*  
06/9/85

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento à notificação retro, me dirigi na Rua José Luiz, nº 1735—nesta Cidade, no escritório do Dr. Marciano Leal de Souza, no dia 06.09.85, às 16:00 hrs, sendo aí, notifiquei o referido procurador do teor desta notificação. Dou fé.

Montenegro, 06 de setembro de 1985.

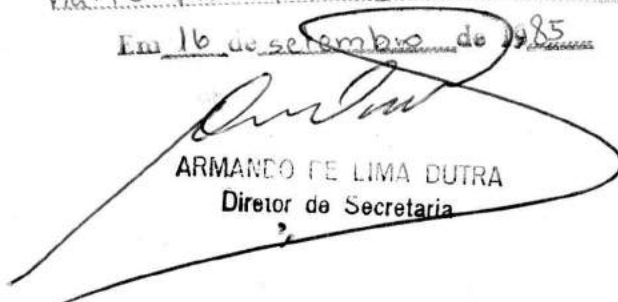


AILTON A. FAGUNDES  
Oficial de Justiça Avaliador Superior

JUNTADA

FAÇO JUNTADA do recurso apelativo  
nário fls. 87 a 89

Em 16 de setembro de 1985



ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

87  
Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ de  
MONTENEGRO/RS.

JCJ DE MONTENEGRO  
PROTOCOLO

Nº. 2.421/85

Recebido em 13/09/85

Ass.: [assinatura]

*J. Recebo o recurso. A parte  
contrária pede contenda, que-  
rendo, no prazo legal.*

10/09/85

*[assinatura]*  
Jurídica Josefina Bazo Torres  
Juiza do Trabalho - Substituta

FRANCISCO ALEXANDRE DA PAZ, já qualificado nos autos da reclamação trabalhista movida contra AZEVEDO / MOURA GERTUM S/A, processo nº732-33/83, por seu procurador abaixo assinado, não se conformando, em parte, com a r. decisão de fls.81/84, vem, respeitosamente, perante / V. Exa. interpor o presente RECURSO ORDINÁRIO ao Egrégio TRT, requerendo o recebimento desta, com as inclusas razões recursais, e que, após a manifestação de recorrida, subam os autos à Superior Instância:

Pede deferimento.

Montenegro-RS, 13 de setembro de 1985.

Pp.

*[assinatura]*  
BEL. MARCIANO LEAL DE SOUZA - OAB/RS 9.645  
Rua José Luiz, 1735 - Edifício do FORUM  
CEP 95.780 - MONTENEGRO/RS - CIC 066349070-72

Proc.nº732-33/83, em grau de Recurso Ordinário  
Recorrente: FRANCISCO ALEXANDRE DA PAZ  
Recorrida : AZEVEDO MOURA GERTUM S/A  
Origem : MM. JCJ DE MONTENEGRO/RS.

88  
J

RAZÕES DE RECURSO ORDINÁRIO  
=====

Egrégia Turma e Culto Procurador!

Merece reforma, em parte, a r. decisão de 1º grau.

HORAS EXTRAS, com acréscimo de 25% -

O reclamante pleiteou a diferença de horas extras, quanto ao número de horas, mas tal pedido foi indeferido.

Ora, a própria decisão refere que a reclamada não / trouxe aos presentes autos as folhas de pagamento posterior a 04.04.83 (fl.82 - "ab initio").

Assim, evidenciado está que a reclamada não comprovou a exatidão dos pagamentos das horas extras de todo o período trabalhado.

Diante disso, s.m.j., deveria a decisão de 1º grau reconhecer o pedido de HORAS EXTRAS NÃO PAGAS (letra b)' do pedido de fl.3), face a não comprovação de pagamentos a tal título após 05.04.83.

HORAS "IN ITINERE"

Entendeu, também, a decisão de 1º grau em indeferir o pedido relativamente a horas "in itinere" e reflexos, sob a fundamentação de que o local de trabalho do reclamante era de fácil acesso.

Esse entendimento, "data venia", não pode prosperar,

É de conhecimento público que o III Pólo Petroquímico abrange uma área vastíssima, com centenas e centenas de hectares, onde se espalhavam dezenas e dezenas de canteiros de obras de empresas de grande e médio porte, as quais aglomeravam naquela época mais de 10.000 trabalhadores.

BEI MARCIANO LEAL DE SOUZA - OAB/RS 9.645  
Rua José Luiz, 1735 - Edifício do FORUM  
CEP 95.760 - MONTENEGRO/RS - CIC 966349070-72



89  
Te

Também é de conhecimento desse Egrégio Tribunal que no período em que o reclamante trabalhou, de NOVEMBRO/82 a JULHO/83, a construção civil atingiu o seu auge e os / trabalhadores eram trazidos, diariamente, nas conduções' de suas respectivas empregadoras, das mais variadas loca- lidades da região, como única alternativa para contarem' com a indispensável mão-de-pbra para o desenvolvimento / de suas atividades econômicas.

Os presentes autos, por outro lado, não revelam a existência de transporte coletivo público regular da cida- de de Montenegro até o local da efetiva prestação de ser- viço, no interior da área do III Pólo Petroquímico.

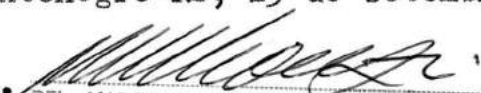
Aliás, nem é de se aceitar a versão da reclamada de que seus canteiros de obras eram servidos por transporte público regular, pois como é sabido desde meados de 1982 aquele complexo industrial petroquímico há passou a funcionar e, por essa razão, o acesso até os canteiros / de obras só era possível por pessoas devidamente creden- ciadas e os veículos também teriam que possuir autoriza- ção especial. Isso porque trata-se de área considerada / perigosa, área de risco. Assim, é evidente que nesses lo- cais não poderia existir tráfego de transporte coletivo' público.

Por essas razões, perfeitamente aplicável ao caso o Enunciado nº90 do Colendo TST.

PELO EXPOSTO, espera que essa Egrégia Turma dê pro- vimento ao presente Recurso Ordinário, a fim de que seja acrescida à condenação as HORAS EXTRAS e reflexos, bem / como as horas "in itinere" e seus reflexos, como medida' de interia

J U S T I Ç A !

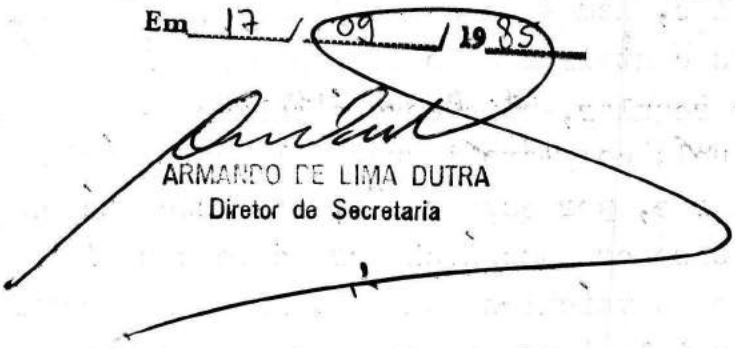
Montenegro-RS, 13 de setembro de 1985.

Pp.   
BEL MARCIANO LEAL DE SOUZA - OAB/RS 9.645  
Rua José Luiz, 1735 - Edifício do FORUM  
CEP 95.780 - MONTENEGRO/RS - CIG 066349070-72

## CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi expedida a notificação a reclamada do despacho de fls. 87 via postal reg. nº 233853 cópia fls. 90  
Dou fé.

Em 17 / 09 / 1985

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria



Poder Judiciário  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE MONTENEGRO

90  
Je

Sr.(a) : AZEVEDO MOURA GERTUM S/A A/C Dr. Olavo W. Wentz  
Endereço : Rua Santo Antonio, 563, apto. 206  
Cidade : PORTO ALEGRE-RS  
CEP : 90.000

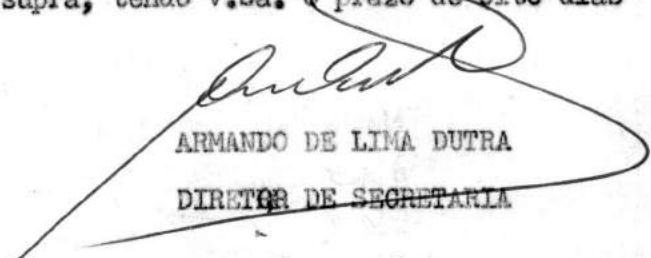
Em: 17/ 09/ 85 NOTIFICAÇÃO — PROC. JCJ N.º 732-33/83

Reclamante : FRANCISCO ALEXANDRE DA PAZ E OUTRO  
Reclamado : AZEVEDO MOURA GERTUM

Fica(m) V. Sa.(s) notificado(s), com o prazo de 08 dias para o fim declarado no(s) item(ns) abaixo(s) assinalado(s):

- ( ) Comparecer à audiência do dia / / , às horas
- ( ) Devolver o processo em seu poder
- ( ) Prestar compromisso
- ( ) Tomar ciência
- ( ) Contestar
- ( ) Retirar
- ( ) Recolher
- ( ) Apresentar
- ( ) Fornecer o endereço de


\*\*\*Tomar ciência de que o reclamante Francisco Alexandre da Paz interpôs recurso ordinário no processo supra, tendo V.Sa. o prazo de oito dias para a resposta.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
DIRETOR DE SECRETARIA

CERTIFICO que, nesta data,  
fiz entrega destes autos ao Dr.

Olavo Wente


Em 25 / 09 / 1985

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

CERTIFICO que, nesta data,  
foram estes autos devolvidos à  
Secretaria desta Junta pelo Dr.

Olavo Wente

Em 30 / 09 / 1985

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria


## JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

das contas - repôis fls.

91 e 92.

Em 01 de 10 de 1985

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria



OLAVO W. WENTZ  
 ADVOGADO  
 OAB - RS 4711 - CPF 013900660-53

91.  
 D

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro - RS.

JCJ DE MONTENEGRO  
 PROTOCOLO

N.º 2.661 / 85

Recebido em 30 / 09 / 85

Ass.:

CONTRA-RAZÕES DE RECURSO ORDINÁRIO

*J. Suram e auto  
 ao Reg. 4º T.R.T.  
 N 10  
 Edson  
 Jurídica Josefina Bazo Côrres  
 Juiza do Trabalho Substituta*

AZEVEDO MOURA GERTUM S.A. - Engenharia, Arquitetura e Construções, já qualificada nos Autos da Reclamatória Trabalhista proposta por FRANCISCO ALEXANDRE DA PAZ, notificada da interposição de Recurso Ordinário ao Egrégio Tribunal Regional, vem respeitosamente, requerer a V.Exa., a juntada das presentes CONTRA-RAZÕES.

Têrmos em que

Pede Deferimento

Montenegro, 30 de setembro de 1.985.

Bel. Olavo Wilimar Wentz  
 OAB/RS nº 4711



CONTRA-RAZÕES DE RECURSO ORDINÁRIO

Pela recorrida

AZEVEDO MOURA GERTUM S.A. - Engenharia, Arquitetura e Construções.

EGRÉGIA TURMA:

Reclamante: Não merece provimento o apelo do

QUANTO AS HORAS EXTRAS:

O Recorrente insurge-se contra a decisão do MM. Juiz "a quo", mas não fez qualquer prova de que o Reclamante tivesse trabalhado maior número de horas extras, do que as efetivamente pagas.

Portanto, entende a Recorrida que - deverá ser mantida a respeitável decisão proferida.

QUANTO AS HORAS "IN ITINERE":

O MM. Juiz "a quo", para proferir a respeitável sentença, o fez embasado em inúmeras decisões - proferidas por este Egrégio Tribunal, confirmadas pelo Tribunal Superior do Trabalho, que em várias oportunidades manifestou-se sobre a matéria.

Na maioria das decisões proferidas, o Egrégio Tribunal, julgou que a área de implantação do Pólo Petroquímico, não é um local de difícil acesso. Considerando a mencionada área bem servida de transporte regular público. (acórdãos- TRT - 7324/83 - 7004/80 - 3171/73 - 1770/76 - 2340 3079 - 3240 - 3544/77 - 1865/80 - 5479/79 entre outros).

Portanto não ocorrem os pressupostos para a aplicação da Súmula 90.

ANTE O EXPOSTO, a Recorrida entende que o apelo do Recorrente não deverá ser provido, confirmando-se por seus próprios fundamentos, a respeitável sentença proferida, como imperativo de

JUSTIÇA

Montenegro, 30 de setembro de 1.985.

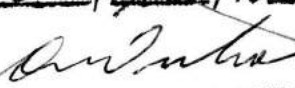


# CERTIDÃO

CERTIFIQUEI que foi desmembrado  
preços para que a P. U. B.  
empresa interpusse re-  
curso.

Dou fe.

Em 03/10/1985.


  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

## TERMO DE REMESSA

Nesta data, faço REMESSA destes autos

ao Equipe 4º T. A. T.

Em 05/10/1985.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

93  
*Fay*

REGISTRO  
SEÇÃO DO SERVIÇO DE CONSERVAMENTO PROCESSUAL  
Em 11 / 10 / 1985

*[Handwritten signature]*

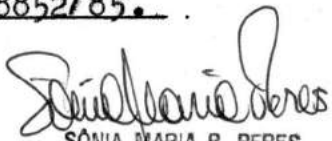
**Rogério Thomas Conci**  
AUXILIAR JUDICIÁRIO "B"

Conteúdo 92 Folhas  
*Fay*  
LEONOR FRANCISCONI FAY  
Técnico Judiciário "C"

94

**TERMO DE AUTUAÇÃO**

Aos onze dias do mês de outubro de 19 85  
autuei o presente Recurso Ordinário o qual  
tomou o nº TRT RO 8852/85.

  
SÔNIA MARIA R. PERES  
Diretora de Serviço de Cadastro  
Processual Substituta

**TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS**

Contêm estes autos 94 folhas todas numeradas, do  
que, para constar, lavro este termo, aos onze  
dias do mês de outubro de 1985.

  
SÔNIA MARIA R. PERES  
Diretora de Serviço de Cadastro  
Processual Substituta

**REMESSA**

Faço remessa destes autos à  
douta Procuradoria Regional  
para Parecer.

Em 24 / outubro / 1985.

  
SÔNIA MARIA R. PERES  
Diretora de Serviço de Cadastro  
Processual Substituta



TR-T 8852/85

**RECEBIMENTO**

*Recebido na Secretaria*

Em 24 de 10 de 1985

CARMEN BLANCHART  
AGENTE ADMINISTRATIVO

**CONCLUSÃO**

*Nesta data, faço estes autos conclusos ao  
Sr. Procurador Regional.*

Em 24 de 10 de 1985

CARMEN BLANCHART  
AGENTE ADMINISTRATIVO  
**DISTRIBUIÇÃO**

Ao Procurador Dr. Mário Antonio Garcia

*para parecer.*

Em 29 de 10 de 1985

Carlos Renato Goldschmidt  
Procurador Regional do Trabalho  
4.ª Região

**JUNTADA**

*Faço juntada do parecer que segue.*

Em 13 de 01 de 1986  
CS



TRT 8.852/85 - J CJ de Montenegro - Rec. Ordinário  
Recorrente : Francisco Alexandre da Paz  
Recorrida : Azevedo Moura Gertum S/A - Engenharia, Ar  
quitetura e Construções

P A R E C E R

1. Após acordar de um sono letárgico que perdurou por mais de 1 (um) ano e meio, o processo vem a esta Procuradoria para parecer. Assim, preliminarmente, somos pelo conhecimento do recurso (fls. 87/89), eis que observadas as formalidades legais. A recorrida, habilmente, contraminutou o apelo.

2. Do mérito

2.1. Das horas extras:

A simples impugnação dos documentos trazidos pela empresa, desacompanhada de uma prova efetiva sobre o alegado trabalho extraordinário, não enseja uma condenação em horas extras impagas. Improcede o apelo.

2.2. Das horas "in itinere":

Trata-se de trabalho prestado na área do III Pólo Petroquímico. Temos ponto-de-vista firmado a esse respeito, o qual, por sua vez, colide frontalmente com aquele adotado pela instância de origem. Procede o apelo, à evidência.

...





97  
227


TRT 8.852/85

fl. 2

3. Ante o exposto, opinamos pelo provimento parcial do recurso para deferir ao A. as horas "in itinere" postuladas, com os reflexos decorrentes.

Era o que nos cabia officiar.

Porto Alegre, 23 de dezembro de 1985.

  
MARCO ANTONIO PRATES MACEDO  
Procurador do Trabalho





97

TRT- 8852 / 85  
REMESSA

*Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Tribunal Regional do Trabalho-4.ª Região.*

Em 14 de 01 de 19 86

*RS*

ROGÉRIO S. DA SILVA  
AGENTE ADMINISTRATIVO

T. R. T. - 4.ª REGIÃO  
Recebido no SERVIÇO DE CADASTRAMENTO  
e PROCESSUAL

Em 15/01/1986

*HS*  
HELENA SEARA RABENSCHLAG  
Técnico Judiciário "A"

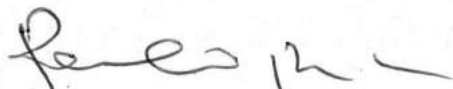
REMESSA  
Nesta data, faço remessa destes autos à  
Secretaria do T. R. T.  
Em 15/01/1986

*HS*  
HELENA SEARA RABENSCHLAG  
Técnico Judiciário "A"

PROC. TRT Nº 8052/85

1. Certifico que, nesta data, foi o presente processo distribuído ao Exmo. Juiz PAULO MAYNARD RANGEL, que atuará como Relator, na forma regimental.
2. Faço, pois, nesta mesma data, conclusão do processo ao Exmo. Juiz-Relator.

Porto Alegre, 22/01 / 1986



PAULO ROBERTO MARTINS DA ROSA  
Secretário do Tribunal Pleno Substituto

VISTO.

Em 27/1 / 1986.



JUIZ-RELATOR

100

RO 8852/85

Recorrente: FRANCISCO ALEXANDRE PAZ

Recorrida : AZEVEDO MOURA GERTUM S/A - Engenharia, Arquitetura e  
Construções.

R E L A T Ó R I O

Recorre o demandante, inconformado com a r. decisão a quo no que tange a horas extrase horas in itinere.

Processado o apelo, é o mesmo contra-arrazoadado.

Em parecer da lavra do Dr. Marco Antônio Prates Macedo, recomenda a douta Procuradoria o provimento parcial do recurso.

É o relatório.

Em 27/7/86

Ry

PAULO MAYNARD RANGEL  
Juiz Relator

RECEBIDO NA SECRETARIA DA 4ª TURMA  
EM 28 / 1 / 86

IRENE L. G. SCHMITZ  
Técnico Judiciário "E"

101  
C

C E R T I D ã O

CERTIFICO que o Exmo. Juiz PAULO MAYNARD RANGEL encontra-se afastado em gozo de férias, no período de 18.2.1986 a 19.3.1986.

Porto Alegre, 25 de fevereiro de 1986.

*Allesandra J. J. J.*

SECRETÁRIA DA 4ª TURMA

102  
H.A.

PROC. TRT Nº 8.852/85

EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO  
DE 08/04/1986.

NESTA DATA, FAÇO OS PRESENTES AUTOS  
CONCLUSOS AO EXM<sup>o</sup> JUIZ REVISOR, SÉRGIO P. P. BAPTISTA

EM 17/03/1986.

  
SECRETÁRIA DA 4ª TURMA  
HELIO SARAIVA DA SILVEIRA  
Técnico Judiciário

V I S T O

EM 01/04/1986.

  
JUIZ REVISOR

CERTIFICO QUE A REFERIDA PAUTA FOI  
PUBLICADA NO DOE DE 17/03/1986

  
SECRETÁRIA DA 4ª TURMA





103/2

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT n.º 8.852/85.....

CERTIFICO que, em sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Juiz Paulo Maynard Rangel presentes os senhores Juizes: Sérgio P. Pinheiro Baptista, Mário Somensi, Liberty Conter e Dorval Knak

e o representante da Procuradoria, Dr. Paulo Rogério A. Souza resolveu a 4ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho, preliminarmente, por unanimidade de votos, não conhecer das contra-razões por intempestivas. No mérito, por maioria de votos, vencidos parcialmente os Exmos. Juizes Relator e Dorval Knak, dar provimento parcial ao apelo para condenar a reclamada no pagamento de horas extras com adicional de 25% e integrações decorrentes, no período de 5-4-85 a 8-7-85. Lavre o acórdão o Exmo. Juiz Revisor. Custas calculadas sobre Cz\$100,00, valor arbitrado para este fim, pela reclamada.-

OBSERVAÇÕES:

Certifico e dou fé.

Porto Alegre, 08 de abril de 19 86

*Assisfeins*

SECRETÁRIA DA 4ª TURMA

104/10.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exm<sup>o</sup>. Juiz designado para lavratura do acórdão.

Em 09 / 04 / 1986 .

*Hossiferni*  
Secretário da 4a. Turma

Entregue na Secretaria com a minuta do acórdão.

Em 02 / 05 / 1986 .

*Hossiferni*  
Secretário da 4a. Turma  
HÉLIO S. DA SILVA  
Secret. da 4ª Turma Cível.

Recebido no Serviço de Acórdãos.

Em 06 / 06 / 1986 .

*[Assinatura]*  
Diretora do Serviço de Acórdãos

Recebido na Secretaria, com o acórdão que segue.

Em 22 / 05 / 1986 .

*[Assinatura]*  
Secretário da 4 a. Turma



105/8

**ACÓRDÃO**

(TRT-8852/85)

**EMENTA:** O III Pólo Petroquímico é local de fácil acesso, servido por linhas regulares de transporte público, não ensejando a aplicação do Enunciado nº 90 do Colendo TST. Não comprovado o alegado pagamento de horas extras, devem ser elas satisfeitas com suas repercussões.

VISTOS e relatados estes autos de RECURSO ORDINÁRIO, interposto de decisão da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, sendo recorrente FRANCISCO ALEXANDRE DA PAZ e recorrida AZEVEDO MOURA GERTUM S/A - ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES.

Recorre o demandante, inconformado com a R. decisão "a quo" no que tange a horas extras e horas "in itinere".

Processado o apelo, é o mesmo contra-arrazoado.

Em parecer da lavra do Dr. Marco Antônio Prates Macedo, recomenda a douta Procuradoria o provimento parcial do recurso.

É o relatório.

ISTO POSTO:

Preliminarmente. Não se conhece das contra-razões apresentadas pela reclamada por intempestivas.

Com efeito. Expedida a notificação dando-lhe ciência da interposição de recurso ordinário pelo reclamante em 17-9-85 (fl. 90), presume-se tenha sido recebida em 19-9-85, em face dos termos do Enunciado nº 16 do Colendo TST. Iniciou, pois, o prazo recursal a fluir do dia 20-9-85, sexta-feira, encerrando-se em 27 do mesmo mês, também sexta-feira. Apresentada a contradita em 30-9-85 (fl. 91) é a mesma manifestamente intempestiva e não merece conhecimento.

No mérito. 1. Das horas extras. Pretende o reclamante, em



106  
/ 8

(TRT-8852/85) - fl. 2

**ACÓRDÃO**

seu apelo, ver deferidas horas extras por não ter havido comprovação do respectivo pagamento a partir de 5 de maio de 1983.

O demandante trabalhou para a recorrida de 24-11-82 a 08-07-83. Esta afirma ter satisfeito as horas extras de forma integral, mas traz aos autos as folhas de pagamento e os cartões-ponto apenas até abril de 83 (fls. 20/22 e 29/51). Alega - mas não prova - que o autor esteve afastado do serviço de abril a julho/83 (fl. 12). Ao omitir-se na produção de tal prova assumiu a empresa a responsabilidade pelo pagamento das horas extras trabalhadas naquele período.

Sobre o horário de trabalho aceitam-se como verdadeiras as alegações da inicial, tendo-se como correto o horário apontado pelo autor na fl. 2, item 2 da inicial, relativamente ao período de 5-04 a 08-07-83. Mesmo porque a empresa apresenta horário mais extenso em sua contestação.

Faz jus, assim, o autor às horas extras postuladas, no período em apreço, com adicional de 25% e integrações decorrentes, em valores que serão apurados em liquidação.

2. Das horas "in itinere". Entende o reclamante, ora recorrente, fazer jus às horas "in itinere" postuladas.

Sem razão.

O III Pólo Petroquímico, como é de conhecimento público e notório, e como fazem prova, ainda, os documentos de fls. 23/24, não tem difícil acesso, estando serviço por linhas regulares de transporte público. A hipótese do Enunciado nº 90 do TST é a de local de serviço de difícil acesso, não servido por transporte público, o que não ocorre no presente caso. Diga-se, ainda, que considerações relativas à suficiência ou insuficiência do transporte público e local da residência do reclamante são estranhas à matéria.



**ACÓRDÃO**

Nego provimento ao recurso neste item.

Ante o exposto,

ACORDAM os Juízes da 4ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:

Preliminarmente, por unanimidade de votos, EM NÃO CONHECER DAS CONTRA-RAZÕES POR INTEMPESTIVAS.

No mérito, por maioria de votos, vencidos parcialmente os Exmos. Juízes Relator e Dorval Knak, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO APELO para condenar a reclamada no pagamento de horas extras com adicional de 25% e integrações decorrentes, no período de 05-04-85 a 08-07-85.

Custas calculadas sobre Cz\$ 100,00, valor arbitrado para este fim, pela reclamada. Intime-se.

Porto Alegre, 08 de abril de 1986.

PAULO MAYNARD RANGEL - Presidente

SÉRGIO PITTA PINHEIRO BAPTISTA - Relator designado

Ciente:

PROCURADOR DO TRABALHO

/jarm

Encaminhado ao Diretor do Serviço Processual, para publicação na Imprensa Oficial.

Em 19 / junho / 1986.

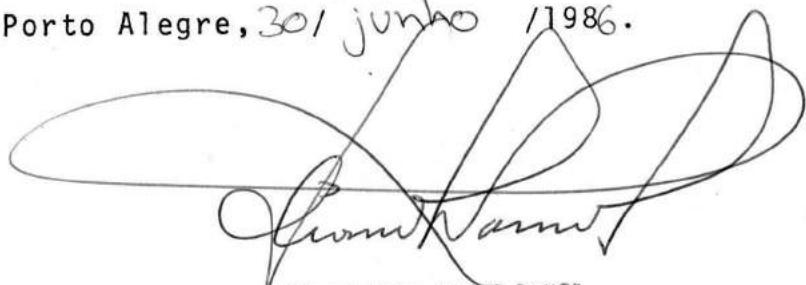
p/ Secretário da <sup>B</sup> 4 a. Turma

LUCIANE RAMOS BARROS  
Auxiliar Judiciário "A"

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**CERTIFICO** que o acórdão retro foi publicado na audiência do Exm<sup>o</sup>. Sr. Juiz Semanário de ~~— / — / 198—~~, e no D.O. E. de 30 / 06 / 1986, que circulou na data de hoje.

Porto Alegre, 30 / junho / 1986.



DIGNE TEREZINHA KASPER RAMOS  
Diretora de Serviço Processual

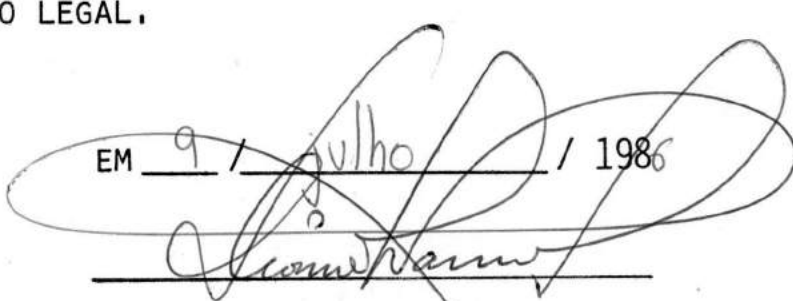


109.  
Jpe

### CERTIDÃO

CERTIFICO QUE NÃO FORAM INTERPOSTOS QUAISQUER  
RECURSOS NO PRAZO LEGAL.

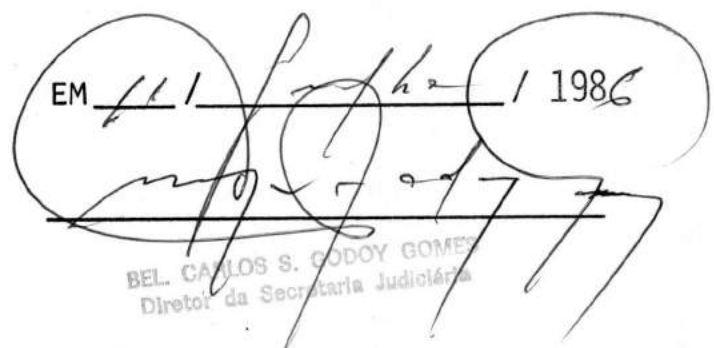
EM 9 / Julho / 1986

  
DIONE TEREZINHA KASPER RAMOS  
Diretora do Serviço Processual

### REMESSA

FAÇO REMESSA DÊSTES AUTOS AO MM. - Jcy  
de Mantenegro


EM 11 / Julho / 1986

  
BEL. CARLOS S. GODOY GOMES  
Diretor da Secretaria Judiciária

### RECEBIMENTO

Recebido hoje estes autos

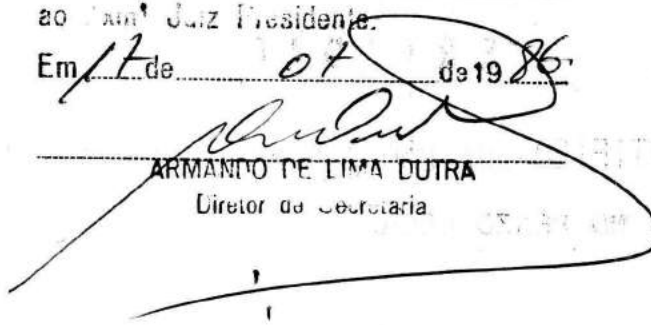
Em 11 / Julho / 86

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

**TERMO DE CONCLUSÃO**

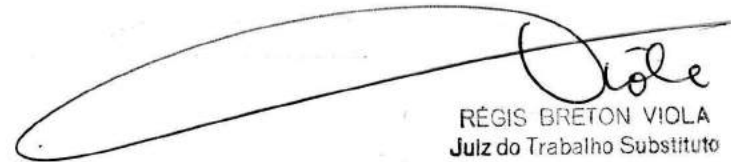
Nesta data, faço estes autos CONCLUSOS  
ao Sr. Juiz Presidente.

Em 17 de 07 de 1986

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

Apresente o autor em  
15 dias, cálculos de liqui-  
dação, ante o provimento parat  
do apelo do autor.

Σ 22/7/86

  
RÉGIS BRETON VIOLA  
Juiz do Trabalho Substituto

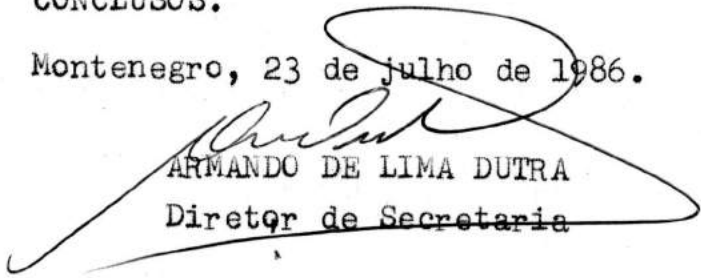
110  
28

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, por informação verbal, o procurador do autor encontra-se em viagem para o exterior até o final deste mês. Dou fé.

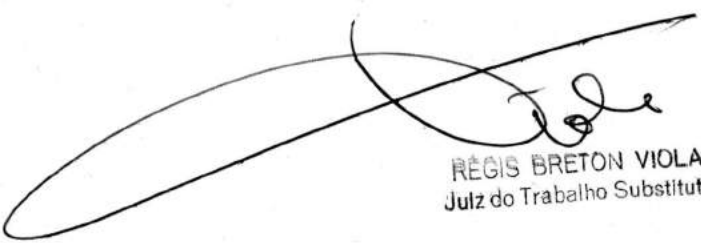
CONCLUSOS.

Montenegro, 23 de julho de 1986.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

AGUARDE-SE.

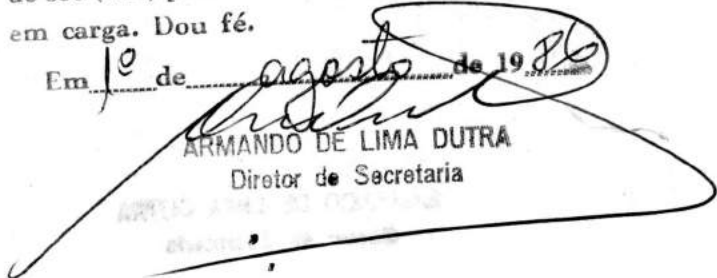
Em 24.07.86.

  
RÉGIS BRETON VIOLA  
Julz do Trabalho Substituto

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que o(a) reclamante ficou ciente do r. despacho de fl. 109v, através de seu (sua) procurador (a), que retirou os autos em carga. Dou fé.

Em 1º de agosto de 1986

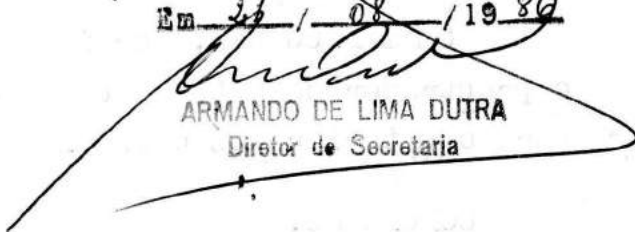
  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

+ 

CERTIFICO que, nesta data,  
foram apresentados à  
Secretaria desta Junta de Ar.

Marciano Lopez de Souza

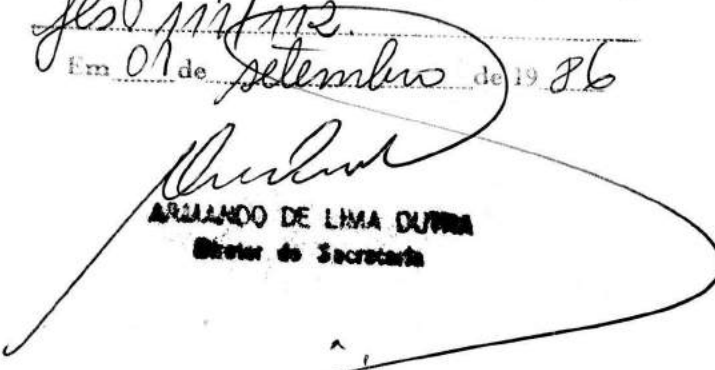
Em 27 / 08 / 19 86

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

## JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos  
da petição e anexos de

fls. 11/12  
Em 01 de setembro de 19 86

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ de  
MONTENEGRO/RS.

117  
38

J. VISTAS À PARTE CONTRÁRIA  
POR 15 (QUINZE) DIAS.

EM 01.09.86.

Proc.nº732-33/83

J C J DE MONTENEGRO  
PROTOCOLO

Nº: 3.366/86

Recebido em 21/08/86

Ass.: EB




RÉGIS BRETON VIOLA  
Juiz do Trabalho Substituto

FRANCISCO ALEXANDRE DA PAZ, já qualificado nos autos da reclamação trabalhista que move contra AZEVEDO ' MOURA GERTUM S/A - ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES, processo nº732-33/83, por seu procurador abaixo assinado, vem, respeitosamente, perante V. Exa. para apresentar os inclusos CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA no valor total de Cz\$11.148,06 e REQUERER a notificação da demandada para manifestar-se, querendo, sobre ditos cálculos, e que, após, sejam devidamente homologados:

Pede deferimento.

Montenegro-rs, 20 de agosto de 1986.

Pp.



BEL. MARCIANO LEAL DE SOUZA - OAB/RS 0.645  
Rua José Luiz, 1735 - Edifício de FORUM  
CEP 95.780 - Montenegro-RS - CIC 066.349.070-72

CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - PROCESSO Nº RO 8852/85

FRANCISCO ALEXANDRE DA PAZ : RECLAMANTE

AZEVEDO MOURA GERTUM S/A - ENG.ARQ. E CONSTRUÇÕES: RECLAMADA

112/85

1 - Horas Extras

Período de 05.04.83 a 31.05.83:  
355h x 1,25 x @ 231,80 x 22,306 @ 2.294.423  
Período de 01.06.83 a 30.06.83:  
216,5h x 1,25 x @ 364,00 x 22,306 @ 2.197.308  
Período de 01.07.83 a 08.07.83:  
60h x 1,25 x @ 364,00 x 17.577 @ 479.852

2 - Reflexos em Repouso e Feriados

Período de 05.04.83 a 31.05.83  
9d x 6,23h x 1,25 x @ 231,80 x 22.306 @ 362.390  
Período de 01.06.83 a 30.06.83:  
4d x 7,22h x 1,25 x @ 364,00 x 22.306 @ 293.110  
Período de 01.07.83 a 08.07.83:  
1d x 7,5h x 1,25 x @ 364,00 x 17.577 @ 59.982

3 - Reflexos das Horas Extras s/Rescisórias

Aviso Prévio:  
8d x 3,01h x 1,25 x @ 364,00 x 17.577 @ 192.581  
Déreas:  
17,5d x 3,01h x 1,25 x @ 364,00 x 17.577 @ 421.270  
13º Salário/83:  
15d x 3,51h x 1,25 x @ 364,00 x 17.577 @ 421.070

4 - FGTS s/a Condenação 8,8%:

@ 6.721.986 x 0,088 @ 591.535

5 - Juros de Mora s/Parcelas acima 17,5%

@ 7.313.521 x 0,175 @ 1.279.866

6 - Atualização dos Cálculos de Fls. 84

@ 1.381.921 x 1.744 @ 2.410.070

7 - Juros de Mora da Atualização 6%


@ 2.410.070 x 0,06 @ 144.604

S O M A : ..... @ 11.148.061

REVERSÃO EM CRUZADOS:

@ 11.148.061 + 1.000 = Cz\$ 11.148,06

Montenegro, 20 de agosto de 1986.

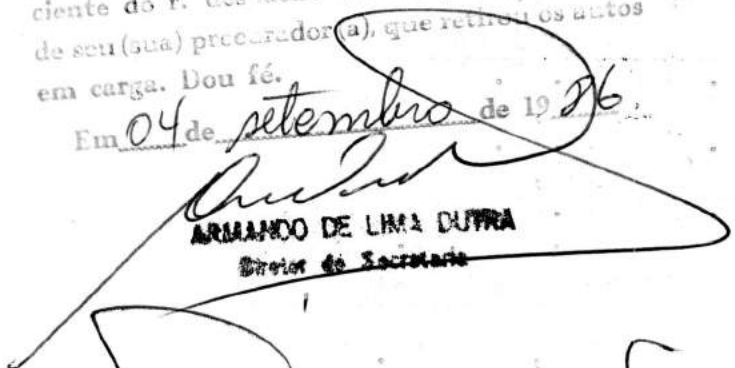
  
B.L. MARCIANO LEAL DE SOUZA - OAB/RS 9.645  
Rua José Luiz, 1735 - Edifício do FORUM  
CEP 95.780 - Montenegro-RS - CIC 066.349.070-72



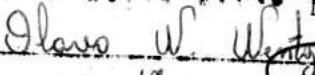
# CERTIDÃO

CERTIFICO que o(a) reclamante da ficou  
ciente do r. despacho de fl. 111, através  
de seu (sua) procurador(a), que retirou os autos  
em carga. Dou fé.

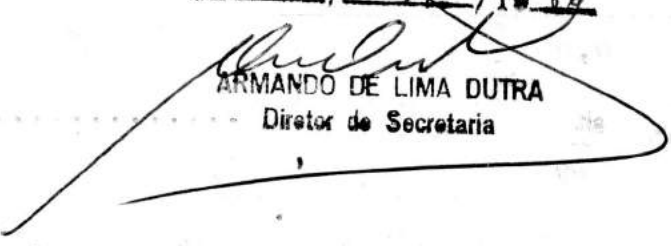
Em 04 de setembro de 1986

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

CERTIFICO que, nesta data,  
foram arrolados os advogados  
Secretaria deste Juízo pelo Sr.

  
Glauco W. Wente

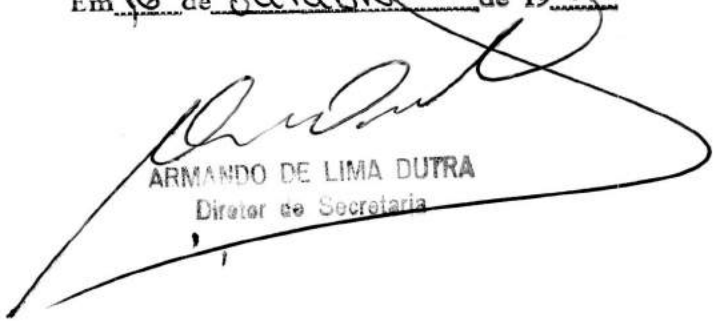
Em 17 de setembro de 1986

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

# JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos  
da petição n. 113 e 114 e das  
fls. 115 e 116.

Em 16 de outubro de 1986

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria



Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro (RS)

JCJ DE MONTENEGRO  
 PROTOCOLO

N.º: 3.946/86

Recebido em 17/09/86

Ass.: EP

*f. Nomeado na Dra. Evair da Silva com os prazos de 10 e 30 dias, por quanto e laudo. S. 6/10/86*

REGIS BRETON MOLA  
 Juiz do Trabalho Substituto

AZEVEDO MOURA GERTUM S/A. - Engenharia, Arquitetura e Construções, já qualificada nos Autos da Reclamatória Trabalhista interposta por FRANCISCO ALEXANDRE DA PAZ, em vista dos cálculos apresentados, vem no prazo concedido por V.Exa. impugnar os mesmos pelas razões e fatos abaixo:

As horas extras constantes dos cálculos de fls. 112 dos Autos, foram computadas em número muito maior do que aquelas postuladas na inicial, referentes ao período de 05.04.83 a 08.07.83, do qual não foram juntadas aos Autos as folhas de pagamento.

No cálculo do Reclamante, no período de 05.04.83 a 31.05.83, foram apuradas 344 horas extras com o percentual de 25%. Mesmo antes de aprofundar a conferência dos cálculos, se percebe claramente estar em número muito maior do que aquelas pleiteadas na fl. 2 da inicial. O cálculo correto deste período é o seguinte:

Dobras:

(2 vezes por semana no período de 05.04.83 a 31.05.83)

9 horas por dia x 2 dias = 18 horas por semana x 4 semanas = 72 horas por mês x 2 meses = 144 horas a 25% .

Domingos e feriados:

2 domingos por mês, até às 16,30 '

*[Handwritten signature]*



114  
2

fls. 2

até às 16,30 horas = 17 horas por mês a 100%.

1 feriado (dia 21.04.83-Tiradentes) até às 16,30 horas = 8,5 horas a 100%

Total de horas a 100% apuradas pela Reclamada: 25,5 horas

Resumindo:

Horas a 25% = 144,0

Horas a 100% = 25,5

Total de horas 169,5

Portanto, o número de horas é de 169,5 e não as 344 horas apuradas pelo Reclamante.

Desta forma, em todos os meses do seu cálculo, foram apurados um número de horas muito maior do que seria correto, sendo que as incidências destas sobre RSM, férias, 13º salário e aviso prévio, consequentemente também estão calculadas muito a maior do que o devido e determinado em sentença.

PELO EXPOSTO, e em virtude dos cálculos apresentados estarem incorretos e não terem sido respeitados os limites da condenação, requer a V. Exa. se digne determinar a nomeação de Perito Contábil para a elaboração e apresentação dos mesmos.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Montenegro, 19 de setembro de 1986

pp.







CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data o reclamante  
formou ciência do despacho Ds 113 Exp.  
not. a red. pl. correio de reg. nº 900096  
chme copia Ds 117.

Dou fé.

Em 20/10/86

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria





117  
S

Poder Judiciário  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE Montenegro

Sr.(a) : AZEVEDO MOURA GERTUM S/A-A/C DR. OLAVO W. WENTZ  
Endereço : Av. Alberto Bins, 325, 2º andar conj. 28  
Cidade : PORTO ALEGRE-RS  
CEP : 90 030

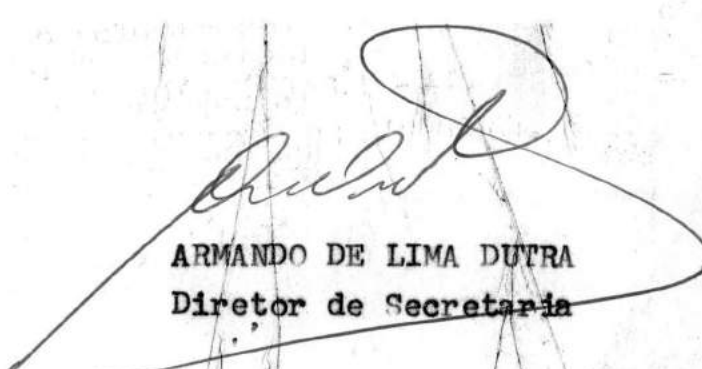
Em: 20 / 10 / 86 NOTIFICAÇÃO — PROC. JCM Nº 732-3/83(1)

Reclamante FRANCISCO ALEXANDRE DA PAZ E OUTRO

Reclamado AZEVEDO MOURA GERTUM S/A

Fica(m) V. Sa.(s) notificado(s), com o prazo de 05 dias para o fim declarado no(s) item(ns) abaixo(s) assinalado(s):

- Comparecer à audiência do dia / / , às horas
- Devolver o processo em seu poder
- Prestar compromisso
- \*\*\*\* Tomar ciência do despacho exarado pelo Juiz na Presidência da Junta
- Contestar "J. NOMEIO A DRA. EVANIR DA SILVA COM OS PRAZOS DE 10
- Retirar e 30 DIAS, COMPROMISSO E LAUDO. INTIMEM. SE."
- Recolher
- Apresentar
- Fornecer o endereço de

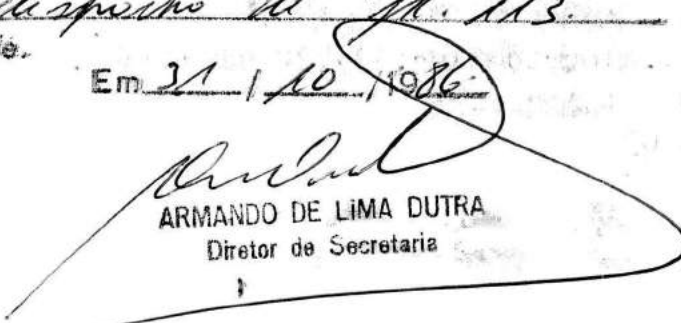
  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

# CERTIDÃO

CERTIFICO que de acordo com o  
sumário as partes se  
prezaram para receber, quanto  
ao despacho de fl. 113.

Das fe.

Em 31 / 10 / 1986

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

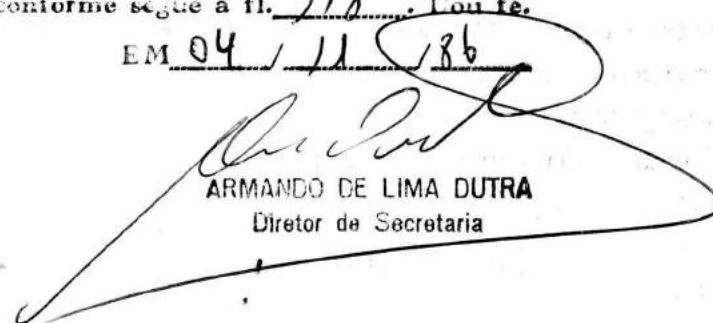
# CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao r. despacho  
de fl. 113, foi expedida notificação a(o)

~~em~~ carta via postal, com registro n.º           

conforme segue a fl. 118. Das fe.

EM 04 / 11 / 86

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria



Poder Judiciário  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE Montenegro - RS

Sr.(a) : DRA. EVANIR SOARES DA SILVA  
Endereço : Rua Joaquim Nabuco, 364 - Apto. 108  
Cidade : PORTO ALEGRE - RS  
CEP : 90.050

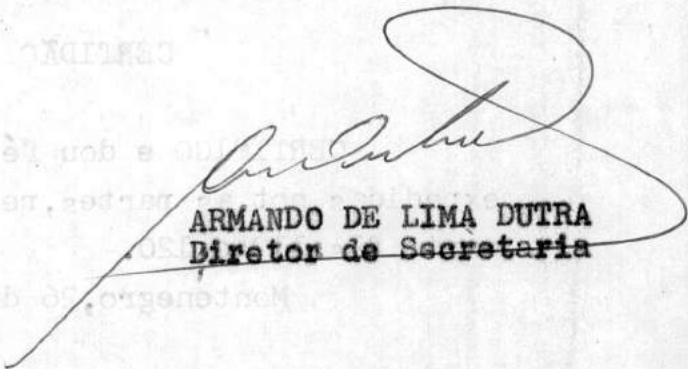
Em: 04 / 11/86 NOTIFICAÇÃO — PROC. JCJ Nº 732-3/83 (1)

Reclamante : FRANCISCO ALEXANDRE DA PAZ E OUTRO  
Reclamado : AZEVEDO MOURA GERTUM S/A

Fica(m) V. Sa.(s) notificado(s), com o prazo de dias para o fim declarado no(s) item(ns) abaixo(s) assinalado(s):

- ( ) Comparecer à audiência do dia / / , às horas
- ( ) Devolver o processo em seu poder
- ( ) Prestar compromisso
- ( ) Tomar ciência
- ( ) Contestar
- ( ) Retirar
- ( ) Recolher
- ( ) Apresentar
- ( ) Fornecer o endereço de

(X) Tomar ciência do R. Despacho exarado nos autos:  
" J. NOMEIO A DRA. EVANIR SOARES DA SILVA COM OS PRAZOS DE 10 E 30 DIAS, COMPROMISSO E LAUDO! INTIMEM-SE".

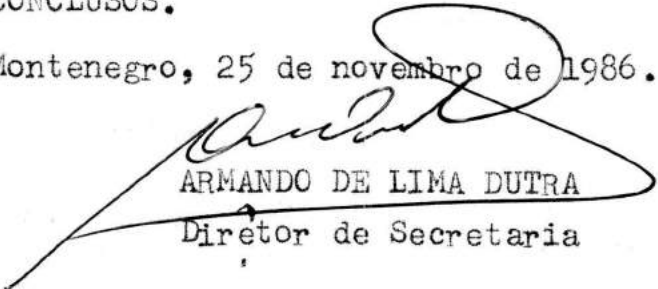
  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

C E R T I D ã O

CERTIFICO que a Dra. EVANIR SOARES DA SILVA declarou, verbalmente, nesta Secretaria impedimento para realizar a perícia, em virtude de ir á assumir, em 27 do corrente, como funcionária aprovada em concurso público, numa das JCS de Novo Hamburgo-RS. Dou fé.


CONCLUSOS.

Montenegro, 25 de novembro de 1986.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

NOMEIO EM SUBSTITUIÇÃO À DRA. EVANIR S. DA SILVA A DRA. REGINA SOUZA PEDRA, COM RENDEREÇO NOS ARQUIVOS DESTA JUNTA, COM PRAZOS DE 10(DEZ) e 30(TRINTA) DIAS PARA COMPROMISSO E LAUDO, RESPECTIVAMENTE. INTIMEM-SE AS PARTES E A PERITA.

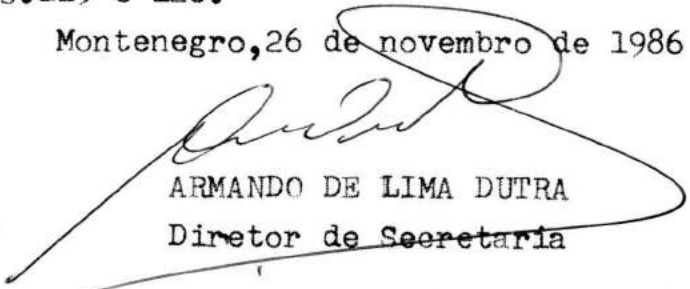
Em 25.11.1986.

  
Rosane Serafini Casa Nova  
Juiz do Trabalho, Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que nesta data foram expedidas not. as partes, pelo correio, conforme ' cópia fls. 119 e 120.

Montenegro, 26 de novembro de 1986

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria



Montenegro

AZEVEDO MOURA GERTUM S/A-A/C DR. OLAVO W. WENTZ  
Av. Alberto Bins, 325, 2º ANDAR, conj. 28  
PORTO ALEGRE-RS  
90 030

27 11 86

732-33/86(1)

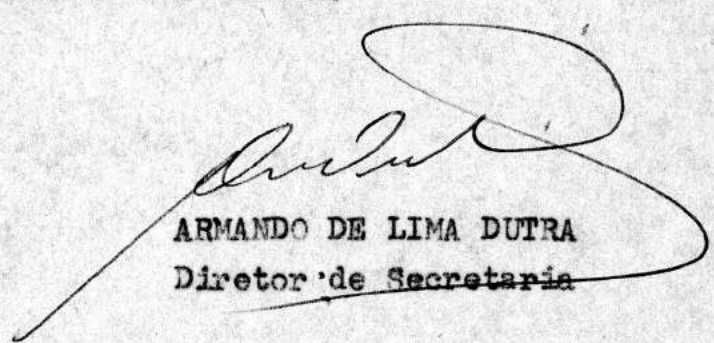
FRANCISCO ALEXANDRE DA PAZ E OUTRO  
AZEVEDO MOURA GERTUM S/A

05

\*\*\*\*\*

Do despacho exarado pela Juíza Presidente, desta Junta  
c/m segue:

"NOMEIO EM SUBSTITUIÇÃO À DRA. EVANIR S. DA SILVA A DRA  
REGINA SOUZA PEDREIRA, COM ENDEREÇO NOS ARQUIVOS DESTA  
JUNTA, COM PRAZOS DE 10 (DEZ) E 30 (TRINTA) DIAS PARA O  
COMPROMISSO E LAUDO, RESPECTIVAMENTE. INTIMEM-SE AS  
PARTES E A PERITA."



ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

120  
1/2

Montenegro

FRANCISCO ALEXANDRE DA PAZ-A/C DR. MARCIANO L. DE SOUZA  
Rua José Luiz, 1735  
Montenegro  
95 780

27 11 86

732-33/83

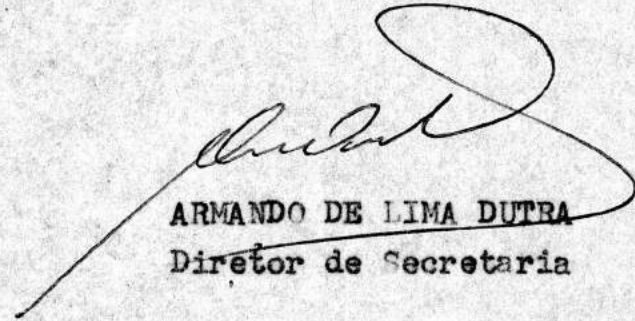
FRANCISCO ALEXANDRE DA PAZ E OUTRO  
AZEVEDO MOURA GERTUM S/A

05

\*\*\*\*\*

do despacho exarado pela Juíza Presidente, desta Junta  
cfme segue:

"NOMEIO EM SUBSTITUIÇÃO À DRA EVANIR S. DA SILVA, A  
DRA. REGINA SOUZA PEDRA, COM ENDEREÇO NOS ARQUIVOS  
DESTA JUNTA, COM PRAZOS DE 10 (DEZ) e 30 (TRINTA)  
DIAS PARA COMPROMISSO E LAUDO, RESPECTIVAMENTE. IN-  
TIMEM-SE AS PARTES E A PERITA."



ARMANDO DE LIMA DUTRA

Diretor de Secretaria



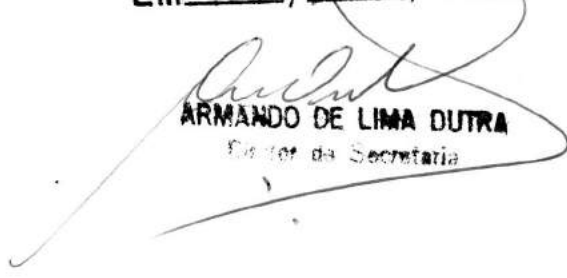
121.  
D.

# CERTIDÃO

CERTIFICO que deponho o prazo para  
para as partes se manifestarem  
quanto ao despacho de fl.  
111, verso.

Dou fé.

Em 09 / 02 / 1986.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor da Secretaria

## TERMO DE COMPROMISSO LEGAL

NOME: REGINA SOUZA PEDRA

INSCRIÇÃO: 33.516

PROCESSO Nº 732-3/83

Comprometo-me a cumprir a certidão destes autos dentro do prazo de 30 dias, sem dolo e sem má-fé, no cargo de advogada profissional, em exercício e em cargo.

Em 25 / fevereiro / 87

Regina

  
GLEDÍ DE SOUZA IMING  
Diretora de Secretaria Substa.

CERTIFICO que, nesta data, foram estes autos devolvidos à Secretaria desta Junta pelo Sr.

REGINA S. PEDRA

Em 02 / 04 / 1982

  
GLEDÍ DE SOUZA IMING  
Diretora de Secretaria Substa.

JUNTA DA

Nota de ...  
de laudo de fls 122 a 130

Em 06 de abril de 1987

*[Handwritten Signature]*  
GLEDÍ DE SOUZA IMMIG  
Diretora de Secretaria Substa.

122  
R

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da  
MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro

J C J DE MONTENEGRO  
PROTOCOLO

Nº: \_\_\_\_\_ / 84  
Recebido em 02 / 04 / 84  
Ass: AB

J. VISTA ÀS PARTES PELO PRAZO  
SUCESSIVO DE 15 (QUINZE) DIAS,  
A INICIAR PELO RECLAMANTE.  
Em 06.04.87

  
DRª ROSANE SERAFINI CASA NOVA  
Juiza do Trabalho - Presidente

REGINA SOUZA PEDRA, perita contábil, com-  
promissada na reclamatória em que são partes:

RECLAMANTE: FRANCISCO ALEXANDRE DA PAZ  
RECLAMADA : AZEVEDO MOURA GERTUM S/A - ENGENHARIA, ARQUI-  
TETURA E CONSTRUÇÕES

tendo concluído a análise dos elementos que lhe foram fa-  
cultados para pesquisas e elaborado os cálculos de liqui-  
dação do proc. nº 732-3/83, vem perante V. Exa., requerer  
a juntada do seu laudo pericial para a apreciação deste  
MM. Juízo e partes.

Requer, ainda, arbitrar seus honorários,  
estimados em um salário mínimo regional ou três valores  
de referência, quando do efetivo pagamento.

Colocando-se a disposição para eventuais  
esclarecimentos.

Termos em que,  
pede e espera deferimento.

Montenegro, 30 de março de 1987.



REGINA SOUZA PEDRA  
CRC - RS Nº 33.516

C Á L C U L O S   D E   L I Q U I D A Ç Ã O

PROCESSO Nº 732-3/83

RECLAMANTE : FRANCISCO ALEXANDRE DA PAZ

RECLAMADA : AZEVEDO MOURA GERTUM S/A + ENG., ARQ. e CONST.

CONDENAÇÃO :

- a) - a pagar ao Reclamante, com correção monetária, reflexos das horas extras em repouso semanais remunerados, aviso prévio, 13º salários proporcionais e férias proporcionais adicional de insalubridade de grau médio no percentual de 20% sobre o salário mínimo regional sobre todas as horas trabalhadas e as horas de repouso legais, com reflexo em aviso prévio, 13º salários e férias proporcionais; depósitos devidos ao FGTS sobre os direitos reconhecidos, com multa legal de 10%;
- b) - pagamento de horas extras com adicional de 25% e integrações decorrentes, no período de 05.04.83 a 08.07.83.

*g*

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

A apuração das horas extras, foram realizadas conforme determinação do Acórdão TRT 8852/85 folhas 105 a 107 dos autos, que especificou o horário apontado pelo Autor, folha 2, ítem 2 da inicial, para o período de 05.04.83 a 08.07.83.

Os valores liquidados em sentença, folhas 81 a 84 dos autos, foram convertidos em OTN, tomando-se como data base a data da sentença, 29 de Agosto de 1985.

Bj



125  
8

C Á L C U L O S   D E   L I Q U I D A Ç Ã O

1.0) - APURAÇÃO DAS HORAS EXTRAS (05.04.83 a 08.07.83)

Período - 05 a 30.04.83

2 dias por semana até às 22,00H (7,00/12,00/13,00/22,00)

6,00h por dia x 7 dias no mes = 42,00 h

2 dobra por semana até às 7,00H (7,00/12,00/13,00/ 7,00)

15,00h por dia x 7 dias no mes = 105,00 h

1 dia por semana até às 18,30H (7,00/12,00/13,00/18,30)

2,50h por dia x 4 dias no mes = 10,00 h

1 dia por semana até às 16,30H (7,00/12,00/13,00/16,30)

0,50h por dia x 4 dias no mes = 2,00 h

3 RSFR no mes até às 16,30H (7,00/12,00/13,00/16,30)

8,50h por RSFR x 3 RSFR no mes = 25,50 h

Total de horas no mes de Abril/83

Horas com 25% = 159,00 h

Horas com 100% = 25,50 h

Período - 1º a 31.05.83

2 dias por semana até às 22,00H (7,00/12,00/13,00/22,00)

6,00h por dia x 10 dias no mes = 60,00 h

2 dobra por semana até às 7,00H (7,00/12,00/13,00/ 7,00)

15,00h por dia x 8 dias no mes = 120,00 h

...g...

126  
18

.....

1 dia por semana até às 18,30H (7,00/12,00/13,00/18,30)  
 2,50h por dia x 4 dias no mes = 10,00 h

1 dia por semana até às 16,30H (7,00/12,00/13,00/16,30)  
 0,50h por dia x 4 dias no mes = 2,00 h

2 RSFR no mes até às 16,30H (7,00/12,00/13,00/16,30)  
 8,50h por TSFR x 2 RSFR no mes = 17,00 h

Total de horas no mes de Maio/83

Horas com 25%	=	192,00 h
Horas com 100%	=	17,00 h

Período - 1º a 30.06.83

2 dias por semana até às 22,00H (7,00/12,00/13,00/22,00)  
 6,00h por dia x 8 dias no mes = 48,00 h

2 dobra por semana até às 7,00H (7,00/12,00/13,00/7,00 )  
 15,00h por dia x 9 dias no mes = 135,00 h

1 dia por semana até às 18,30H (7,00/12,00/13,00/18,30)  
 2,50h por dia x 4 dias no mes = 10,00 h

1 dia por semana até às 16,30H (7,00/12,00/13,00/16,30)  
 0,50h por dia x 4 dias no mes = 2,00 h

2 RSFR no mes até às 16,30H (7,00/12,00/13,00/16,30)  
 8,50h por RSFR x 2 RSFR no mes = 17,00 h

Total de horas no mes de Junho/83

Horas com 25%	=	195,00 h
Horas com 100%	=	17,00 h

Período - 1º a 08.07.83

2 dias por semana até às 22,00H (7,00/12,00/13,00/22,00)  
 6,00h por dia x 2 dias no mes = 12,00 h

...Ry..

127  
8

.....

2 dobra por semana até às 7,00H (7,00/12,00/13,00/ 7,00)  
15,00h por dia x 2 dias no mes = 30,00 h

1 dia por semana até às 18,30H (7,00/12,00/13,00/18,30)  
2,50h por dia x 2 dias no mes = 5,00 h

1 dia por semana até às 16,30H (7,00/12,00/13,00/16,30)  
0,50h por dia x 1 dia no mes = 0,50 h

1 RSFR no mes até às 16,30H (7,00/12,00/13,00/16,30)  
8,50h por RSFR x 1 RSFR no mes = 8,50 h

Total de horas no mes de Julho/83

Horas com 25% = 47,50 h  
Horas com 100% = 8,50 h

2.0) - CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS

MES	%	Nº/H	VL./H	VL. DEVIDO
ABR/83	1.25	159,00	289,75	46.070,25
	100	25,50	231,80	5.910,90
MAI/83	1.25	192,00	289,75	55.632,00
	100	17,00	231,80	3.940,60
JUN/83	1.25	195,00	455,00	88.725,00
	100	17,00	364,00	6.188,00
JUL/83	1.25	47,50	455,00	21.612,50
	100	8,50	364,00	3.094,00

2.1) - INTEGRAÇÃO EM 13º SALÁRIO

Horas com 25% - Média - 593,50h : 4m = 148,37h  
148,37h : 12m x 3m x 455,00 = 16.877,08  
Horas com 100% - Média - 68,00h : 4m = 17,00h  
17,00h : 12m x 3m x 364,00 = 1.546,99

.....  
B

128  
2

.....

2.2) - INTEGRAÇÃO EM FÉRIAS

Horas com 25% - Média - 593,50h : 4m = 148,37h  
 148,37h : 12m x 3m x 455,00 = 16.877,08  
 Horas com 100% - Média - 68,00h : 4m = 17,00h  
 17,00h : 12m x 3m x 364,00 = 1.546,99

2.3) - INTEGRAÇÃO EM RSFR

MES	%	VALOR	Nº/DIAS	Nº/RSFR	VL. DEVIDO
ABR/83	1.25	46.070,25	22	4	8.376,40
	100	5.910,90	22	4	1.074,70
MAI/83	1.25	55.632,00	26	5	10.698,46
	100	3.940,60	26	5	757,80
JUN/83	1.25	88.725,00	25	5	17.745,00
	100	6.188,00	25	5	1.237,60
JUL/83	1.25	21.612,50	7	1	3.087,50
	100	3.094,00	7	1	442,00

2.4) - INTEGRAÇÃO EM AVISO PRÉVIO

Horas com 25% - Média - 593,50h : 4m = 148,37h  
 148,37h x 455,00 = 67.508,35  
 Horas com 100% - Média - 68,00h : 4m = 17,00h  
 17,00h x 364,00 = 6.188,00

3.0) - F.G.T.S.

TRIMESTRE	VALOR	%	VL. FGTS
ABR/MAI/83	132.461,11	8.8	11.656,57
JUN/JUL/83	252.676,09	8.8	22.235,49

3.1) - ATUALIZAÇÃO DO FGTS

...Bj.

129  
2

.....

3.1) - ATUALIZAÇÃO DO FGTS

TRIMESTRE	VL. FGTS	COEFICIENTE	VL. ATUAL.
ABR/MAI/83	11.656,57	30.783406	358.828,92
JUN/JUL/83	<u>22.235,49</u>	23.360472	<u>519.431,54</u>
	33.892,06		878.260,46
TOTAL FGTS -	33.892,06	+ 878.260,46	= 912.152,52

CONVERSÃO DO FGTS EM OTN

$$912.152,52 : 1000 : 106,40 = 8.57$$

FGTS DETERMINADO EM SENTENÇA

$$99.946,12 : 49.396,88 = \underline{2.02}$$

$$\text{TOTAL GERAL DO FGTS EM OTN} = 10.59$$

4.0) - CONVERSÃO DO PRINCIPAL EM OTN

EP. PRÓPRIA	VALOR	VL./OTN	Nº/OTN
10.05.83	61.432,25	3.911,61	15.70
10.06.83	71.026,86	4.224,54	16.81
08.07.83	252.676,09	4.554,05	<u>55.48</u>
TOTAL			87.99

4.1) - CONVERSÃO DOS VALORES DA SENTENÇA EM OTN

Folhas 81 a 84 dos autos (29.08.85)

- HORAS EXTRAS, RSFR E REFLEXOS

Valor determinado em sentença

$$379.499,66 : 49.396,88 = 7.68$$

- ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E REFLEXOS

Valor determinado em sentença

$$756.251,77 : 49.396,88 = \underline{15.30}$$

$$\text{TOTAL} = 22.98$$

..B..

130  
9

.....

4.1) - TOTAL DO PRINCIPAL EM OTN

87.99 OTN + 22.98 OTN = 110.97 OTN

5.0) - JUROS

Até Fev/87 -  $87.99 \times 0.5 : 100 \times 41m$  = 18.03

Após Fev/87 -  $87.99 \times 1.0 : 100$  = 0.87

JUROS DETERMINADOS EM SENTENÇA

Ago/85 a Fev/87 -  $2.96 \times 0,5 : 100 \times 18m$  = 0.26

Após Fev/87 -  $2.96 \times 1.0 : 100$  = 0.02

TOTAL DOS JUROS EM OTN = 19.18

6.0) - RESUMO GERAL EM OTN

Principal 110.97 OTN

Juros 19.18 OTN

FGTS 10.59 OTN

TOTAL GERAL 140.74 OTN

7.0) - CONCLUSÃO

Importam os presentes cálculos de liquidação em 140.74 OTN (Cento e quarenta Obrigações do Tesouro Nacional e setenta e quatro centésimos), equivalente a CZ\$... 25.558,38 (Vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta e oito cruzados e trinta e oito centavos), nesta data.

Porto Alegre, 30 de Março de 1987

REGINA SOUZA PEDRA



## CERTIDÃO

CERTIFICO que o(s) reclamante ficou  
ciente do r. despacho de fl. 122, através  
de seu (sua) procurador (a), que retirou os autos  
em carga. Dou fé.

Em 07 de abril de 1987

*[Handwritten Signature]*  
GLEDÍ DE SOUZA IMMIG  
Diretora de Secretaria Substa.

*[Handwritten Signature]*

CERTIFICO que, nesta data,  
foram estes autos devolvidos à  
Secretaria desta Junta pelo Dr.

*Marciano José de Souza*  
Em 14 / 04 / 1987

*[Handwritten Signature]*  
GLEDÍ DE SOUZA IMMIG  
Diretora de Secretaria

## JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos  
d.a. manifestação As 131.

Em 22 de abril de 1987

*[Handwritten Signature]*  
GLEDÍ DE SOUZA IMMIG  
Diretora de Secretaria Substa.


Exma. Sra. Dra. Juíza do Trabalho Presidente da MM. JCJ de MONTENEGRO/RS.

Proc.nº732-33/83

JCJ DE MONTENEGRO  
PROTÓCOLO

Nº: 1649/87

Recebido em 14 04 1987

Ass.: 

JUNTE-SE.

Em 21.04.87


  
Rosane Serafini Casa Nova  
Juíza do Trabalho, Presidente

FRANCISCO ALEXANDRE DA PAZ, já qualificado nos autos da reclamação trabalhista que move contra AZEVEDO MOURA GERTUM S/A, processo nº732-33/83, por seu procurador abaixo assinado, vem, respeitosamente perante V. Exa. para DIZER / que concorda com o laudo pericial contábil de fls.125/130, / datado de 30-03-87, no valor total de CZ\$25.558,38, correspondente a 140,74 OTN's, razão pela qual REQUER a homologação do mesmo:

Pede deferimento.

Montenegro, 14 de abril de 1987.


Pp.

  
BEL. MARCIANO LEAL DE SOUZA - OAB/RS 9.645  
Rua José Luiz, 1735 - Edifício do FORUM  
CEP 95.780 - MONTENEGRO/RS - CIC 066349070-72

## CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao r. despacho de fl. rel, dig, 122 foi expedida notificação a(o) reclamada, via postal, com registro nº 503300 conforme segue a fl. 132. Dou fé.

EM 24 / 04 / 87

  
p/ GLEDÍ DE SOUZA IMMIG  
Diretora de Secretaria Substa.



132  
8

Poder Judiciário  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE MONTENEGRO - RS

Sr.(a) : AZEVEDO MOURA GERTUM S/A A/C DR OLAVO W WENTZ  
Endereço : AV ALBERTO BINS, 325 - 2º ANDAR - CONJ. 28  
Cidade : PORTO ALEGRE - RS  
CEP : 90.030

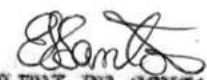
Em: 24/04/87 NOTIFICAÇÃO — PROC. JCJ Nº 732-3/83 (1)

Reclamante : FRANCISCO ALEXANDRE DA PAZ E OUTRO

Reclamado : AZEVEDO MOURA GERTUM S/A

Fica(m) V. Sa.(s) notificado(s), com o prazo de **15** dias para o fim declarado no(s) item(ns) abaixo(s) assinalado(s):


- Comparecer à audiência do dia / / , às horas
- Devolver o processo em seu poder
- Prestar compromisso
- Tomar ciência **de que foi apresentado laudo pericial tendo V.Sra. o prazo supra para manifestar-se, querendo, sendo o valor encontrado equivalente a 140,74 OTN.**
- Contestar
- Retirar
- Recolher
- Apresentar
- Fornecer o endereço de

  
CLEIDI DE SOUZA IMMIG  
Diretora de Secretarias Substª

CERTIFICO que, nesta data,  
fiz entrega destes autos ao Dr.

Olavo Wentz

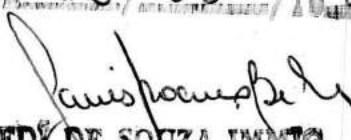
Em 29 / 04 / 1987

  
GLEDY DE SOUZA IMMIG  
Diretora da Secretaria Substa.

CERTIFICO que, após serem  
foram estes autos devolvidos à  
Secretaria desta Junta pelo Dr.

Olavo Wentz


Em 12 / 05 / 1987

  
GLEDY DE SOUZA IMMIG  
Diretora da Secretaria Substa.

## JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos  
da manifestação Ps 133 e 134

Em 14 de maio de 1987

  
JANIS PROENÇA BECKER  
Auxiliar Judiciário



Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro - RS.

J C J DE MONTENEGRO  
PROCOLO

Nº: 2009/87

Recebido em 13/05/87

Ass.: [assinatura]

*y. Diga e juiz  
sobre os pontos impugne-  
cos, em 10 dias.  
Ou 14.05.87*

AZEVEDO MOURA GERTUM S.A. - Engenharia

Arquitetura e Construções, já qualificada nos Autos da Reclamatória Trabalhista interposta por FRANCISCO ALEXANDRE DA PAZ, em vista do Laudo pericial contábil apresentado, vem no prazo concedido por V.Exa., impugnar parcialmente o mesmo pelas razões abaixo:

1. No calculo da sra. Perita não foi considerada a compensação de horas trabalhadas, doc. fls.28. A sentença de 1ª instância e nem a 2ª instância condenam a Reclamada a estas horas. Portanto devem ser desconsideradas no calculo efetuado, na proporção de 1,30 de 2ª as 5ª feiras e nas 6ª feiras 2 horas, totalizando 8,00 horas semanais, destinadas a compensar os sabados; pelos calculos apresentados haveria repetição do pagamento destas horas. (No período de 05/04/83 a 08/07/83 - 8 horas p/semana X 15 semanas = 120,00 horas a 25% - devem ser escludas do cálculo apresentado). Da maneira como foi feito o calculo, a Reclamada foi prejudicada.

Deverão portanto, ser descontadas 120 horas dos calculos, conforme demonstrativo acima, e os itens 2.0, 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4 ficam prejudicados, pois são reflexos dos item 1.00.

2. A integração das horas extras a 25% e 100% sobre o aviso prévio, item 2.4 do cálculo, está incorreta. (média mensal de horas a 25% = 593,50 : 4 meses = 148,37hs - logo o correto seria - 148,37 : 30 dias X 8 dias X 455,00 = Cr\$ 18.018,00. E a 100% = 68,00 : 4 meses = 17,00 hs - logo o correto seria - 17,00hs : 30 X 8 dias X 364,00 = Cr\$1.659,84) A diferença ocorreu em virtude do aviso prévio ser de 8 dias e não 30 dias, como foi considerado no calculo.

3. As dobras foram tambem calculadas de forma incorreta, pelo calculo ocorre sobreposição de dias.

Pelo exposto, vem impugnar parcialmente





OLAVO W. WENTZ  
ADVOGADO  
OAB - RS 4711 - CPF 01390660-53

134  
2

Fls. nº 2.-

o Laudo apresentado, e requerer a V.Exa., se digne determinar a Sra. Perita, que esclareça as dúvidas suscitadas

Nestes Termos

P.Deferimento

Montenegro, 12 de maio de 1.987.

pp



# CERTIDÃO

CERTIFICO que a Junta designada nos presentes autos Agmon c/cm o/a do desp. de fls. 133, em rubrica abaixo, li-  
vou os autos em correção.

Dou fé.

Em 07 / 07 / 1987

  
DERCIO ARI BALZAN  
Técnico Judiciário

x Recebido

CERTIFICO que, nesta data, foram estes autos devolvidos à Secretaria desta Junta pelo Dr.

Régine Louza Pedra


Em 24 / 07 / 1987

  
EUTÁLIA DA SILVA FREITAS  
Atendente Judiciário


# JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos do laudo de fls. 135 e 139.

Em 28 de julho de 1987

  
JANE PROENÇA BECKER  
Auxiliar Judiciário

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da  
MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro

J C J DE MONTENEGRO  
PROTOCOLO  
Nº: 3.966 / 87  
Recebido em 24 / 07 / 87  
Ass.: 

J.VISTA ÀS PARTES PELO PRAZO SUCESSIVO  
DE 10(DEZ) DIAS, A INICIAR PELA RECLAMA-  
DA.

Em 27.07.87

DRª ROSANE BERAFINI CASA NOVA  
Juíza do Trabalho - Presidente

REGINA SOUZA PEDRA, perita contábil,  
compromissada na reclamatória em que são partes :

RECLAMANTE : FRANCISCO ALEXANDRE DA PAZ  
RECLAMADA : AZEVEDO MOURA GERTUM S/A - ENGENHARIA, ARQUITE -  
TURA E CONSTRUÇÕES  
vem perante V. Exa., esclarecer, item a item, da petição da  
reclamada de Fls. 133.

Quanto ao item 1 , o acórdão às Fls.  
106 estabelece que : " ...Sobre o horário de trabalho aceitam  
se como verdadeiras as alegações da inicial, tendo-se como  
correto o horário apontado pelo autor na Fl. 2, item 2 da ini-  
cial, relativamente ao período de 5.04 a 08.07.83. Mesmo por-  
que a empresa apresenta horário mais extenso em sua contesta-  
ção.....".

Portanto foi observada a jornada des-  
crita pelo autor, no item 2, às Fls. 2.

No item 2 , retificamos os cálculos,  
conforme o solicitado.

Finalmente, no item 3, entendemos  
que não existe sobreposição de dias, pois o cálculo às Fls.126  
contempla 6 dias ( supostamente úteis) por semana e dois re-  
pousos e feriados por mês, conforme descrito no já mencionado  
horário da inicial.



136  
8

Tendo em vista a retificação acima e a celeridade processual, atualizamos os cálculos da presente reclamatória.

Termos em que,  
pede juntada e espera deferimento.

Porto Alegre, 15 de julho de 1987.



REGINA SOUZA PEDRA

CRC - RS Nº 33.516

L A U D O C O M P L E M E N T A R

1.0) INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS EM AVISO PRÉVIO

Horas c/ 25 % - Média : 593,50h : 4m = 148,37h  
148,37h : 30d x 8d x 455,00 = 18.002,22

Horas c/100% - Média : 68,00h : 4m = 17:00h  
17,00 h : 30d x 8d x 364,00 = 1.650,13

2.0) RETIFICAÇÃO DA INTEGRAÇÃO DO AVISO PRÉVIO NO PRINCIPAL

08/07/83 252.676,09 - 54.044,00 =198.632,09

3.0) CONVERSÃO DO PRINCIPAL EM OTN

EP.PRÓPRIA	VALOR	VL/OTN	Nº/OTN
10/05/83	61.432,25	3.911,61	15,70
10/06/83	71.026,86	4.224,54	16,81
08/07/83	198.632,09	4.554,05	<u>43,61</u>
TOTAL			76,12

3.1) TOTAL DO PRINCIPAL EM OTN

Nº/OTN - Fls. 129 - item 4.1	22,10	
Nº/OTN - item 3.0	<u>76,12</u>	
TOTAL		99,10

3.2) CONVERSÃO DO PRINCIPAL EM CRUZADOS

99,10 x 366,49 = 36.319,15

4.0) JUROS DE MORA

Até Fev/87

36.319,15 x 0,5 : 100 x 41 m = 7.445,42

Após Fev/87

36.319,15 x 5.101 : 100 = 1.852,63

Total dos Juros 9.298,05

4.1) JUROS DETERMINADOS EM SENTENÇA

Conversão em cruzados :

146.224,20 : 1000 = 146,22

Ago/85 a Fev/87

146,22 x 0,5 : 100 x 18 m = 13,15

Após Fev/87

146,22 x 5.101 : 100 = 7,45

Total dos Juros da sentença = 20,60

4.2) JUROS TOTAIS DA RECLAMATÓRIA

9.298,05 + 20,60 = 9.318,65

5.0) RESUMO DO FGTS EM CRUZADOS

10,59 OTN x 366,49 = 3.881,12

6.0) RESUMO GERAL EM CRUZADOS

PRINCIPAL 36.319,15

JUROS 9.318,65

FGTS 3.881,12

TOTAL GERAL 49.518,92

.../..



139  
8

.../...

7.0) CONCLUSÃO

Importam os presentes cálculos de liquidação em Cz\$ 49.518,92 ( Quarenta e nove mil, quinhentos e dezoito cruzados e dois centavos), nesta data.

Porto Alegre, 15 de julho de 1987.

*Regina*

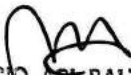
REGINA SOUZA PEDRA

CRC - RS Nº 33.516

# CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao r. despacho  
de fl. 135, foi expedida notificação a(o)  
reclamada, via postal, com registro nº 835963  
conforme segue a fl. 140. Dou fé.

EM 06/08/87

  
DERCIO ARI BALZAN  
Técnico Judiciário

140  
ma

MONTENEGRO - RS

AZEVEDO M.GERTUM S/A-A/C DR. OLAVO W. WENTZ  
Av. Alberto Bins nº 325 - 2º andar - Conj. 28  
PORTO ALEGRE - RS  
90.030

06 05 87

732-3/83 ( 1 )

FRANCISCO ALEXANDRE DA PAZ E OUTRO  
AZEVEDO MOURA GERTUM S/A.

10

X


de que foi apresentado LAUDO COMPLEMENTAR nos autos  
supra, tendo V.Sa. o prazo de 10 ( dez ) dias para vis-  
ta.

  
DERCIO ARI BALZAN  
Técnico Judiciário

CERTIFICO que, nesta data,  
fiz entrega destes autos ao Dr.

OLAVO WENTE

Em 17 / 08 / 1987

  
ALEXANDRE SANTANA CARVALHO  
Auxiliar em Atividades Judiciárias

CERTIFICO que, nesta data,  
foram estes autos devolvidos à  
Secretaria desta Junta pelo Dr.

Olavo Wente

Em 19 / 08 / 1987


Freitas

EUTALIA DA SILVA FREITAS  
Atendente Judiciário

## JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos  
da PETIÇÃO DE FLS. 141 OIB SECVB.

Em 20 de AGOSTO de 1987

  
ALEXANDRE SANTANA CARVALHO  
Auxiliar em Atividades Judiciárias



141

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro - RS.

J C J DE MONTENEGRO  
PROTOCOLO

Nº: 4.478 / 87

Recebido em 19 / 08 / 87

Ass: [Assinatura]

J. AGUARDE-SE A MANIFESTAÇÃO DO AUTOR.

Em 20.08.87

[Assinatura]  
Dr. RÉGIS BRETON VIOLA  
Juiz do Trabalho

AZEVEDO MOURA GERTUM S.A. - Engenharia, Arquitetura e Construções, já qualificada nos Autos da - Reclamatória Trabalhista interposta por FRANCISCO ALEXANDRE DA PAZ, em vista do Laudo Complementar apresentado, vem no prazo - concedido por V.Exa., impugnar parcialmente o mesmo pelas razões abaixo:

1. A Reclamada ratifica integralmente o item 1 de seu requerimento de fls.133, por entender que - foi prejudicada, e pela maneira como foi feito o cálculo repetirá o pagamento de 120,00 horas, com que não concorda.

2. A Reclamada foi orientada pela - Previdência Social, para promover o recolhimento das contribuições sobre os valores das condenações nas reclamatórias trabalhistas, portanto o valor devido pelo Reclamante deverá ser - retido do total apurado no cálculo.

PELO EXPOSTO, vem impugnar parcialmente o Laudo Complementar apresentado, e requerer a V.Exa., - se digne determinar a Sra. Perita, que proceda à apuração do valor devido pelo Reclamante a Previdência Social, e que deverá ser deduzido do total do débito apurado, para que posteriormente seja recolhido ao IAPAS pela Reclamada.

Nestes Termos

P. Deferimento

Montenegro, 18 de agosto de 1.987.

[Assinatura]  
pp.

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o(s) reclamante(s) ficou(s) ciente(s) do despacho de fl. 135, através de seu(s) procurador(s), que retirou os autos em carga. Dou fé.

Em 24 de Agosto de 1987.

*Maria Licks*  
SÔNIA MARIA LICKS  
Atendente Judiciário

*Marciano Leal de Souza*

CERTIFICO que, nesta data, foram estes autos devolvidos à Secretaria desta Junta pelo Dr.

Marciano Leal de Souza

Em 02 / 09 / 1987

*Eutália da Silva Freitas*

EUTALIA DA SILVA FREITAS  
Atendente Judiciário

## JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

à petição de fl. 142

Em 10 de setembro de 1987

*Gledí de Souza FMMIG*  
GLEDÍ DE SOUZA FMMIG  
Diretora de Secretaria



Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ de  
MONTENEGRO/RS.

Proc. nº 732-33/83

J C J DE MONTENEGRO  
PROTOCOLO

Nº: 4.697 / 87

Recebido em 02 / 09 / 87

Ass: [Assinatura]

1423  
Juzg a fra. Par E  
em 20 dias sobre o  
item 1. da petição de  
fls. 141.  
Σ 10/9/87  
Dr. REGIS BRETON VIOLA  
Juiz do Trabalho

FRANCISCO ALEXANDRE DA PAZ, já qualificado nos autos da reclamação trabalhista que move contra AZEVEDO' MOURA GERTUM S/A - ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES, processo nº 732-33/83, por seu procurador abaixo assinado, vem, respeitosamente, perante V. Exa. para apresentar MANIFESTAÇÃO ao laudo pericial contábil (complementar) de fls. 137 a 138, da maneira seguinte:

1. O reclamante concorda com a conclusão do laudo pericial contábil complementar, que corresponde a 109,69 OTNs, mais juros de mora calculados até JUL/87 no valor de Cz\$9.318,65.
2. A impugnação da reclamada lançada à fl. 141 é totalmente improcedente e, ao que leva a crer, é de cunho meramente protelatório.

PELO EXPOSTO, requer se digne V. Exa. HOMOLOGAR o laudo pericial contábil complementar de fl. 137/138 e o laudo pericial contábil de fls. 125 a 130 (com a retificações feitas no laudo complementar) no valor total correspondente a 109,69 OTNs, mais juros de mora calculados até JUL/87 no valor de Cz\$9.318,65 (os quais deverão ser complementados até a data do efetivo pagamento). REQUER a citação da demandada para o pagamento em 24 horas.

Pede deferimento.

Montenegro, 01 de setembro de 1987.

Pp.

[Assinatura]  
BEL. MARCIANO LEAL DE SOUZA - OAB/RS 9.645  
Rua Capitão Cruz, 1551 - Fone 632-2310  
CEP 95.780 - Montenegro-RS - CIC 066.349.070-72

CERTIFICO que, nesta data,  
fiz entrega destes autos ao Dr.

REGINO DE SOUZA PEDRA

Em 12 / 03 / 1987

ALEXANDRE  CARVALHO  
Auxiliar em Atividades Judiciárias

CERTIFICO que, nesta data,  
foram estes autos devolvidos à  
Secretaria desta Junta pelo Dr.

REGINO DE S. PEDRA


Em 17 / 03 / 1987

ALEXANDRE   
Auxiliar em Atividades Judiciárias

## JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos  
da manifestação do 143

Em 23 de setembro de 1987

  
JANIS PROZINCA BECKER  
Auxiliar Judiciário

143  
2

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da  
MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro


J. C. J. DE MONTENEGRO  
PROTOCOLO

Nº: 5.089/87

Recbido em 17/09/87

Ass.: 

J.VISTA ÀS PARTES PELO PRAZO SUCESSIVO  
DE 5 DIAS, A INICIAR PELA RECLAMADA.  
Em 21.09.87

  
DR. RÉGIS BRETON VIOLA  
Juiz do Trabalho

REGINA SOUZA PEDRA, perita contábil,  
compromissada na reclamatória em que são partes:

RECLAMANTE: FRANCISCO ALEXANDRE DA PAZ

RECLAMADA : AZEVEDO MOURA GERTUM S/A

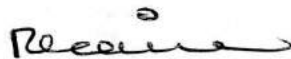
vem perante V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls.  
142, esclarecer o item 1 da petição da Reclamada de fls.  
141, como segue:

Conforme o transcrito e informado as  
135, esta perita adotou o horário apontado pelo Autor na  
petição inicial, por determinação do acordo as fls.106.

Logo, entendemos corretos os cálcu-  
los de liquidação.

Colocando-se a disposição para escla-  
recer eventuais dúvidas que ainda, restarem.

Termos em que,  
pede juntada e deferimento.  
Montenegro, 17 de setembro de 1987



REGINA SOUZA PEDRA  
CRC - RS Nº 33.516

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que, em cumprimento ao r. despacho  
de fl. retro, foi expedida notificação a(o)  
reclam. ade, via postal, com registro nº 147916  
conforme segue a fl. 144. Dou fé.  
EM 24, 03, 87



MICHELLE S. CAVALLARI  
Escritor em Direito



144  
*[Handwritten signature]*

MONTENEGRO/RS.

AZEVEDO MOURA GERTUM S/A. A/C. Dr. Olavo Wentz  
Av. Alberto Bins, 325- conj. 28 - 2º andar -  
Porto Alegre/RS.  
90.030

24 09 87

732-3/83(1)

FRANCISCO ALEXANDRE DA PAZ E OUTRO  
AZEVEDO MOURA GERTUM S/A.

05


- (X) TOMAR CIÊNCIA de que a perita designada nos autos, em cumprimento ao despacho de fls. 142, prestou esclarecimentos, tendo sido exarado o seguinte despacho nos autos supra:
- "J. Vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela reclamada."

*[Handwritten signature]*  
Alexandre S. Carvalho  
Aux. em Ativ. Judiciárias

CERTIFICO que, nesta data,  
fiz entrega destes autos ao Dr.

OLAVO WENTZ


Em 29 / 09 / 1987

  
ISRAEL ABRAHÃO TVORECKI  
Auxiliar em Atividades Judiciárias

CERTIFICO que, nesta data,  
foram estes autos devolvidos à  
secretaria desta Junta pelo Dr.

Olavo Wentz

Em 02 / 10 / 1987

  
EUTALIA DA SILVA FREITAS  
Atendente Judiciário

## JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

d a petição de fls. 145/146

Em 02 de outubro de 1987

  
GLEICI DE SOUZA  
Diretora da Secretaria





145  
28

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro - RS.

J. C. J. DE MONTENEGRO

N.º 5.423 / 87

Recebido em 02 / 10 / 87

Ass:

J. VISTA AO AUTOR DA PRESENTE E DA MANIFESTAÇÃO DE FL. 143.  
Em 02.10.87

DR. REGIS BRUNO VIELA  
Juiz do Trabalho

AZEVEDO MOURA GERTUM S.A. - Engenheira, Arquitetura e Construções, já qualificada nos Autos da - Reclamatória Trabalhista interposta por FRANCISCO ALEXANDRE DA PAZ; em vista do Laudo Complementar apresentado, vem no prazo concedido por V.Exa., impugnar o mesmo pelas razões abaixo:

1. A Reclamada inicialmente vem esclarecer que as sucessivas impugnações não tem a finalidade de protelar o pagamento do débito, já que o retardamento do pagamento vem em prejuízo da mesma, visto que a correção dos débitos trabalhistas, de conformidade com o Decreto Lei 2322/87, é maior do que a inflação e rendimentos de qualquer outro investimento. As impugnações tem a finalidade de limitar o valor da condenação aos termos da sentença; e em virtude da mesma estar convicta que o cálculo apresentado merece reparos.

2. A Dra. Perita, no cálculo inicial e em suas complementações, especialmente a de Fls. 143 dos Autos, afirma em resposta aos "itens nº1" das impugnações da Reclamada, fls. 133 e 141, que "foram aceitas como verdadeiras as alegações do item 2 Fl. 2 da inicial"; Este ponto a Reclamada não contesta, o que na realidade não aceita, é o fato da Dra. Perita desconsiderar o Regime Compensatório, utilizado pela empresa, para não trabalhar normalmente aos sábados, regime este - que não foi impugnado, nem foi pedida a sua nulidade na inicial, como também em outras oportunidades. Portanto, o Reclamante ao ingressar com a reclamatória, deixa subentendido que, - concordava com a compensação utilizada pela Reclamada. A compensação está provada nos autos, consta da cláusula nona do - contrato e do do documento de fls. 27, então como não considerar tal documento. Não havendo impugnação nem a nulidade declarada, tal "Regime" não pode ser simplesmente desconsiderado. Logo, a Reclamada não quer dizer que não podem ser consideradas as -



106  
2/8

Fls. nº 2.-

alegações contidas na Fl. 2 da inicial, até porque a sentença determina que assim seja, apenas quer que as horas extras destinadas a compensação, sejam somente complementadas com o adicional de 25%, já que foram pagas como horas normais. Na realidade o que a Reclamada quer é a aplicação da Súmula 85 do TST, eis que na inicial o Reclamante concorda com o Regime de Compensação. A Reclamada não pretende mudar determinações da sentença ou do Acórdão do TRT. Mas como consta das impugnações anteriores, a não consideração da compensação prejudica a Reclamada, que pagará duas vezes as horas compensadas, uma vez como normais e outra como extras.

3. A Dra. Perita, contrariando o Acórdão do TRT, considerou em seu cálculo, horas extras com adicional de 100%, quando as horas extras devidas deveriam ser satisfeitas com o adicional de 25%, conforme constante das fls. 106 dos autos. O Acórdão do TRT é claro ao determinar que fossem aceitas como verdadeiras as alegações do Reclamante, mas limitou o adicional de horas extras em 25%. Portanto, o cálculo deverá ser refeito, visto que não houve condenação em adicional de 100%, na sentença ou no Acórdão do TRT.

4. A Dra. Perita não se manifestou sobre o recolhimento do valor devido à Previdência Social.

PELO EXPOSTO, vem impugnar o Laudo Complementar apresentado, e requerer a V.Exa., se digne determinar a Sra. Perita, que esclareça as dúvidas suscitadas e proceda à novo cálculo, bem como requer à apuração do valor devido ao IAPAS, para posterior recolhimento.

Nestes Termos

P.Deferimento

Montenegro, 02 de outubro de 1.987

pp.

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o(a) reclamante ficou oiente do r. despacho de fl. 145, através de seu (sua) procurador(a), que retirou os autos em carga. Dou fé.


Em 13 de outubro de 1987

  
ISRAEL ABRAHÃO TVOŘECKI  
Auxiliar em Atividades Judiciárias



CERTIFICO que, nesta data, foram estes autos devolvidos à Secretaria desta Junta pelo Dr.

Marciano L. de Souza  
Em 21 / 10 / 1987

  
EUTÁLIA DA SILVA FREITAS  
Atendente Judiciário

## JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

da petição de fl. 147.

Em 27 de outubro de 1987

  
GLEDY DE SOUZA IMIG  
Diretora de Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Trabalho Presidente da MM. JCJ de  
MONTENEGRO/RS.

Proc. nº 732-33/83

JCJ DE MONTENEGRO  
PROTÓCOLO

Nº. 5.907 87

Recebido em 21 / 10 / 87

Ass.: 

147  
f. Não cabe agora discutir  
sobre regime compensatório,  
ante a decisão do TRT,  
trânsito em julgado, que  
admitir o horário abge  
pelo autor, se sendo possível  
calcular com foy a função.  
Ac horas com 100% de juro

FRANCISCO ALEXANDRE DA PAZ, já qualificado nos  
autos da reclamação trabalhista que move contra AZEVEDO  
MOURA GERTUM S/A, processo nº 732-33/83, por seu procura-  
dor abaixo assinado, vem, respeitosamente, perante V.  
Exa. para, em atenção ao r. despacho de fl. 145, DIZER  
REQUERER o seguinte:


1. O v. acórdão de fls. 105/107 é claro no respei-  
tante à horas extras. *em as outras.  
Homologar o  
cálculo realizado*
2. Foi considerado correto o horário apontado na  
inicial, no período de 05 ABR a 08 JUL/83. *pela parte*
3. Não existe determinação alguma no v. acórdão  
para que sejam feitos descontos previdenciários.  
Também nada consta no que diz respeito a compensação de  
horas. *Homologar*
4. A decisão de 2º grau determina o pagamento das  
horas extras postuladas. *fixado em 1 (um)  
salário mínimo  
de referência.*
5. Não procede o inconformismo da reclamada e os  
cálculos merecem ser homologados. *At-se.  
22/10/87*

PELO EXPOSTO, requer se digne V. Exa. HOMOLOGAR  
os cálculos de liquidação de sentença, em valor correspon-  
dente a 135,1167 OTNs, com juros de mora já incluídos e  
calculados até o mês de julho/87.

Pede deferimento.

Montenegro-RS, 20 de outubro de 1987.

Pp.

  
BEL. MARCIANO LEAL DE SOUZA - OAB/RS 9.645  
Rua Capitão Cruz, 1551 - Fone 602-2310  
CEP 95.780 - Montenegro-RS - CIC 068.349.070-72

Dr. REGIS BRETON  
Juiz do Trabalho

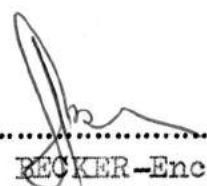
P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

148  
e

CONTA DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

1.	<u>DIFERENÇAS DE CUSTAS</u>	( )	.....	
2.	<u>EMOLUMENTOS DE RECURSOS</u>			
2.1.	Agravo de Instrumento	( )	.....	
2.2.	Agravo de Petição	( )	.....	
2.3.	Embargos	( )	.....	
2.4.	Outros	( )	.....	.....
3.	<u>ATOS DO JUIZ</u>			
3.1.	Audiência de Instrução e Julgamento em Execução	( )	.....	
3.2.	Sentenças em Execução	( )	.....	
3.3.	Outras Sentenças, Decisões ou Despachos	( )	.....	.....
4.	<u>ATOS DA SECRETARIA</u>			
4.1.	Audiências, na Execução	( )	.....	
4.2.	Autuação	( )	.....	
4.3.	Autos	( )	.....	
4.4.	Cartas	( )	.....	
4.5.	Certidões nos Autos, em Execução	( )	.....	
4.6.	Certidões e Traslados	( )	.....	
4.7.	Editais, Intimações	( )	.....	
4.8.	Mandados, Notificações, Ofícios	( )	.....	
4.9.	Precatórias expedidas	( x )	102,27	
4.10.	Termos em geral	( )	.....	102,27
4.11.	Outros	( )	.....	102,27
5.	<u>ATOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES</u>			
5.1.	Autos em geral	( )	.....	
5.2.	Avaliações	( )	.....	
5.3.	Citações, Intimações e Notificações	( )	.....	
5.4.	Praça	( )	.....	
5.5.	Outros	( )	.....	.....
6.	<u>ATOS DE CONTADOR</u>			
6.1.	Contas de Liquidação, Juros, Correção Monetária e/ou Rateios	( )	.....	
6.2.	Certidões	( )	.....	
6.3.	Outros	( )	.....	.....
7.	<u>DIVERSOS</u>			
7.1.	Comissão de Leiloeiros	( )	.....	
7.2.	Honorários	( )	.....	
7.3.	Multas	( )	.....	
7.4.	Indenização a Fazenda Nacional	( )	.....	
7.5.	Perícias Grafodocumentoscópicas	( )	.....	
7.6.	Ressarcimento ou Indenização de Despesas	( )	.....	
7.7.	Outros	( )	.....	.....
	TOTAL:		102,27	.....

Em 23/ 11 / 19 87

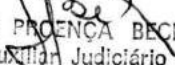


JANIS PROENÇA BECKER-Enc. SERCE

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que nesta data foi expedida carta precatória executória para uma das jCJ de P.A. legre, a quem couber por distribuição, cfme cópia fls. 149.

Montenegro, 23 de novembro de 1987

  
JANIS PROENÇA BECKER  
Auxiliar Judiciário





TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos  
do bilhete de Distribuição de P.O.A.

Em 11 / 01 / 1988

*Quitos*  
EUTALIA DA SILVA FREITAS  
Atendente Judiciário

PS: SUI  
11/01/88  
11:05

150  
②

JCJ DE MONTENEGRO  
PROTOCOLO

Ass.: \_\_\_\_\_ 069 / 88  
Recebido em 11 / 01 / 88

JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DISTRIBUIÇÃO	Deprecante _____ JUIZ DO TRAB.PRESIDENTE DA JCJ DE MONTENEGRO-RS Reclamante		
	Reclamado JUIZ DO TRAB.PRESIDENTE DA 3ª JCJ DE P.A.--Deprecado		
	Local: PA	Data: 12/12/87	N.º 2557-D
	Objeto: CPCE nº 235/87, ref. proc. nº 732-33/83 Reclts: FRANCISCO ALEXANDRE DA PAZ E OUTROS Recldo: AZEVEDO MOURA GERTUM S/A		
	Espécie <u>Escrita</u> <del>Verbal</del>		s/..... Documentos
	Distribuída à 3ª Junta de Conciliação e Julgamento		
	Doc. Ident. Reclamante:		
	t1		Distribuidor

- GRÁFICA - COD. 67

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos  
da petição de fl. 151.  
152.

Em 27 de janeiro de 1988

*G. L. Souza Immi*  
GLEDI DE SOUZA IMMI  
Diretora de Secretaria



157  
 28

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro - RS.

JCJ DE MONTENEGRO  
 PROTOCOLO  
 Nº. 092 / 88  
 Recebido em 11 / 01 / 88  
 Ass. [assinatura]

f. Aguarda-se a manifestação do Juiz deprecado sobre a garantia do Juiz. E 23/1/88

AZEVEDO MOURA GERTUM S.A. - Engenharia, Arquitetura e Construções, estabelecida à Rua Prof. Cristiano Fischer nº 1342, inscrita no CGC/MF sob nº 92.717.495/0001, por seu procurador firmatário, nos Autos da Reclamatória Trabalhista interposta por FRANCISCO ALEXANDRE DA PAZ e outro, vem propor o presente pedido de EMBARGOS, à penhora e execução, de conformidade com o disposto no art. 884 e § 3º da CLT, pelas razões e fatos abaixo aduzidos:

1. A Embargante, vem impugnar a sentença de liquidação, em virtude da mesma ter considerado corretos os cálculos apresentados pela Sra. Perita, e desta forma a mesma está contrariando a sentença de 1ª e 2ª instâncias que não contemplaram o Reclamante em parcelas incluídas no cálculo.

2. O valor do débito, constante do mandado de citação e penhora, está incorreto e foi oportunamente impugnado, conforme requerimento de fls. 133 dos Autos.

3. No cálculo da Sra. Perita não foi considerada a compensação de horas trabalhadas, doc. fls. 28. A sentença de 1ª instância e nem a de 2ª instância condenam a Embargante ao pagamento destas horas. Portanto, no cálculo efetuado devem ser desconsideradas, na proporção de 1,30 de 2ªs - as 5ªs feiras e nas 6ªs feiras 2 horas, totalizando 8,00 horas semanais, destinadas a compensar os sábados; pelos cálculos apresentados haveria repetição do pagamento destas horas. (no período de 05/03/83 a 08/07/83 - 8 horas p/semana X 15 semanas = 120,00 Horas a 25% - devem ser excluídas do cálculo apresentado). Da maneira como foi feito o cálculo, a Embargante foi prejudicada.

Os itens 2.0, 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4 ficam



152  
38

Fls. nº 2.-

igualmente prejudicados, pois são reflexos do item 1.0.

4. A integração das horas extras a 25% e 100% sobre o aviso prévio, item 2.4 do calculo, está incorreta, pelas razões constantes dos requerimento de fls. 133.

5. As dobras foram tambem calculadas de forma incorreta, pelo calculo ocorre sobreposição de dias.

PELO EXPOSTO, vem requerer a V.Exa., sejam admitidos os embargos, e os cálculos declarados e julgados incorretos, para que sejam refeitos.

Nestes Termos

P.Deferimento

Montenegro, 11 de janeiro de 1.988

pp. 



153  
28

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, a pedido verbal do exeqüente, foi efetuado contato telefônico com a MM.JCJ Deprecada, tendo sido informado por ela que houve penhora na execução que lá tramita, tendo sido expedida notificação da penhora à reclamada em 14.01.88. Dou fé.

CONCLUSOS.

Montenegro, 1º de julho de 1988.

*GSJ*  
GLEDÍ DE SOUZA IMMIG  
Diretora de Secretaria

C E R T I D ã O

CERTIFICO, ainda, em complementação, que a penhora na Deprecada foi efetuada em 06.01.88, e a notificação à reclamada foi expedida em 14.01.88. Dou fé.

CONCLUSOS.

Montenegro, 1º de julho de 1988.

*GSJ*  
GLEDÍ DE SOUZA IMMIG  
Diretora de Secretaria

solícite-se a devolução do CP, para exame da legitimidade dos embargos. Após, os embargos, para contestar, quando, no prazo legal.

05.07.88

ROSANE SEPAFINI CASA NOVA  
Juíza de Trabalho - Presidente

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprim. ao r. despacho retro, foi expedido memorando à JCI Deprecada, via postal, conforme segue a fl. 154. Dou fé.

Em 07.07.88



GLEDA DE SOUZA IMMO  
Diretora de Secretaria

154  
38

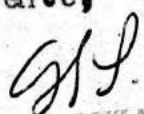
07 07 88

DIRETOR DE SECRETARIA DA MM.3ª JCJ DE POA  
DIRETORA DE SECRETARIA DA JCJ DE MONTENEGRO

Senhor Diretor:

Pelo presente, de ordem da Exmª Sra. Juíza Presidente desta Junta, solicito a V.Sa. as providências cabíveis para que a CP Executória n/nº 235/87, entre partes: FRANCISCO ALEXANDRE DA PAZ e Outros, exeptes. e AZEVEDO MOURA GERTUM S.A., execta., seja devolvida a esta Junta, conforme o r. despacho que segue: "SOLICITE-SE A DEVOLUÇÃO DA CP, PARA EXAME DA TEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS. APÓS, AO EMBARGADO PARA CONTESTAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL. Em 05.07.88".

Cordialmente,

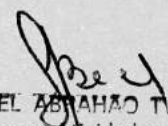
  
GLEDÍ DE SOUZA IMMC  
Diretora de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data faço  
jurada da impugnação aos  
Embargos B. 154.

Dou fé.

Em 30/08 / 1988

  
ISRAEL ABRAHÃO TVORECKI  
Auxiliar em Atividades Judiciárias



154  
Exma. Sra. Dra. Juíza do Trabalho Presidenta da MM. JCJ de  
MONTENEGRO/RS.

Proc.nº732-33/83

J. À conclusão -  
Em 24.08.88

JCJ DE MONTENEGRO

3.551 88

Recº 22 08 88

DR. MARCIANO LEAL DE SOUZA  
Juiz de Trabalho - Presidente

FRANCISCO ALEXANDRE DA PAZ, já qualificado nos au-  
tos da Reclamação Trabalhista que move contra AZEVEDO MOURA  
GERTUM S/A, processo nº732-33/83, por seu procurador abaixo  
assinado, vem, respeitosamente perante V. Exa. para apresen-  
tar IMPUGNAÇÃO aos Embargos à Execução opostos pela reclama-  
da, como segue:

1. Improcedem, totalmente, as alegações da embargante.
2. Seu inconformidmo já foi devidamente analisado pelo r.  
despacho de fl.147.
3. O reclamante se reporta aos termos do petitório de fl.  
147 e respectivo despacho

FACE AO EXPOSTO, espera pela improcedência dos embar-  
gos apresentados pela reclamada, prosseguindo-se a execução.

Pede deferimento.

Montenegro-RS, 19 de agosto de 1988.

Ep.

Marciano Leal de Souza  
BEL. MARCIANO LEAL DE SOUZA - GAB/RS 9.645  
Rua ...  
CEP 55.700 - Montenegro-RS - CIC 066.349.070-72

159

**TERMO DE CONCLUSÃO**

Nesta data, findos os autos CONCLUSOS  
ao Exm<sup>o</sup> Sr. J. do J. do J. do J.

Em 30 de agosto de 1988

  
\_\_\_\_\_  
JANIS F. BECKER  
Diretora Secretária Subst<sup>a</sup>

**TERMO DE JUNTADA**

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

d \_\_\_\_\_

SEM EFEITO de \_\_\_\_\_

Em 08 / 09 / 19 88.

*dhich.*  
SONIA MARIA LICKS  
Auxiliar Judiciário





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

155  
w

08.09.88

Proc. 732-3/83

VISTOS, etc.

Nos autos da reclamatória que lhe move FRANCISCO ALEXANDRE DA PAZ e outro, AZEVEDO MOURA GERTUM SA ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES interpõe embargos à execução, nos termos da petição de fls.151/152.

Os embargos são recebidos, já que tempestivamente interpostos e após contestados, vieram os autos à conclusão. É o RELATÓRIO.

ISTO POSTO:

1 - Alega o embargante que os cálculos periciais estão incorretos, na medida em que não atentam para a existência do regime compensatório, havendo necessidade de serem desconsideradas as horas relativas a esta jornada, num total de oito horas semanais.

Equivoca-se totalmente a embargante, neste aspecto. Nem a sentença de 1º grau, e muito menos o acórdão de fls. fazem referência à observância do regime compensatório.

Ao contrário, o acórdão de fls.106 estabelece de forma clara que as horas extras acolhidas se referem àquelas decorrentes do horário apontado pelo autor a fls 02, em seu item "2" da inicial, no período de 05 de abril a 08 de Julho de 1983. E, naquele item, não há qualquer referência ao ajuste ou existência de regime compensatório, motivo pelo qual serão extras todas as horas excedentes a oito na jornada, conforme efetuou o cálculo, a sra. Perita, e no laudo de fls.135/139, ou melhor, e no laudo complementar de fls.135/139, razão pela qual são mantidos, neste aspecto, os cálculos de fls., devidamente homologados.

2 - Com relação ao item "4" da petição de embargos, este resta prejudicado, face à retificação procedida pela "expert" no laudo complementar de fls.135/139 e conforme



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

156  
22

fl.02

conforme havia requerido a própria embargante.

3 - Finalmente, e com relação às dobras, não há que se falar em sobreposição de dias, já que a perita calculou nos termos do que foi acolhido pelo acórdão de fls., quanto ao horário apontado na inicial, utilizando dois repousos e feriados por mês, com seis dias úteis. Correto, desta forma, o critério utilizado pela louvada.

Ante o exposto, resolvo julgar IMPROCEDENTES os embargos interpostos a fls, nos termos da fundamentação retro, para ratificar a homologação dos cálculos de, ou melhor, cálculos periciais de fls.135/139, a fim de que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Notifiquem-se as partes.

Decorrido o prazo legal, devolva-se a Carta Precatória Executória, para prosseguimento da execução, certificando-se nos autos o trânsito em julgado dos embargos.

Nada mais.

*Rosane Casanova*

# CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, foi exp. notif.  
à recda, via postal, reg. n.º 253644,  
de cópia que segue a fls. 157.

Dou. 1ª

Em 26 / 09 / 19 88

*Slicks.*  
SONIA MARIA LICKS  
Auxiliar Judiciário



Poder Judiciário  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE Montenegro - RS

J57  
22.

Sr.(a) : AZEVEDO MOURA GERTUM SA A/C dr. Olavo Wentz  
Endereço : Av. Alberto Bins, 325, conj, 28, 2ª andar  
Cidade : PORTO ALEGRE - RS  
CEP : 90 030

Em: 26/ 09/ 88 NOTIFICAÇÃO — PROC. JCJ N° 732-3/83

Reclamante : FRANCISCO ALEXANDRE DA PEZ E OUTRO  
Reclamado : AZEVEDO MOURA GERTUM SA

Fica(m) V. Sa.(s) notificado(s), com o prazo de 08 dias para o fim declarado no(s) item(ns) abaixo(s) assinalado(s):

- ( ) Comparecer à audiência do dia / / , às horas
- ( ) Devolver o processo em seu poder
- ( ) Prestar compromisso
- ( ) Tomar ciência
- ( ) Contestar
- ( ) Retirar
- ( ) Recolher
- ( ) Apresentar
- ( ) Fornecer o endereço de

\* \* \* TOMAR CIÊNCIA de que, nos autos supra, foram julgados IMPROCEDENTES os embargos interpostos, conforme cópia que segue em anexo.

*Slich*  
SONIA MARIA LICKS  
Auxiliar Judiciário

CERTIFICO que, nesta data,  
fiz entrega dos autos ao Dr.

Olavo Wentz

Em 28 / 09 / 1988

Freitas

EUTALIA DA SILVA FREITAS  
Atendente Judiciário

CERTIFICO que, nesta data,  
foram estes autos devolvidos à  
Secretaria desta pelo Dr.

Olavo Wentz

Em 05 / 10 / 1988

Freitas

EUTALIA DA SILVA FREITAS  
Atendente Judiciário

## JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos autos

d o Agravo de Petição de  
fls. 158/159.

Em 11 de outubro de 1988.

GFJ

OLEDI DE SOUZA INACIO  
Diretora de Secretaria



158  
2/8

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro - RS.

J C J DE MONTENEGRO  
PROTOCOLO

N.º 4.521/88

Recabido em 05/10/88

Ass.: *[assinatura]*

*Y. Recebo o agravo de Petição, notifiquei a agravante a recolher o recolhimento, em 48 h. fls., ao agravo, já constar quando, no prazo legal.*

AZEVEDO MOURA GERTUM S.A. - Engenharia, Arquitetura e Construções, estabelecida nesta Capital à -

rua Prof. Cristiano Fischer nº 1342, inscrita no C.G.C./M.F. sob nº 92.717.495/0001, por seu procurador firmatário, nos Autos da Reclamatória Trabalhista interposta por FRANCISCO ALEXANDRE DA PAZ e outro, vem interpor o presente recurso de AGRAVO DE PETIÇÃO para o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, para obter reforma da decisão de V.Exa., que negou provimento aos EMBARGOS apresentados, pelas razões e fatos abaixo:

*Recurso de Agravo de Petição sob nº 4.521/88  
Junta de Trabalho, Presidente*

1 - A Agravante, nos Embargos à Penhora e Execução, se opôs aos critérios adotados para o cálculo de horas extras, já que ao contrário do entendimento do nobre julgador, a respeitável sentença de primeiro grau e V.Acórdão, nada estabelece sobre a validade ou não do acordo de compensação de horário para não trabalhar nos sábados, admitiu apenas como correto o horário apontado pelo Autor na fl.2, por entender que o apontado pela empresa era mais extenso.

Portanto, somente deverão ser consideradas, no horário apontado pelo Autor, como extras as excedentes de 9,36 horas diárias, já que o acordo não foi declarado nulo. Pelos cálculos apresentados está ocorrendo a repetição do pagamento das horas compensadas.

2 - As dobras, ao contrário do entendimento do MM.Juiz, foram calculadas de forma incorreta. Pelo cálculo apresentado ocorre sobreposição de dias e horas.

3 - As horas extras deveriam ser satisfeitas com adicional de 25%, conforme acórdão do TRT, e não com adicional de 100%, constante dos cálculos.

segue fls. nº2.-

*[assinatura]*





Fls. nº 2 .-

PELO EXPOSTO, requer:

a) Reforma da decisão que negou provimento aos Embargos interpostos pela Executada;

b) Seja o presente Agravo de Petição recebido, o Agravo intimado para contraminutar, e provido;

c) Seja susgado o andamento do processo executivo, e os Autos do processo enviados à instância superior, ou trasladados para estes Autos as seguintes peças do Processo nº 732 - 3/83:

- 1 - Procuração, do procurador da Reclamada, doc. de fls. 15;
- 2 - Decisão, objeto do presente recurso, doc. de fls. 155/156;
- 3 - Notificação da decisão, objeto do presente recurso, doc. de fls. 157;
- 4 - Sentença de 1º grau, doc. de fls. 81/84;
- 5 - Acórdão, doc. de fls. 105/107;
- 6 - Cálculos, docs. de fls. 122/130 - 135/139 - e 145/146;
- 7 - Requerimentos de impugnações dos cálculos, doc. de fls. 133/134 - 141 e 143;
- 8 - Sentença de homologação, doc. fls. 147;
- 9 - Requerimento, Embargos à Penhora e Execução, doc. fls. 151/152;
- 10 - Contestação dos Embargos, doc. fls. 154.

Nestes Termos

P.Deferimento

Montenegro, 05 de outubro de 1.988.

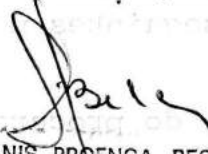
pp.

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi prop  
not. a recd. pelo correio cl  
pey no. 253975 cl incl. cópia ds 160!

Deu fé.

Em 14/10/1988



JANIS PROENÇA BECKER  
Auxiliar Judiciário

160  
8

Montenegro

AZEVEDO MOURA GERTUM S/A-A/C DR OLAVO WENTZ  
Av. Iberto Bins, 325, conj. 28- 2º andar  
PORTO ALEGRE\_RS

90 030

14 10 88


732-3/83

FRANCISCO ALEXANDRE DA PAZ E OUTRO  
AZEVEDO MOURA GERTUM S/A

48~~xxx~~ horas

\*\*\*

do despacho exarado pela Juíza do Trabalho, no/ proces  
so supra-citado, ofme segue:  
"J. RECEBO O AGRAVO DE PETIÇÃO, NOTIFIQUE-SE A AGRAVAN  
TE A RECOLHER OS EMOLUMENTOS, EM 48H S. APÓS AO AGRA  
VADO, PARA CONTESTAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL."

  
JANIS PROENÇA BECKER  
Auxiliar Judiciário

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada aos presentes autos  
da guia de fl. 161.

Em 20 de outubro de 1988.

*GLS*  
**GLÉDÍ DE SOUZA IMMIG**  
Diretora de Secretaria

161  
28

 <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> DOCUMENTO DE ARRECADACÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF			01 CPF OU CARRIMBO PADRONIZADO DO CGC <b>92717495/0001-99</b>	02 RESERVADO	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE <b>AZEVEDO MOURA GERTUM S/A</b> <b>ENG. ARQUITETURA CONSTRUÇÕES</b>			03 DATA DE VENCIMENTO <b>20-10-88</b>	<b>104/0530-4</b> <b>20-10-88</b> <b>C. E. F. - R S</b> <b>06060/8749</b>	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) <b>RUA PROF. CRISTIANO FICCHIN, 1044</b>			08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)		
09 BAIRRO OU DISTRITO	10 CEP <b>L</b>	11 MUNICÍPIO (DE) <b>PORTO ALEGRE - RS</b>	12 SIGLA DA UF		
13 EXERCÍCIO <b>88</b>	14 COTA OU DUODECÍMIO <b>3</b>	15 PERÍODO DE APURAÇÃO	16 TIPO <b>3</b>	17 N.º PROCESSO <b>732-3/83</b>	18 REFERÊNCIAS
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA <input checked="" type="checkbox"/> <b>EMOLUMENTOS</b>			<input type="checkbox"/> <b>CUSTAS</b>		
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO			20 CÓDIGO <b>1505</b>	21 VALOR - C\$	
ORGÃO EXPEDIDOR <b>JCJ MONTENEGRO</b>	N.º ESPÉCIE DO PROCESSO <b>732-3/83</b>	22 <b>EMOLUMENTOS</b>		23 CÓDIGO <b>1450</b>	24 VALOR - C\$ <b>18.475,23</b>
RECLAMANTE (S) <b>FRANCISCO ALEXANDRE DA PAZ E OUTRO</b>	25		26 CÓDIGO	27 VALOR - C\$	
RECLAMADO (A) <b>AZEVEDO MOURA GERTUM S/A</b>	28		29 <b>TOTAL</b>		30 VALOR - C\$ <b>18.475,23</b>
GUIA N.º <b>445/88</b>	EXPEDIDA EM <b>20-10-88</b>			AUTENTICAÇÃO Rejane Maria Eitelwala M. 0530-9 CA - Executivo	
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO			S E R P R O		

MODELO APROVADO PELO AD-SRRF/10 - RF n.º 08/84

Impressos GLOBO Padronizados 60 0440 0490-7 - CGC 92.724.053/0002-54 - P. Alegre - Ind. Brasileira



# CERTIDÃO

CERTIFICO que o(s) reclamante ficou  
ciente do r. despacho do fl. 158, através  
de seu (sua) procurador (a), que retirou os autos  
em carga. Dou fé.

Em 14 de novembro de 1988

ISRAEL ABRAHÃO TVORECKI  
Auxiliar em Atividades Judiciárias



CERTIFICO que, nesta data,  
foram estes autos devolvidos à  
Secretaria desta Junta pelo Dr.

Marciano José de Souza

Em 21 / 11 / 1988

*Onites*

ONITES DA SILVA FREITAS  
Atendente Judiciária

# JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos  
das contra-repões de fls.

Em 28 de novembro de 1988

*GLI*  
GLEDÍ DE SOUZA IMMIG  
Diretora de Secretaria



162  
28

Exma. Sra. Dra. Juíza do Trabalho Presidenta da MM. JCJ de  
MONTENEGRO/RS.

J. A. conclusas  
On 28.11.88

Proc. nº 732-33/83

JCJ DE MONTENEGRO  
PROTOCOLO

Nº 5.296 / 88

Recebido em 21 / 11 / 88

NOVA  
CASA NOV  
Juiz de Trabalho - Presidente

FRANCISCO ALEXANDRE DA PAZ, já qualificado nos au-  
tos da Reclamação Trabalhista proposta contra AZEVEDO MOURA  
GERTUM S/A, processo nº 732-33/83, por seu procyrador abaixo  
assinado, vem, respeitosamente, perante V. Exa. para CONTRA-  
MINUTAR o Agravo de Petição interposto pela demandada, con-  
forme segue anexo à presente:

Pede deferimento.

Montenegro-RS, 19 de novembro de 1988.

Pp.

*Marciano Leal de Souza*  
BEL. MARCIANO LEAL DE SOUZA - OAB/RS 9.645  
Rua Capitão Cruz, 1551 - Fone 602-2010  
CEP 96.780 - Montenegro-RS - CIC 066.349.070-72

163  
38

Proc.nº732-33/83, em grau de Agravo de Petição  
AGTE.: AZEVEDO MOURA GERTUM S/A  
AGDO.: FRANCISCO ALEXANDRE DA PAZ  
ORIGEM: MM. JCJ DE MONTENEGRO/RS

CONTRAMINUTA DO AGRAVADO

Egrégia Turma e Culto Procurador.


1. A Agte. renova em sua minuta os argumentos já aduzidos anteriormente, os quais foram julgados improcedentes / na r. decisão dos Embargos à Execução de fls.155/156.
2. A decisão agravada não merece reparo algum.
3. Não pretende o ora agravado ser repetitivo, razão pela qual faz uso de todas as alegações anteriormente dispendidas, as quais se reporta integralmente.
4. O posicionamento da Agte. não poderá prevalecer.

PELO EXPOSTO, é de ser mantida a respeitável decisão recorrida, negando-se provimento ao recurso apresentado, como medida de costumeira

JUSTIÇA.

Montenegro-RS, 19 de novembro de 1988.

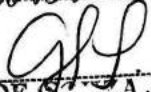
Pp.

  
BEL. MARCIANO LEAL DE SOUZA - OAB/RS 9.645  
Rua Capitão Cruz, 1551 - Fone 632-2310  
CEP 95.780 - Montenegro-RS - CIC 066.349.070-72

**TERMO DE CONCLUSÃO**

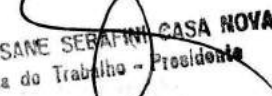
Nesta data, foram colhidas as conclusões  
ao Exmº Juiz Presidente.

Em 29 de novembro de 1988



**GLEDI DE SOUZA A. IMMIG**  
Diretora de Secretaria

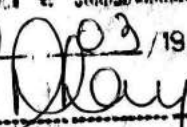
Subam a autos à  
consideração do Ex. T. A. T.  
Em 29.11.88



**DRª ROSANE SERAFIM CASA NOVA**  
Juíza do Trabalho - Presidente

**TRT 4 Região**  
Seção de Apoio e Acompanhamento Processual

Em 02/03/1989



**LEONOR FRANCISCONI FAY**  
Técnico Judiciário

TERMO DE AUTUAÇÃO E DE REVISÃO DE FOLHAS

Aos .....dois..... dias do mês de .....março..... de 19.89.  
autuei o presente .....AGRAVO DE PETIÇÃO..... o qual  
tomou o nº .....AP. 238/89....., contendo 164 folhas.

  
SÔNIA P. BERNARDES  
Diretora do Serviço de Cadastro  
Processual

**R E M E S S A**

Faço remessa destes autos à  
douta Procuradoria Regional  
para Parecer.

Em 29 / maio /19 89.


  
SÔNIA P. BERNARDES  
Diretora do Serviço de Cadastro  
Processual

PROCURADORIA DO TRABALHO

4ª REGIÃO

Certifico que o Dr. Procurador Regional, em audiência pública de 5/6/89, distribuiu o presente processo ao procurador Dr.

**Thomaz F. Flores da Cunha**



---

Secretário Regional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

TRT 238/89

JCJ-Montenegro

Agravo de Petição

Agravante : Azevedo Moura Gertum S/A

Agravado : Francisco Alexandre da Paz

P A R E C E R

Em preliminar: Somos pelo conhecimento do presente recurso de agravo de petição, vez que hábil e tempestivo.

No mérito: 1. A v. decisão de primeiro grau, bem como o r. acórdão, não aludem ao regime compensatório, na consideração da jornada extra do exeqtente. Assim, como extraordinárias devem ser tidas todas as horas trabalhadas além da jornada diária de oito. 2. O cálculo dos repousos semanais foi correto, uma vez observado o critério do v. acórdão exeqtendo. 3. O incabimento do cálculo de horas extras com percentual de 100% é matéria não abordada nos embargos à execução. Ainda que assim não fosse, os cálculos estão corretos na medida em que se está a apurar o horário extra trabalhado em repousos. Opinamos, dessarte, pelo desprovimento do agravo.

É o parecer.

Porto Alegre, 19 de junho de 1989.

*Thomaz Francisco Flores da Cunha*  
Thomaz Francisco Flores da Cunha  
Procurador do Trabalho

lh



Em presença de: Procurador

o **PROCURADOR DO TRABALHO**  
4.ª REGIÃO

Com o parecer incluído, faz remessa destes autos ao Egrégio Tribunal Regio do Trabalho da 4ª Região.

Em 21/8/85

Procurador

PROC. TRT Nº 238 189-AP

1. Certifico que, nesta data, foi o presente processo distribuído ao Exmo. Juiz JOSE JOAQUIM GODINHO CORDENONSI, que atuará como Relator, na forma regimental.
2. Faço, pois, nesta mesma data, conclusão do processo ao Exmo. Juiz-Relator.

Porto Alegre, 30/08 / 1989.

*Mauro Anflor*  
LORETO MAURO ANFLOR

Secretário do Tribunal Pleno

VISTO.

Em 05, setembro, 1989.

*Jose Joaquim Godinho CordenonSI*  
JUIZ-RELATOR

AP-238/89

AGRAVANTE : AZEVEDO MOURA GERTUM S/A - ENGENHARIA, ARQUITETURA  
E CONSTRUÇÕES

AGRAVADO : FRANCISCO ALEXANDRE DA PAZ

R E L A T Ó R I O

A empresa-executada agrava de petição, inconformada com a decisão de fls. 155/156, proferida pela MM. Juíza Presidente da JCJ de Montenegro, a qual julgou improcedente os embargos à execução por ela interpostos.

Pretende a reforma da decisão agravada, eis que no seu entendimento os cálculos das horas extras deferidas pela sentença executada encontra-se com a inclusão das horas já compensadas, havendo repetição de pagamento. Alega, ainda, que as horas extras deveriam ser satisfeitas com adicional de 25% tão somente, e não com o adicional de 100% como consta dos cálculos, e que as dobras foram calculadas de forma incorreta.

Contraminutado o apelo ao feito legal, sobem os autos a este Tribunal.

O Ministério Público do Trabalho, exarrou parecer a fls. 165, onde opina pelo desprovimento do agravo de petição.

É o relatório.

*João Mordeno*  
JOSÉ JOAQUIM GODINHO CORDENOSI  
JUÍZ RELATOR

RECEBIDO NA SECRETARIA DA 3ª TURMA

EM 06, 9 89

WELSON CASAGRANDE  
Téc. Jud.



168  
Jus

PROC. TRT N° 238 / 89

EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO  
DE 03 / 10 / 1989.

NESTA DATA, FAÇO OS PRESENTES AUTOS  
CONCLUSOS AO EXM<sup>o</sup> JUIZ REVISOR.

VILSON A. RODRIGUES BILHALVA

EM 18 / 9 / 1989.

  
SECRETARIA DA 3ª TURMA Subst.

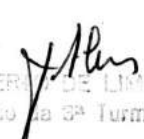
V I S T O

EM 20 / 9 / 1989.



JUIZ REVISOR

CERTIFICO QUE A REFERIDA PAUTA FOI  
PUBLICADA NO DOE DE 18 / 9 / 1989.

  
GILBERTO DE LIMA ALVES  
Secretaria da 3ª Turma

RECEBIDO NA SECRETARIA DA 3ª TERMA

EM 20 / 9 / 87

NELSON CASAGRANDE  
Téc. Jud







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

162  
f

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT n.º 238/89.


CERTIFICO que, em sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Juiz VILSON ANTONIO BILHALVA presentes os senhores Juízes: JOSÉ JOAQUIM CORDENONSI, DELMAR FAGUNDES DIAS, GILBERTO LIBÓRIO BARROS E O CONVOCADO GERALDO LORENZON

e o representante da Procuradoria, Dr. JOÃO ALFREDO R. BENTO PEREIRA resolveu a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao agravo. Lavre o acórdão o Exmo. Juiz Relator. Custas na forma da lei.

OBSERVAÇÕES:

Certifico e dou fé.

Porto Alegre, 3 de outubro de 1989

  
GILBERTO DE LIMA ALVES  
Secretário da 3ª Turma

PPY

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz designado para lavratura do acórdão.

Em 4, 10, 1989.

Secretário da 3a. Turma

Entregue na Secretaria com a minuta do acórdão.

Em 5, 10, 1989.

Secretário da 3a. Turma

Recebido no Serviço de Acórdãos.

Em 5, 10, 1989.

Diretora do Serviço de Acórdãos

Recebido na Secretaria, com o acórdão que segue.

Em 06, 12, 1989.

Secretário da 3a. Turma.



ACÓRDÃO

AP-238/89

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. CRITÉRIOS DE CÁLCULOS. Os cálculos de liquidação de sentença devem observar os limites da sentença exequenda, não se prestando o agravo de petição, recurso próprio da fase executória, para a parte discutir critérios de cálculos que sequer foram abordados pela sentença liquidanda. Não há menção alguma na sentença originária e tampouco no acórdão sobre a adoção de regime compensatório, razão porque incabível abordar esta matéria no recurso interposto. Agravo de Petição a que se nega provimento.

VISTOS e relatados estes autos de AGRAVO DE PETIÇÃO, interposto de decisão do Exmo. Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, sendo agravante AZEVEDO MOURA GERTUM S/A - ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES e agravado FRANCISCO ALEXANDRE DA PAZ.

A empresa executada agrava de petição, inconformada com a decisão de fls. 155/156, proferida pela MM. Juíza-Presidente da JCJ de Montenegro, a qual julgou improcedentes os embargos à execução por ela interpostos.

Pretende a reforma da decisão agravada, eis que, no seu entendimento, os cálculos das horas extras deferidas pela sentença exequenda encontram-se com a inclusão das horas já compensadas, havendo repetição de pagamento. Alega, ainda, que as horas extras deveriam ser satisfeitas com adicional de 25% tão-somente, e não com o adicional de 100% como consta dos cálculos, e que as dobras foram calculadas de forma incorreta.



172  
M

ACÓRDÃO

AP-238/89 - fl. 2

Contraminutado o apelo ao feitiço legal, sobem os autos a este Tribunal.

O Ministério Público do Trabalho exarou parecer à fl. 165, onde opina pelo desprovemento do agravo de petição.

É o relatório.

ISTO POSTO:

A empresa executada renova em suas razões os mesmos argumentos que enfatizou quando da interposição dos embargos à execução. Em verdade, opõe-se aos critérios dos cálculos das horas extras deferidas pela decisão originária e V. acórdão, alegando que não foi observada a compensação horária, além do que o adicional deve ser somente o de 25% e não o de 100%, como consta no laudo contábil. Alega, ainda, que as dobras foram calculadas de forma incorreta, eis que pelo cálculo apresentado há sobreposição de dias e horas.

Todavia, razão alguma assiste à agravante.

Sinale-se que não há na sentença originária e tampouco no acórdão (fl. 106) menção sobre a adoção de regime compensatório, sendo que o decidido pelo Juízo foi de deferimento das horas extras apontadas pelo autor na inicial.

Os cálculos de liquidação de sentença devem observar os limites da sentença exequenda, sendo incabível discutir através do presente recurso matéria que sequer foi abordada na fase de conhecimento. Portanto, os cálculos de liquidação estão corretos, eis que guardam consonância com a sentença liquidanda.

Com relação ao adicional de 100% constante nos cálculos, como bem ressalta o Ministério Público do Trabalho em seu parecer de fl. 165, refere-se àquelas horas extras trabalhadas nos repousos, as quais devem ser satisfeitas observada a dobra legal.



173  
M

ACÓRDÃO

AP-238/89 - fl. 3

Já no que tange à dobras, também encontra-se correto o cálculo, não havendo motivo para se falar sem sobre posição de dias, eis que, nos termos da decisão exequenda, devem ser observados o horário e a jornada se manal apontados na inicial, ou seja, que sejam observados dois repousos por mês e jornada semanal de seis dias úteis.

Desta forma, nada há que se reformar na decisão embar gada, eis que os cálculos homologados obedecem exatamente os limites da sentença exequenda.

Pelo exposto,

ACORDAM, por unanimidade de votos, os Juizes da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:

EM NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

Custas na forma da lei. Intime-se.

Porto Alegre, 3 de outubro de 1989.

VILSON ANTONIO RODRIGUES BILHALVA - Presidente

JOSÉ JOAQUIM GODINHO CORDEONENSI - Relator

Ciente:

PROCURADOR DO TRABALHO

smz

174  
G.

Encaminhado ao Diretor do Serviço Processual, para publicação na Imprensa Oficial.

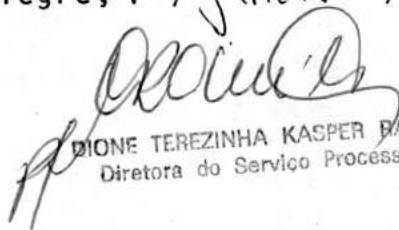
Em 15 / 12 / 19 89.

Secretário da 3ª a. Turma  
ARLSON CASAGRANDE  
Trib. Jud.

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**CERTIFICO** que o acórdão retro foi publicado na audiência do Exmº. Sr. Juiz Semanário de — / — / 19 — , e no D.O. E. de 15 / 01 / 1990 , que circulou na data de hoje.

Porto Alegre, 15 / janeiro / 1990.

  
DIONE TEREZINHA KASPER RAMOS  
Diretora do Serviço Processual

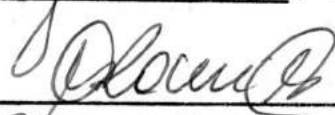


175  
9

### CERTIDÃO

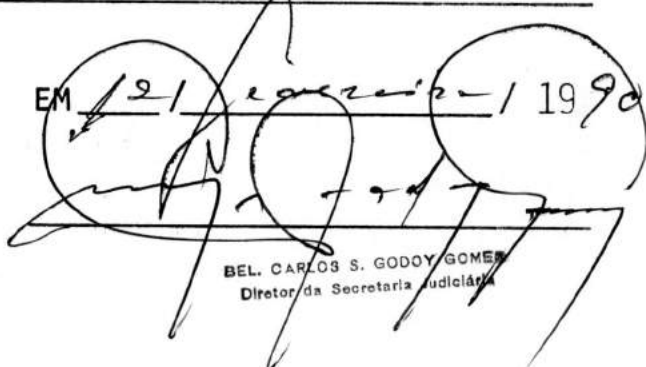
CERTIFICO QUE NÃO FORAM INTERPOSTOS QUAISQUER  
RECURSOS NO PRAZO LEGAL.

EM 24 / Janeiro / 1990

  
TEREZINHA KASPER RAMOS  
Diretora do Serviço Processual

### REMESSA

FAÇO REMESSA DÊSTES AUTOS AO M. M.  
JCS de Monte negro

EM 21 / fevereiro / 1990  
  
BEL. CARLOS S. GODOY GOMES  
Diretor da Secretaria Judiciária

## RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos

Em 19/02/1990

GLEDI DE SOUZA IMMI  
Diretora de Secretaria

## TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, findo estes autos CONCLUSOS  
ao Exmº Juiz Presidente.

Em 20 de fevereiro de 1990

GLEDI DE SOUZA IMMI  
Diretora de Secretaria

Devolva-se a RPE execução  
para o prosseguimento de execu-  
ções, devendo, desde logo, a ser-  
voria estudar os cálculos homolo-  
gados a J, conforme des ple-  
nários de embargos, solicitando  
do auto, à M. Jcy deprecado,  
se for o caso, o refero de  
juízo.

Em 20.02.90

Rosano Serafim Casa Nova  
Juiz de Trabalho, Presidente

**P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

176  
OK

ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULOS:

VALOR DEVIDO EM NOVEMBRO/87: 99,10 OTN'S

99,10 OTN'S x 6,17 = 611,45 BTN's

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

BTN FEV/90: 17,0968

17,0968 x 611,45 = NCZ\$ 10.453,84

Mais juros capitalizados 1% a.m.

(27 meses: dez/87 - feve/90): índice 30,821% + 26,86% = 57,681%

NCZ\$ 10.453,84 x 57,681% = NCZ\$ 6.029,88

TOTAL DEVIDO ATÉ 28.02.90:

NCZ\$ 10.453,84 + NCZ\$ 6.029,88 = NCZ\$ 16.483,72 ou 964,14 BTN's

Montenegro, 28 de fevereiro de 1990.

  
Carmen Rosane Severo  
Téc. Ativ. Judiciárias

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data,  
foi devolvida a CPExecutória à MM.  
JCJ Deprecada para o prosseguimento  
da execução, via postal, c/ reg.nº  
1387536/29 ~~XXXXXX~~. Dou fé.

Montenegro, 28/fevereiro/90

*G.S.I.*  
GLEDI DE SOUZA IMMIG  
Diretora de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

d o Auto de Crédito  
de fls. 177

Em 15 de maio de 1990.

*G.S.I.*  
GLEDI DE SOUZA IMMIG  
Diretora de Secretaria

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

177  
28

JCJ DE MONTENEGRO  
PROTOCOLO

N.º 3.048/90  
14 05 90

J. AGUARDE-SE O RETORNO DA CP  
Em 15.05.90

DRª ROSANE SERAPINI CASA NOVA  
Juiza de Trabalho - Presidente

<b>Rec. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL</b>		Agência	Op.	Conta nº	D
[Redacted]		0530	009	3369	9
<b>AVISO DE CRÉDITO</b>		Titular da conta/Título contábil		CL	D
[Redacted]		FRANCISCO ALEXANDRE DA PAZ		45	0
Nº do documento	O valor abaixo autenticado corresponde a:				
	DOC remet. peça 3ª JCJ/POA, ref. CP 150/87, rdo. Azevedo Moura Gertrum S/A.				
10/05/90					
Assinatura	Autenticação				
Gerência					

IND. 18888-IND.

# JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos  
da Precatória de fls. 178  
a 215.

Em 02 de julho de 1990.

*GLF*  
GLEDI DE SOUZA LIMA  
Diretor da Secretaria





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

178  
28

CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA EXECUTÓRIA

Nº. 150

DEPRECANTE: JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE  
MM JCJ DE MONTENEGRO - RS

DEPRECADA : JUIZA DO TRABALHO PRESIDENTE  
MM 3ª JCJ DE PORTO ALEGRE - RS

PROC. ORIGEM Nº. 732-3/83

RECLAMANTES: FRANCISCO ALEXANDRE DA PAZ e OUTRO (02)

RECLAMADA : AZEVEDO MOURA GERTRUM S/A.

AUTUAÇÃO:

CERTIFICO QUE, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e sete, nesta Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre, autuei a presente Carta Precatória que leva o nº. 150/87.

RUILO CARLOS B. CABRAL  
Secretaria de Diretor de Secretarias

**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**  
**DISTRIBUIÇÃO**

150/87

Deprecante		
JUIZ DO TRAB.PRESIDENTE DA JCJ DE MONTENEGRO-RS		
Reclamante		
JUIZ DO TRAB.PRESIDENTE DA 3ª JCJ DE P.A.-Deprecado		
Reclamado		
Local: PA	Data: 1º/12/87	N.º 2557-D
Objeto: CPCE nº 235/87, ref. proc. nº 732-33/83		
Reclts: FRANCISCO ALEXANDRE DA PAZ E OUTROS		
Recldo: AZEVEDO MOURA GERTUM S/A		
Espécie	Escrita	s/..... Documentos
	<del>X</del>	
Distribuída à ..... 3ª Junta de Conciliação e Julgamento		
Doc. Ident. Reclamante:		
t1		
Distribuidor		







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

POSTADO DE ACORDO C/O ART. 221 E SE-  
GUINTES, DO C.P.C. E PARA EFEITO DO ART  
884 E PARÁGRAFOS, DA C.L.T.

181  
38

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de:  
**D E S P A C H O**.....na forma abaixo:

O Doutor **BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT**  
Juiz do Trabalho Presidente da **3ª** Junta de Concilia-  
ção e Julgamento de **PORTO ALEGRE**.....MANDO  
ao Oficial de Justiça, Sr. **via postal**

que, à vista do presente mandado, por mim assinado, pas-  
sado a favor de **FRANCISCO ALEXANDRE DA PAZ e outro (2)** em seu  
cumprimento, cite a **AZEVEDO MOURA GERTUM S/A**  
com endereço **na Rua Prof. Cristiano Fischer, 1342 N/C**

para pagar, em 48 horas ou garantir a execução, a quan-  
tia de Cr\$. **81.987,88** (Oitenta um mil, novecentos oi-  
**tenta sete cruzados, oitenta oito centavos.**.....)

abaixo discriminada, devida no processo nº **CPCENº 150/87**  
**Montenegro**

Caso não pague nem garanta a execução, no  
prazo supra, PROCEDA A PENHORA em tantos bens quanto  
bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei.

Em **07 de dezembro de 1987.**


De ordem - cfe. Port. nº 01/87.

Bel. OSWALDO SILVEIRA SCHERER  
Diretor de Secretaria

Principal.....	Vlr. depreciado	Cr\$	51.828,30 (99,10 OTN/dez/87)
Juros.....	Vlr. depreciado	Cr\$	15.974,00
Correção Monetária	FGTS	Cr\$	5.538,46 (10,59 OTN/dez/87)
Cláusula penal.....		Cr\$	
Custas.....		Cr\$	
Emolumentos.....	Vlr. depreciado	Cr\$	102,27
Honorários advocatícios...		Cr\$	
Honorários de perito(s)...		Cr\$	2.550,00 (1 SMR-) Vlr. depreciado
" " " " " " " "		Cr\$	5.769,20 (05VR) " "
Emolumentos 3ª JCI/POA ...		Cr\$	225,65

*[Assinatura]*


ESTA FOLHA CONTÉM DOCUMENTOS  
 JOLIO CARLOS G. CABRAL  
 Administrador de Divisão de documentos

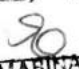
NO 3290 3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO - POA.-RS Av. Praia de Boias, 1432 - 5º andar	
Comprovante de entrega do S E E D	nº CPCEnº 150/87
Destinatário AZEVEDO MOURA GERTUM S/A	
Endereço Rua Prof. Cristiano Fischer, 1342	
Cidade N/C	Estado
Recebido em 08/12/82 - Assinatura do destinatário 	



**CERTIDÃO**

CERTIFICO que decorreu em 14/12/82  
 o prazo legal sem que a executada efetuasse o pagamento  
 ou garantisse a execução, oferecendo bens à penhora, sendo  
 o mandado entregue nesta data ao Sr. Oficial de Justiça  
 para penhora.

P. Alegre, 15/12/82  
  
 JOLIO CARLOS G. CABRAL  
 Administrador de Divisão de Secretaria

CERTIDÃO  
 Certifico que, nesta data, foi  
 revogado pelo Sr. Oficial de Justiça  
 a 0400 Penhora  
 em 07/01/1988  
  
 ELISABETH MARINA TONDOLO  
 Téc. Atividades Judiciárias



1475



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA

Computador de No. eletrônico  
Modelo CM 73  
20 AMP de 600V  
{ KY WU NA } 182  
{ RPM 3400 }  
Arma  
POSTADO DE ACORDO C/O ART. 221 E SE-  
GUINTE. DO C.P.C. E PARA EFEITO DO ART  
884 E PARÁGRAFOS, DA C.L.T.

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de:  
**DESPACHO** .....na forma abaixo:

O Doutor **BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT**,  
Juiz do Trabalho Presidente da <sup>3ª</sup> Junta de Concilia-  
ção e Julgamento de **PORTO ALEGRE**.....MANDO  
ao Oficial de Justiça, Sr. .... via postal

que, à vista do presente mandado, por mim assinado, pas-  
sado a favor de **FRANCISCO ALEXANDRE DA PAZ e outro (2)** em seu  
cumprimento, cite a **AZEVEDO MOURA GERTUM S/A**,  
com endereço **na Rua Prof. Cristiano Fischer, 1342 N/C**

para pagar, em 48 horas ou garantir a execução, a quan-  
tia de Cr\$. **81.987,88** (oitenta um mil, novecentos e  
**tenta sete cruzados, oitenta oito centavos.**)

abaixo discriminada, devida no processo nº **CPCENº 150/87**  
**Montenegro**  
Caso não pague nem garanta a execução, no  
prazo supra, PROCEDA A PENHORA em tantos bens quanto  
bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMpra, na forma da lei.

Em **07 de dezembro de 1987.**

De ordem - cfe. Port. nº 01/87.

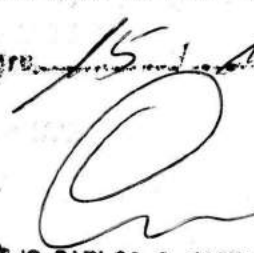
Bel. OSWALDO SILVEIRA ECHERER  
Diretor de Secretaria

Principal.....	Vlr. depreciado	Cr\$ 51.828,30 (99,10 OTN/dez/87)
Juros.....	Vlr. depreciado	Cr\$ 15.974,00
<del>.....</del>	<del>.....</del>	<del>.....</del>
.....	EGTS.....	Cr\$ 5.538,46 (10,59 OTN/dez/87)
Cláusula penal.....	.....	Cr\$
Custas.....	.....	Cr\$
Emolumentos.....	Vlr. depreciado	Cr\$ 102,27
Honorários advocatícios...	.....	Cr\$
Honorários de perito(s)...	.....	Cr\$ 2.550,00 (1 SMR-) Vlr. depreciado
" "	.....	Cr\$ 5.769,20 (05VR) " 5 "
Emolumentos 3ª JCJ/POA ...	.....	Cr\$ 225,65

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que decorreu em 14.12.87  
o prazo legal sem que a executada efetuasse o pagamento  
em quitação a execução, oferecendo bens à penhora, sendo  
o mesmo entregue nesta data ao Sr. Oficial de Justiça  
em penhora.

P. Alegre 15.12.87

  
JULIO CARLOS G. CABRAL  
Assistente de Diretor de Secretaria

  
SERGIO DELLA PÓLA DA SILVA  
Oficial de Diligência Judiciária



AUTO DE DEPÓSITO

Aos 6 dias do mês de janeiro do ano de 19 88, realizada a penhora dos bens constantes no Auto retro, fiz o depósito dos mesmos em mãos do(a) Sr.(a) Luiz Avila, (nacionalidade) brasileira, (estado civil) casado, filho(a) de Isidoro Capitani Avila e de Aurea Veronica Avila, portador do documento de identidade (CÉDULA DA DPC-RG,CTPS,ETC.) cédula de identidade nº 7020431552, emitida por SSP em 09.06.80, o(a) qual como fiel depositário(a), se obriga, sob as penas da lei, a não abrir mão dos bens penhorados, sem autorização expressa do MM. Juiz do Trabalho da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de POA.

Ditos bens ficaram depositados (endereço) rua Prof. Cristiano Fischer, 1342, sede da reclamada

  
DEPOSITÁRIO

  
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

CERTIDÃO DE CIÊNCIA DA PENHORA

Certifico e dou fê que nesta data dei ciência ao executado(a), na pessoa do Sr.(a) Luiz Avila, da penhora e avaliação realizadas o qual de tudo ficou ciente, inclusive de que tem prazo de cinco(5) dias para embargar a penhora, e se manifestar sobre a avaliação. Ofereci-lhe a contra-fê, a qual aceitou.

Porto Alegre, 6 de janeiro 1988.

  
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

RECEBI A CONTRA-FÊ

  
EXECUTADO

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:

Cédula de identidade-SSP, 7020431552, 09.06.80  
Espécie Número Data de Emissão

184  
38

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exma. Sr. Juiz Presidente.

Em 13 de 01 de 1988

Bel. OSWALDO SILVEIRA SCHERER  
Diretor de Secretaria

Julgo boa e válida a avaliação.

Notifique-se a reclamada para dizer,  
em (5) cinco dias, se concorda com a venda do bem penhorado,  
em leilão, a ser promovido pelo leiloeiro Norton L.M.Fernan  
des.

O silêncio será tomado como concor-  
dancia.

Em 13.01.88

JOSE FÉLICE LEDUR  
Juiz



185  
28

Poder Judiciário  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE 3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO - POA-RS  
Av. Praia de Belas, 1432 - 5º andar


Sr.(a) : AZEVEDO MOURA GERTUM S/A  
Endereço : CRISTINNO FISCHER, 1342  
Cidade : PORTO ALEGRE  
CEP : 90.000

Em: 14 / 01 / 88 NOTIFICAÇÃO — PROC. JCJ Nº CPCE nº 150/87

Reclamante : FRANCISCO ALEXANDRE DA PAZE OUTRO  
Reclamado : O Notificado

Fica(m) V. Sa.(s) notificado(s), com o prazo de 05 dias para o fim declarado no(s) item(ns) abaixo(s) assinalado(s):

- ( ) Comparecer à audiência do dia / / , às horas
- ( ) Devolver o processo em seu poder
- ( ) Prestar compromisso
- (X) Tomar ciência do despacho de fls. 7: "...se concorda com a venda do bem penhorado, em leilão a ser promovido pelo Sr. Leiloeiro Oficial..."
- ( ) Contestar
- ( ) Retirar
- ( ) Recolher
- ( ) Apresentar
- ( ) Fornecer o endereço de

  
SERGIO LUIZ BAUER  
Auxiliar em Atividades Judiciárias





TERMO DE JUNTADA  
Nesta data, faço juntada aos presentes autos  
da petição que se segue

Em

19

Bel. OSWALDO SILVEIRA SCHERER  
Diretor de Secretaria



186  
28

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre - RS.

J.-se. Aguarde-se o julgamento

3ª JCCJ DE PORTO ALEGRE dos embargos interpostos perante a MM JCCJ  
PROCOLO Deprecante.

Nº 630/88  
RECEBIDO EM 20.01.88  
ASS. LENIRA SANTA HELENA PEREIRA  
Atendente Judiciário

Em 20.01.88

SENTA R. DOSTAL ZANINI  
Juíza do Trabalho

AZEVEDO MOURA GERTUM S.A. - Engenharia, -  
Arquitetura e Construções, estabelecida à Rua Prof. Cristiano Fischer nº 1342, inscrita no CGC/MF sob nº 92.717.495/0001, por seu procurador firmatário, na Reclamatória Trabalhista interposta por FRANCISCO ALEXANDRE DA PAZ e outro, em vista do despacho de V.Exa., vem dizer que NÃO CONCORDA com a venda do bem penhorado em leilão, igualmente não concorda com o valor do débito, constante do mandado de citação e penhora, razão pela qual, em 11/01/88, a Reclamada propôs perante da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro o pedido de Embargos, a penhora e execução, nos termos da cópia anexa.

PELO EXPOSTO, provas juntadas, vem requerer a V.Exa., se digne devolver, a MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, a Carta Precatória enviada pela mesma, independente da realização do leilão, já que a Reclamada opôs Embargos em tempo hábil, e o objetivo da precatória era apenas de citação e penhora, ficando portanto sustada a venda do bem penhorado.

Nestes Termos

P.Deferimento

Porto Alegre, 19 de janeiro de 1988

pp.

98



187  
31

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro - RS.

JCJ-MONTENEGRO

RECEBIDO EM: 11 / 01 / 88

Ass.: 

AZEVEDO MOURA GERTUM S.A. - Engenharia, Arquitetura e Construções, estabelecida à Rua Prof. Cristiano Fischer nº 1342, inscrita no CGC/MF sob nº 92.717.495/0001, por seu procurador firmatário, nos Autos da Reclamatória Trabalhista interposta por FRANCISCO ALEXANDRE DA PAZ e outro, vem propor o presente pedido de EMBARGOS, à penhora e execução, de conformidade com o disposto no art. 884 e § 3º da CLT, pelas razões e fatos abaixo aduzidos:

1. A Embargante, vem impugnar a sentença de liquidação, em virtude da mesma ter considerado corretos os cálculos apresentados pela Sra. Perita, e desta forma a mesma está contrariando a sentença de 1ª e 2ª instâncias que não contemplaram o Reclamante em parcelas incluídas no cálculo.

2. O valor do débito, constante do mandado de citação e penhora, está incorreto e foi oportunamente impugnado, conforme requerimento de fls. 133 dos Autos.

3. No cálculo da Sra. Perita não foi considerada a compensação de horas trabalhadas, doc. fls. 28. A sentença de 1ª instância e nem a de 2ª instância condenam a Embargante ao pagamento destas horas. Portanto, no cálculo efetuado devem ser desconsideradas, na proporção de 1,30 de 2ªs - as 5ªs feiras e nas 6ªs feiras 2 horas, totalizando 8,00 horas semanais, destinadas a compensar os sábados; pelos cálculos apresentados haveria repetição do pagamento destas horas. (no período de 05/03/83 a 08/07/83 - 8 horas p/semana X 15 semanas = 120,00 Horas a 25% - devem ser excluídas do cálculo apresentado). Da maneira como foi feito o cálculo, a Embargante foi prejudicada.

Os itens 2.0, 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4 ficam

108



188  
28

Fls. nº 2.-

igualmente prejudicados, pois são reflexos do item 1.0.

4. A integração das horas extras a 25% e 100% sobre o aviso prévio, item 2.4 do calculo, está incorreta, pelas razões constantes dos requerimento de fls. 133.

5. As dobras foram tambem calculadas de forma incorreta, pelo calculo ocorre sobreposição de dias.

PELO EXPOSTO, vem requerer a V.Exa., sejam admitidos os embargos, e os cálculos declarados e julgados incorretos, para que sejam refeitos.

Nestes Termos

P.Deferimento

Montenegro, 11 de janeiro de 1.988

pp.

118

1953

TERMO DE JUNTADA  
Nesta data, faço juntada aos presentes autos  
do memorando que se-

que  
Em 11/07/53

Bel. OSWALDO SILVEIRA SCHERER  
Diretor de Secretaria

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4A. REGIAO

MEMORANDO

Nº

EM 07 / 07 / 88

PARA: DIRETOR DE SECRETARIA DA MM.3ª JCJ DE POA  
DE : DIRETORA DE SECRETARIA DA JCJ DE MONTENEGRO

---

3ª JCJ DE PORTO ALEGRE  
PROTOCOLO

Nº 7233 / 88

RECEBIDO EM 11 / 07 / 88

ASS. GENILDA L. J. VOIDA  
Técnico Judiciário

Senhor Diretor:

Pelo presente, de ordem da Exmª Sra. Juíza Presidente desta Junta, solicito a V.Sa. as providências cabíveis para que a CP Executória n/nº 235/87, entre partes: FRANCISCO ALEXANDRE DA PAZ e Outros, exeptes. e AZEVEDO MOURA GERTUM S.A., execta., seja devolvida a esta Junta, conforme o r. despacho que segue: "SOLICITE-SE A DEVOLUÇÃO DA CP, PARA EXAME DA TEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS. APÓS, AO EMBARGADO PARA CONTESTAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL. Em 05.07.88".

Cordialmente,

*Gledí de Souza Imhoff*  
GLEDI DE SOUZA IMHOFF  
Diretora de Secretaria

12  
O



# CONCLUSÃO


Nesta data, faço estes autos conclusos  
no Brasil, no dia 11 de 88

11 de 88

Sol. OSWALDO SILVEIRA SCHERER  
Diretor de Secretaria

Devolva-se.

Em 11.07.88

  
DRA. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
Juiz(a) Presidente

189  
31

REMESSA

Nesta data, faço remessa destes autos

n. 1517 201 MONTARHUCO

17 de 11 de 19 87

JULIO CARLOS G. CARRER  
Juiz de Direito do Juizado

13

RECEBIMENTO

Recebido hoje estes autos

Em 13/07/1988

*GLI*

GLADI DE SOUZA IMMIG  
Diretora de Secretaria

TERMO DE CONCLUSÃO

Termino de hoje estes autos CONCLUSOS  
em 13 de julho de 1988

Em 13 de julho de 1988

*GLI*

GLADI DE SOUZA IMMIG  
Diretora de Secretaria

*Requer-se a  
parte final do despacho  
de fls. 153 dos autos principais*

*E 10/8/88*

*[Signature]*

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento  
A R. despacho de fl SUPRA,  
TOMOU CIÊNCIA O PROCURADOR  
RTE, RETIRANDO OS AUTOS EM CARGA

Dou fé.

Em 05/08/1988

ISRAEL ABRAHAM TVORECKI  
Auxiliar em Atividades Judiciárias

*[Signature]*

190  
28

CERTIFICADO que, nestes dias,  
foram editados autos de execucao.  
Secretaria de Estado de Minas Gerais, Di.

Marciano L. de Souza

Em 22 08 / 1928

*Brutos*

EUTALIA DA SILVA FREI  
Estadante Judiciaria

14  
28

JUNTADA

Nesta data, foi juntada a ...

da petição que segue

FEITO

Em 29 de agosto de 1988

JANIS ...  
Diretor(a) ...

197  
28

RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos

Em 19/02/1990

GLEDI DE *GJJ* YMINIG  
Diretora de Secretaria

TERMO DE CONCLUSÃO

Resolução do Conselho de Administração  
do Conselho Fiscal

Em 20 de fevereiro de 1990

*GJJ*  
GLEDI DE *GJJ* YMINIG  
Diretora de Secretaria

Devolva-se a RPE execução  
para o prosseguimento de execu-  
ções, devendo, desde logo, a Ken-  
taria estruturar os cálculos havi-  
logados a J, conforme os ple-  
nários de embargos, solicitando  
do auxílio, à H.M. Jcy de Juca de,  
se for o caso, o auxílio de  
juizaria.

Em 20.02.90

*Rosano Serafim Costa Nova*  
Juiz de Trabalho, Presidente

16



192  
2/

C E R T I D ã O

CERTIFICO que baixaram os autos principais do Egr.4º TRT, tendo sido ' negado provimento ao Agravo de Petição.

CERTIFICO, outrossim, que, nesta data, está sendo devolvida à MM. JCJ Deprecada a presente Precatória para o prosseguimento da execução, com cópias do despacho exarado e do cálculo efetuado pela Secretaria, via postal, c/ registro. Dou fé.

Montenegro, 28/fevereiro/90

  
GLEDÍ DE SOUZA IMPEIA  
Diretora de Secretaria

16

**P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

~~176~~  
OK

ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULOS:

193  
31

VALOR DEVIDO EM NOVEMBRO/87: 99,10 OTN'S

99,10 OTN'S x 6,17 = 611,45 BTN's

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

BTN FEV/90: 17,0968

17,0968 x 611,45 = NCZ\$ 10.453,84

Mais juros capitalizados 1% a.m.

(27 meses: dez/87 - feve/90): índice  $30,821\% + 26,26\% = 57,681\%$

NCZ\$ 10.453,84 x 57,681% = NCZ\$ 6.029,88

TOTAL DEVIDO ATÉ 28.02.90:

NCZ\$ 10.453,84 + NCZ\$ 6.029,88 = NCZ\$ 16.483,72 ou 964,14 BTN's


Montenegro, 28 de fevereiro de 1990.

  
Carmen Rosane Severo  
Téc. Ativ. Judiciárias

14


194  
38


3ª JCJ  
RECEBIDA NA  
SECRETARIA.  
EM 05.03.90.

  
JÚLIO CARLOS G. CABRAL  
Assistente do Diretor de Secretaria

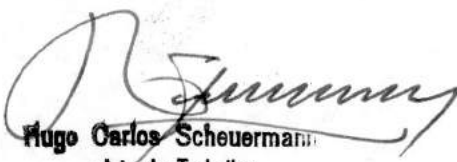
CONCLUSÃO

Nesta data, faça estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 05 de  de 1990

  
JÚLIO CARLOS G. CABRAL  
Assistente do Diretor de Secretaria

CITE-SE.

  
Hugo Carlos Scheuermann  
Juiz do Trabalho

18

C E R T I D ã O

Certifico que os valores constantes no Mandado de citação estão com os valores atualizados até o dia 31.03.90, conforme demonstrativo abaixo:

Atualização valores fls. 176 e fls 2:

Principal VD - 964,14 X 29,5399	= Cr\$ 28.480,59
Juros VD - 1 mês (1%)	= Cr\$ 284,80
Hon.VD - 5X490,60 (5 VR)	= Cr\$ 2.453,00
Hon.VD - 40 x 29,5399	= Cr\$ 1.181,59
1 SMR = 40 BTN'S (M.P. nº 75, de 31.07.89-Tab.Correlação).	

Em 21.03.90.

  
ELISABETE MARIA LOPES  
Auxiliar em Atividades Judiciárias



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA

POSTADO DE ACORDO C/D ART. 221 DE SE  
QUINTOS DO C.P.C. E PARA EFEITO DO ART  
184 E PARÁGRAFOS DA C.L.T.

126  
38

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de:  
**DESPACHO**.....na forma abaixo:

O Doutor **RICARDO CARVALHO FRAGA**  
Juiz do Trabalho Presidente da **3ª** Junta de Conciliação e Julgamento de **POA/RS**.....MANDO ao Oficial de Justiça, Sr. **via postal**

que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de **FRANCISCO ALEXANDRE DA PAZ E OUTROS** em seu cumprimento, cite a **AZEVEDO MOURA GERTUM S/A** com endereço **Rua Prof. Cristiano Fischer, 1342 - N/C** para pagar, em 48 horas ou garantir a execução, a quantia de Ncz\$ **32.542,25.-** (**trinta e dois mil, quinhentos e quarenta e dois cruzeiros e vinte e cinco centavos**), abaixo discriminada, devida no processo nº **CPC/-150/87 Montenegro**:

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, PROCEDA A PENHORA em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMpra, na forma da lei.

Em **21.03.90**  
De ordem, c/c. Port. 01/87.

Del. OSWALDO SILVEIRA SCHERER  
Diretor de Secretaria

Principal.....	VD	Ncz\$	28.480,59 (964,14 BTN/MAR/90)
Juros.....	VD	Ncz\$	284,80 (1% até MAR/90)
Correção Monetária.....		Ncz\$	
Cláusula penal.....		Ncz\$	
Custas.....		Ncz\$	
Emolumentos.....		Ncz\$	
Honorários advocatícios.....		Ncz\$	
Honorários de perito(s).....	VD	Ncz\$	2.453,00 (5V12)
Honorários VD.....		Cr\$	1.181,59 (40 BTN/MAR/90)
Emol. 3ª J.C.J./POA/RS.....		Cr\$	142,27

20  
*[Assinatura]*

Nº 3558

COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO - PCA/RS  
Av. Praia de Belas, 1492 - 5º andar

Comprovante de entrega do  
S E E D

nº CPCE-150/87

Destinatário

AZEVEDO MOURA GERTUM S/A

Endereço

Rua Cristiano Fischer, 1342

Cidade

POA

Estado

RS

Recebido em

22/3/90

- Assinatura do destinatário

*Sita*



TRT4R - GRÁFICA - COD. 186

ESTA FOLHA CONTÉM 01 DOCUMENTO(S)

*l*  
FOLIO CARLOS G. GABRAL  
Assistente de Diretor de Secretaria



197  
21

C E R T I D ã O

CERTIFICO QUE, decorrido o prazo,  
a reclamada, citada, não pagou os valores devidos.

Certifico que o Juízo encontra-se  
garantido através da penhora de fls. 06.

Dou fé.

Autos conclusos.

Em 29.03.90.



JULIO CARLOS G. CABRAL  
Assistente de Diretor de Secretaria

Face os termos da certidão supra,  
julgo boa e válida a penhora.

Notifique-se a reclamada para dizer  
se concorda com a venda judicial dos bens ephorados,  
no prazo de cinco dias.

No silêncio a venda será realizada a-  
través de leilão público, ficando desde já nomeado o  
Sr. leiloeiro Norton Lourenço Fernandes.

Na data.



Ricardo C. Fraga  
Juiz do Trab. Subst'

21

3ª

PORTO ALEGRE

AZEVEDO MOURA GERTUM S/A  
Rua Prof. Cristiano Fischer, 1342  
POA  
90000

02 04 90

CPC -150/87  
Montenegro:732-3/83

FRANCISCO ALEXANDRE DA PAZ e outro (2)  
AZEVEDO MOURA GERTUM S/A

05

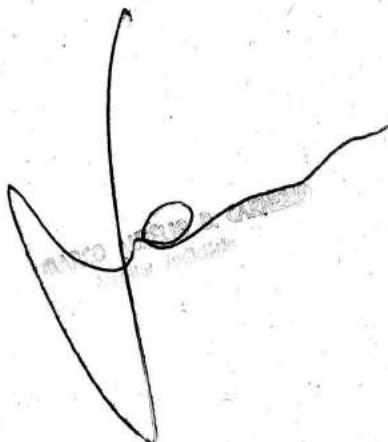
X

do despacho de fls. 21, como segue:

"Face os termos da Certidão supra, julgo  
julgo boa e válida a penhora.

Notifique-se a reclamada para dizer se  
concorda com a venda judicial dos bens penhora-  
dos, no prazo de cinco dias.

No silêncio, a venda será realizada através de  
leilão público,..."



22  
Q

C E R T I D ã O

CERTIFICO QUE, decorrido o prazo,  
não houve manifestação da reclamada.

Dou fé.

Autos conclusos.

Em 10.04.90.



FOLIO CARLOS G. CABRAL  
Assistente do Diretor de Secretaria

Ao leiloeiro.

Expeça-se Autorização Judicial.

Notifique-se o Sr. leiloeiro para compromisso  
em cinco dias e designação de leilão em trinta dias.

Na data.



Ricardo E. Fraga  
Juiz do Trab. Subst.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**  
POA

198  
38

PROCESSO Nº **CPCE nº 150/87**  
RECLAMANTE: **FRANCISCO ALEXANDRE DA PAZ E OUTRO**  
RECLAMADO: **AZEVEDO MOURA GERTRUM S/A**  
ENDEREÇO: **RUA CRISTIANO FISCHER, 1342-N/C.**

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

DR. RICARDO CARVALHO FRAGA

JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA 3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PORTO ALEGRE/RS  
AUTORIZA O SR. NORTON LOURENÇO MELLO FERNANDES,  
leiloeiro oficial, nomeado por esta Junta no processo acima, a transportar para o depósito e proceder o leilão dos seguintes bens penhorados:

" Um compactador elétrico de solo, modelo CM 13, 20 APM até 600 volts, motor modelo KD VVU NI, RPM 3400, marca Arno, avaliado em cz\$ 95.000,00 em 06.01.88.

*[Assinatura manuscrita]*  
17/4/90

O QUE CUMpra, na forma e sob as penas da lei requisitando, em caso de resistência, o auxílio de força pública, para o recolhimento dos referidos bens.

Em **17.04.90.**

*[Assinatura manuscrita]*  
Ricardo C. Fraga  
Juiz do Trab. Subst.

*[Assinatura manuscrita]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
POA

199  
38

TERMO DE COMPROMISSO LEGAL

NOME: .. NORTON LOURENÇO MELLO FERNANDES .....  
INSCRIÇÃO: .....  
PROCESSO Nº: .. CPCE nº 150/87 .....

COMPROMETO-ME A EXECUTAR O/A ~~EXERCÍCIO~~ LEILÃO DESTES AUTOS ,  
DENTRO DOS PRINCÍPIOS DA ÉTICA PROFISSIONAL, SEM DO -  
LO E SEM MALÍCIA, NO PRAZO DE.....30....DIAS.

EM 18/4/90

COMPROMISSADO

es

25

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço junta aos presentes autos

da petição, que segue

Em 24/04/90

sol. OSWALDO SILVEIRA SCHENKER  
Diretor de Serviços





Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da \_\_\_\_\_<sup>a</sup> Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre.

200  
3/4

S: J.C.J. DE PORTO ALEGRE  
PROTOCOLO  
Nº 3465 / 90  
RECEBIDO EM 23 / 4 / 90  
ASS. [Signature]

AÇÃO TRABALHISTA Nº CPCE - 150/87

RECLAMANTE: FRANCISCO ALEXANDRE DA PAZ E O.

RECLAMADO: AZEVEDO MOURA GERTRUM S/A

NORTON LOURENÇO MELLO FERNANDES, Leiloeiro Oficial, nos Autos da  
Ação acima, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., comunicar que designou o dia  
10 / 05 / 90 às 14:00 horas, no Depósito à Rua AURELIO PORTO, 214  
para proceder o leilão dos bens penhorados.

Previsão de despesas para execução de leilão Cr\$ 9.100,00 (Provimento 119/83)

Porto Alegre, 20 de abril de 1990.

\_\_\_\_\_  
Leiloeiro Oficial

26

207  
38

38

PORTO ALEGRE/RS

AZEVEDO MOURA GERTUM S/A - Rdo.  
R. Prof. Cristiano Fischer, 1342  
Porto Alegre  
90,000

25 04 90

CPCE nº 150/87

FRANCISCO ALEXANDRE DA PAZ E OUTRO  
O Notificado

05

XXX

de que foi designado o dia 10.05.90 às 14:00 horas,  
no Depósito à Rua Aurélio Porto, 214, para procedi-  
mento do leilão dos bens penhorados. Previsão de des-  
pesas para execução: Cr\$ 9.100,00 (Provimento 119/83).

FRANCISCO ALEXANDRE DA PAZ E OUTRO

SÉRGIO LUIZ BAUER  
Auxiliar em Ativ. Judiciárias

27

100

TERMO DE ADAPTAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DE FARMACIA S/A - Lda.  
R. Prof. Cristiano Fischer, 1342  
Porto Alegre  
90.000

SECRETARIA DE SAÚDE

23.04.90

TERMO DE ADAPTAÇÃO DE FARMACIA S/A

02

TERMO DE ADAPTAÇÃO  
Esta data, faço juntar aos presentes  
a relação que segue

24/04/90

Sol. OSWALDO SILVEIRA SCHERER  
Diretor de Secretaria

SERVIÇO DE REGISTRO DE FARMACIAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

10



202  
38

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre - RS.

3ª JCU DE PORTO ALEGRE  
PROCOLOGO  
Nº 3620/90  
RECEBIDO EM 26/4/90  
ASS. *[Assinatura]*

J.-se. Comprovado o depósito e satisfeitas as despesas de leiloeiro, autorizo a sustação do leilão/ o levantamento da penhora, remessa/ do numerário e devolução da Carta.

Por ora, prossiga-se.

Em 27.04.90

AZEVEDO MOURA GERTUM S.A. - Engenharia, Arquitetura e Construções, já qualificada nos Autos da - Reclamatória Trabalhista interposta por FRANCISCO ALEXANDRE DA PAZ e OUTROS, em vista da determinação da venda do bem penhorado em leilão público, vem dizer que nesta data está depositando o valor do débito, apurado em conta geral.

Pelo exposto, vem requerer a V.Exa., se digne determinar a notificação do Leiloeiro Oficial, para que suspenda a venda do bem penhorado, bem como requer, após o levantamento do valor depositado pelo Reclamante, a baixa e arquivamento do processo.

Nestes Termos

P.Deferimento

Porto Alegre, 25 de abril de 1990.

*[Assinatura]*  
pp. *[Assinatura]*

28



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Documento de Arrecadação  
de Receitas Federais - DARF

**IMPORTANTE**  
É INDISPENSÁVEL O CORRETO E  
LEGÍVEL PREENCHIMENTO DO  
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF/CGC

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

92717495,0001-92

AZEVEDO MOURA GERTUM S.A.  
ENGR. ARQUITETURA CONSTRUÇÕES

CPF Nº 02.817.495-00

Jardim do Galvão - CEP. 90.005

PORTO ALEGRE - RS

2

OP RESERVADO PARA TRIBUTAS

27 ABR 1990

RECEBIDO

03 DATA DE VENCIMENTO

27-04-90

É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO CORRETO  
DO CÓDIGO DA RECEITA - CAMPO 08

04 EXERCÍCIO

90

05 PERÍODO DE APURAÇÃO

06 PROCESSO

CPC.150/87

07 REFERÊNCIAS

ENOLUMENTOS

08 CÓDIGO DA RECEITA

1450

09 PARA USO DO PROCESSAMENTO

10 VALOR DA RECEITA

142,27

16 NOME

OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

RECLAMANTE : FRANCISCO ALEXANDRE DA PAZ  
RECLAMADA : AZEVEDO MOURA GERTUM S/A  
30 JCJ DE PORTO ALEGRE - 7893

11 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA

12 VALOR DA MULTA

13 VALOR DOS JUROS DE MORA

14 VALOR TOTAL

142,27

EM CASO DE DÚVIDA SOBRE O PREENCHIMENTO DO DARF PROCURE O ÓRGÃO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

02 VIAS (CONFIRA O VALOR TOTAL, CAMPO 14)

023111

MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF N.º 007/86 - AD-SRF N.º 05/88  
Impressão GLOBO Padronizados 60 0440 0480-0 - CGC 92.724.053/0002-54 - P. Alegre - Ind. Brasileira

ESTA FOLHA CONTÉM 01 DOCUMENTO(S)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3ª JCI POA

00214762.0

PRINCIPAL VD	CZ\$	40.237,41
JUROS VD	CZ\$	808,77
HON. VD	CZ\$	2.453,00
HON. VD	CZ\$	1.669,36
DESP. LEILOEIRO	CZ\$	9.100,00

203  
38

G U I A

O Sr. AZEVEDO MOURA GERTRUM S/A  
vai a CEF - AG PRAIA DE BELAS  
depositar a importância de RCZ\$ 54.268,54 (Cinquenta e quatro mil duzentos e sessenta e oito cruzeiros e cinquenta e quatro centavos).  
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº CPCE 150/87  
apresentada por FRANCISCO ALEXANDRE DA PAZ e outro (2).

nesta Junta, a fim de recorrer da decisão condenatória.

PORTO ALEGRE, 26 de ABRIL de 1990.

54.268,54R 7270 Diretor de Secretaria

CEFD62327ABR90 142 009 08742

29  
e

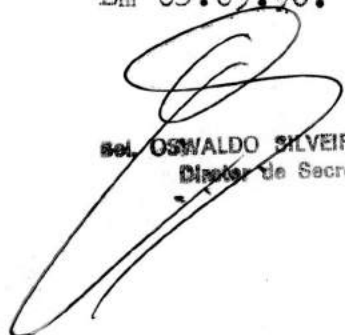


204  
2/1

C E R T I D ã O

CERTIFICO QUE, tendo em vista o pagamento efetuado pela executada, comuniquei ao Sr. Leiloeiro, através de telefonema na pessoa da Secretária Mari, a sustação do leilão, bem como solicitei a prestação de contas do mesmo.

Em 03.05.90.



Cel. OSWALDO SILVEIRA SCHERP  
Diretor de Secretaria

TERMO DE CONCLUSÃO

nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmº Sr. Juiz Presidente.

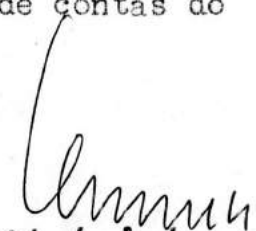
Em 03 / 05 / 19 90



Cel. OSWALDO SILVEIRA SCHERP  
Diretor de Secretaria

Face certidão supra, oficie-se a CEF-PAB, solicitando a transferência do depósito. Aguarde-se a prestação de contas do Sr. Leiloeiro.

Data Supra.



Clóvis Fernando Schuch Santos  
Juiz do Trabalho Substituto

32



205  
31

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**  
Av. Praia de Belas, 1432 - 5ª and.-POA/RS

Of. Nº 145/90 Porto Alegre, 03 de maio de 1990.

Senhor Gerente:

Réf.: Guia nº 214762-0, de 27.04.90.  
Valor ~~R\$~~ \$45.168,54 + Correção Monetária.

De ordem do Exmº. Sr. Juiz, solicito a V.Sa. transferir o valor supra referido para sua similar de **MONTENEGRO/RS**, à disposição do Exmº. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da **III** Junta de Conciliação e Julgamento daquela cidade.

O depósito foi efetuado por **AZEVEDO MOURA - GERTRUM S/A**, no processo nº **CPCE-150/87**, em que figura como exequente **FRANCISCO ALEXANDRE DA PAZ E OUTRO (02)**.

Apresento a V. Sa. atenciosas saudações.

*[Assinatura manuscrita]*  
SOL. OSWALDO SILVEIRA SCHERPPE  
Diretor de Secretaria

*[Assinatura]*  
04/05/90

Ilmº. Sr.  
Gerente da CEF/PAB/TRT  
**NESTA**

32



EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA 3 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PORTO ALEGRE.

306  
29  
(5)

J.-se. Diga a reclamada, em cinco dias, sobre as presentes contas.

Em 18.05.90

ACAO TRABALHISTA No .. : CPCE N. 150\87

Clóvis Fernando Schuch Santos

RECLAMANTE ..... : FRANCISCO ALEXANDRE DA PAZ E OUTRO Juiz do Trabalho Substituto

RECLAMADO ..... : AZEVEDO MOURA GERTRUM S/A

**3: JCJ DE PORTO ALEGRE  
PROTOCOLO**

Nº 4449,90

RECEBIDO EM 17,5,90

ASS. [Handwritten Signature]

NORTON LOURENCO MELLO FERNANDES, LEILOEIRO OFICIAL, ABAIXO ASSINADO, VEM, RESPEITOSAMENTE A PRESENÇA DE V. EXA., INFORMAR QUE DEIXOU DE EFETUAR O LEILÃO DOS BENS DO REU SUPRA MENCIONADO EM VIRTUDE DO MESMO TER SIDO SUSPENSO CONFORME INFORMACAO DESTA JUNTA.

ISTO POSTO, REQUER SEJA REEMBOLSADO DAS DESPESAS HAVIDAS:

DESPESAS :

- 
- S/ PARTES S/ EDITAIS NO DIARIO OFICIAL ..... Cr\$
- S/ PARTES S/ EDITAIS NA ZERO HORA E OUTROS . Cr\$ 2.850,00
- DILIGENCIAS ..... Cr\$ 1.500,00
- ARMAZENAGEM ..... Cr\$
- HONORARIOS ..... Cr\$ 4.750,00
- TOTAL ..... Cr\$ 9.100,00

L=10.05.90

PORTO ALEGRE, 12 DE MAIO DE

1990.

.....  
Leiloeiro Oficial

32  
✓



## QUINTA-FEIRA

GRANDE LEILÃO DE FORD DEL REY MOD.  
83; BRASÍLIA 79; SANTANA QUANTUM  
87; CAMINHÃO BASC. C/CAÇAMBA MB  
84; TELEFONES; TELEX; COMPUTADOR;  
FORNO P/CERÂMICA; EQUIPAMENTOS

REFRIGERADOS; BRINQUELANDIAS; REATORES; COMPACTADOR;  
BETONEIRAS; CALDEIRA; SERRA-FITA; IBMs; MÓVEIS E MATERIAL  
ESCRIT. E RESIDENCIAL E MUITOS OUTROS BENS.

DIA: 10 DE MAIO DE 1990 INÍCIO: 14:00 horas

LOCAL: RUA AURELIO PORTO, 214 — Atrás da Loja Herrmann  
Tudo p/Constr. da Av. Bento Gonçalves.

DIVERSOS: Máqs. escr. e calcular; IBMs; TELEX Olivetti TE 520, COMPUTADOR POLYMAX POLY 10155 c/impressora Elebra; arquivos; cofres; balcões; estantes; baterias; TVs; blusões, conj. mesas e cadeiras; forno duplo; forno Microondas; balcão vitrina frigorífico e seco; balcão freezer; carros térmicos; máq. fazer gelo e cortar frios; descascador; FREEZERS; Refrigeradores dom/coml. COMPACTADOR solo; BETONEIRAS; FORNO P/QUEIMA DE CERÂMICA; 100 poltronas; MACACO hidráulico; 30m cano galvanizado; LUMINÁRIAS; tonéis hidrocera; apars. ar condic; camas hospitalares e mesas auxiliares; CONJ. VIBRATÓRIO p/fazer tubos de concreto, PRENSA, motor elétrico; REATORES 15m sw cabo Sintemax; (2) BRINQUELANDIAS c/balanços, gangorras, ferragens etc, c/13 brinquedos cada; furadeira; bebedouro; serra-fita; máq. lavar garrafas; serra circular; caldeira m/ICASA; tanque artesanal ferro p/20.000 lts (sabão)

TELEFONES: Dir. e ações sobre os prefixos: 21.4850, 26.44.72; 41.09.09; 41.19.98; 23.84.93; 43.38.27; 42.39.24; 36.98.33; 36.16.66 e terminal 6612284 (Tramandaí).

VEÍCULOS: Autom, FORD DEL REY mod. 83, pl.: AK 5188 ch: LB8MBE66103; VW — BRASÍLIA, ano 79 pl.: AK 6310, ch: BA 688114; SANTANA QUANTUM ano 87, pl.: AV 2429; CAMINHÃO BASCULANTE c/caçamba, Mercedes Benz, Mod. OM — 352, ano 84, Diesel, 130 HP.

NORTON LOURENÇO MELLO FERNANDES, Leiloeiro Oficial, devidamente autorizado pelos Exmos. Srs. Drs. Juizes das Juntas de Conciliação e Julgamento de POA e Gravataí, venderá em público leilão, em dia, hora e local supracitados os bens acima discriminados e penhorados em diversos processos a seguir relacionados:

José Anibal Cardoso x Os Centauros & Cia Ltda; Silvio Luiz Beria x Ind. Com. de Bebidas Canavinho Ltda; Gilnei Pacheco de Souza x Madeireira Miltmann Ltda; Gilberto Silva Rodrigues x Ind. de Conservas Farrapo Ltda; Luiz Carlos Santana x Padaria Bom Fim Ltda; Valdir Gross x Ind. de Sabão São Lave — n/p do Sr. Albino Gristimann — Sucessor; Jaira Amaral de Moraes, Miriam dos Santos Correa, Maricley Bender, Vera Regina F. da Silva e Edelmira Prestes Chemello x Hospital de Reumatologia S/A; Jussara Cristina de Andrade x Lawsons Bar Chopp e Restaurante; João Luiz Silveira Vieira e Paulo Evaldo Hensel x Metalurgia Marimon Ltda; Gehulio Carlos Cardoso e Luiz Martins Fagundes x Mocapel Pav. Fund. e Constr. Ltda; Hélio Salmora Pereira x Motor-Light — Ind. de Baterias Ltda; José Silvestre Flores Brochier x J. C. Ribeiro Constr. Ind. e Com.; Maria Izabel de O. Vieira x Chetzer Ind. e Com. do Vest. Ltda; Osvaldir da Rosa x CCL — Construtora Ltda; Carlos Luiz Mendes Correa x Serrana Indl. Ltda; Sergio da Paz Graciano x Izidoro Cunha da Cruz; João Maria Cardoso Pereira x Sanotubo Desentupidora Ltda; Mario Cesar Costa Silveira x Evannir Nelson Godoi; Francisco Alexandre da Paz e O. x Azevedo Moura Gertrum S/A; Oscar Vica de Moura x Antonio Jesus Ferreira Mendes; Luiz Jorge Pohlmann Mezeck x TTR — Tecnologia Telecomunicações Rural Ltda; Paulo Roberto de Castro Bonetti x Agents — Agência de Segurança Ltda; Beatriz Agatti de Oliveira Tozatti x ELC Empr. de Limpeza e Cons. Ltda e Cinema Capitólio; Carlos Ubrici da Silva Barbosa x Garagem e Mecânica Landell Ltda; Paulo Roberto Lopes x Transportadora Amapá Ltda; Pedro Gonçalves x Rest. Feijão com Arroz de Dirceu Sperotto; Albano Schuck Filho x Gaucha Madeireira S/A; Onofre Chaves x Kallikoski Com. e Repres. Ltda; Sergio Viana Miguel x Plástipel Embalagens S/A; Carlos Caubi Barreto x Projsul — Ind. e Com. de Luminosos Ltda; Antonio de Deus Cane x Bagestro & Cia Ltda; Mário Machado x Profesul Proteção e Sistemas Ltda; Gilnei da Silva Pires x Empreiteira de Obras Matos Ltda — a/c Deolindo Matos; Luiz Carlos Fontes Chaves x Jorge Carlos Goldani — Empreiteiro de Mão-de-Obra; João Carlos Gomes x Vinha D'Alho Bar e Rest. Ltda; Antonio Gentil França e Luiz Carlos Cieliecki x DJ Constr. Civis Ltda; Aleci da Silva Patrício x Bins Levi Com e Ótica Ltda; Isnar Brígido Gouvea x Padaria Novo Pão; Carlos Falter x E. J. Pereira; Ary Dias da Fontoura x Sachs S/A — Eng. Ind. e Com.; Paulo Ricardo Santos Pereira x J. L. Serralheria e Equipamentos Eletrônicos Ltda; Soni Lima da Silva x Rodatur Montadora; Adão Dias de Oliveira x Construtora Queiroz Lima Ltda; João Luiz Steibel Dall'Agnol x Finacabana Ind. e Com de Casas Pré-Fabricadas Ltda; João Valdir Duarte Rosa x Vitrolumi Ltda; Germano Soares Borges x MS Eng. Avaliações e Constr. Ltda; Raul Carlos Antunes x Construtora Sultepa S/A.

Ficam intimados todos os devedores através deste edital.

Maiores informes c/o Leiloeiro p/fores (0512) 36.86.37/36.69.78 e telex 513683.

207  
28

33



Nº DA NOTA	FORNECEDOR / VEÍCULOS / SERVIÇOS PRESTADOS	TOTAL <i>200</i> <i>2/3</i>
	VEICULAÇÃO AP NUMERO M1013 PI 1248 ZERO HORA DIA 23.04.90 PAGINA 32 GRANDE LEILAO DE FORD DEL-REY DO DIA 10.05 FORMATO 3 COLX 11 CM  VEICULAÇÃO AP NUMERO M1102 PI 1245 ZERO HORA DIA 10.05.90 PAGINA 56 HOJE AS 14 HORAS GRANDE LEILÃO DO DIA 10.05 VEICULOS... FORMATO 3 COL X 7 CM  VEICULAÇÃO AP NUMERO M1086 PI 1234 ZERO HORA DIA 7.05.90 PAGINA 41 QUINTA-FEIRA LEILAO FORD DEL REY DO DIA 10.05 FORMATO 3 COL X 16 CM  IR-DL 7450-ART53 ANTEC Cr\$ 529,83 O VALOR DO ISS SERA CALCULADO E RECOLHIDO NA FORMA DA LEGISLAÇÃO ATUAL	28.569,41   18.180,54   41.555,51
FATURA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA		TOTAL DESTA FATURA <b>88.305,46</b>

MOORE FORMULÁRIOS LTDA - RUA DE ACESSO S/Nº LOTE 16 DIST. INDL. DE GRAVATAÍ - RS - FONE (051) 0056311 - FAX (051) 0043300 - C.P. 91.100-00 - RUA DE COMÉRCIO 400 - PORTO ALEGRE - RS - FONE (051) 3017607/33



NOTA FISCAL  
FATURA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXITUS PUBLICIDADE LTDA.  
RUA CEL. CORTE REAL, 65  
PETRÓPOLIS - CEP 90610 TELEFONE (0512) 30-1144  
PORTO ALEGRE - RIO GRANDE DO SUL  
INSCRIÇÃO NO CGCMF Nº 87.039.772/0001-15  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº C-7795  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA  
FILIADA ABAP SOB Nº 78

DATA DE EMISSÃO: 11 de MAIO de 1990

FATURA Nº <b>005582</b>	FATURA/DUPLICATA VALOR NCzS <b>88.305,46</b>	DUPLICATA Nº DE ORDEM <b>00005582</b>	VENCIMENTO <b>C/APRES.</b>
----------------------------	--	---	-------------------------------

1º VIA - CLIENTE  
ESTA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS/FATURA FOI EMITIDA EM FORMULÁRIOS CONTÍNUOS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

DESCONTOS DE:  
COND. ESPECIAIS:

ATE:

NOME DO CLIENTE: **NORTON LOURENÇO MELLO FERNANDES**  
 ENDEREÇO: **RUA AURELIO PORTO 214**  
 MUNICÍPIO: **PORTO ALEGRE** ESTADO: **RS**  
 PRAÇA PAGTO:  
 INSCR. C.G.C.(M.F.)Nº: **CIC 076.304.500-44** INSCR. ESTADUAL:

VALOR POR EXTENSO: **OITENTA E OITO MIL TREZENTOS E CINCO CRUZEIROS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS**

O SACADO SUPRA QUALIFICADO DEVE A IMPORTÂNCIA MENCIONADA NA PRESENTE NOTA FISCAL/FATURA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONFORME DISCRIMINAÇÃO, PAGÁVEL A EXITUS PUBLICIDADE LTDA., OU À SUA ORDEM NA PRAÇA E VENCIMENTO ACIMA.

*[Handwritten Signature]*  
EXITUS PUBLICIDADE LTDA.

NÃO VALE COMO RECIBO



209  
38

RECIBO

NCz\$ 1.500,00

Recebi do Leiloeiro Oficial NORTON LOURENÇO MELLO FERNANDES,  
a importância supra de Um mil e quinhentos cruzeiros  
referente ao DILIGÊNCIA dos bens do Processo onde contendem: Francisco  
Alexandre da Paz e outro x Azevedo Maura Gentrum S/A  
da Rua Cristiano Fischer,  
1342 - N/1e para o Depósito à Rua

Porto Alegre, 03 de Maio 19 90

NOME:

PLACA: JZ 1938

35  
1

210  
38

3ª

PORTO ALEGRE/RS

AZEVEDO MOURA GERTUM S/A - rdo.  
Rua Prof. Cristiano Fischer, 1342  
POA/RS  
90000

07017730

23 05 90

CPCE 150/87

FRANCISCO ALEXANDRE DA PAZ E OUTRO  
O NOTIFICADO

X

do despacho de fls. 32 da CPCE supra citada, a  
seguir transcrito: "J.-se. Diga a reclamada,  
em cinco dias, sobre as presentes contas".

DATA RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

REJANE KONIG LEBSA  
Advocada Judiciária

36  
R

CERTIDÃO  
CERTIFICO que, nesta data  
fiz entrega destes autos ao Dr.

OLAVO WENTZ

Em 25 / 5 / 1990

2070



**CERTIDÃO**

CERTIFICO que, nesta data  
foram estes autos devolvidos à  
Secretaria desta Junta pelo Dr.

OLAVO WENTZ

Em 01 / 06 / 1990

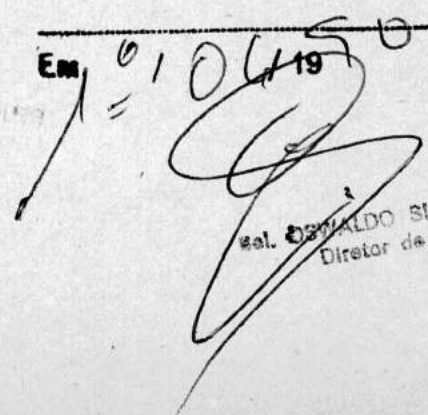
*Oelvis.*

**TERMO DE JUNTADA**

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

d. e petição que segue

Em 01 / 06 / 1990

  
Sel. OSWALDO SILVEIRA SCHERER  
Diretor da Secretaria



27  
38

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 3a Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre - RS.

3ª JCU DE PORTO ALEGRE J. - se. Não tendo sido impugnadas

PROTOCOLO

CP nº 150/87. - Nº 5082/90 as contas do leiloeiro, homologa-as.

RECEBIDO EM 01/06/90 Expeçam-se os alvarás devidos, le-

ASS. Wentz vante-se a penhora e, após, feitas as

WENDYDA T. J. WOLFF  
Técnicas Judiciais

anotações de estilo, devolva-se. AZEVEDO MOURA GERTUM S.A. - Engenha-

ria, Arquitetura e Construções, já qualificada nos Autos da Reclamatória Trabalhista proposta por FRANCISCO ALEXANDRE DA PAZ e OUTROS, em vista do despacho de V.Exa., vem dizer que já efetuou o pagamento do valor das contas apresentadas pelo Leiloeiro Oficial em data de 27/04/90, juntamente com o pagamento do principal, conforme guia de fls. 29. O Sr. Leiloeiro - informou o seu crédito por telefone a Reclamada, razão pela qual, a mesma por ocasião do recolhimento do principal, efetuou o depósito de Cr\$ 9.100,00 correspondente as contas apresentadas.

Em 1º 06/90  
Fernando Schuch Santos  
Substituto

Pelo exposto, e em virtude de ter salgado totalmente o seu débito com o Reclamante, custas, peritos e leiloeiro, vem requerer a liberação do bem penhorado, bem como a devolução da carta precatória para que seja dado a baixa e arquivamento do processo.

Nestes Termos

P. Deferimento

Porto Alegre, 31 de maio de 1.990.

pp. Wentz

37  
0





212  
38

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**  
POA/RS

ALVARÁ Guia nº 214762.0, de 27.04.90

PROCESSO Nº CPCE-150/87

PELO PRESENTE ALVARÁ, AUTORIZO O

SR. NORTON LOURENÇO MELLO FERNANDES OU SEU PROCURADOR, DR.

CPC:076.304.500/44

A RECEBER DA CEF/PAB/TRT

A QUANTIA DE Cr\$ 9.100,00.- (Nove mil e cem cruzeiros +

CM s/este valor.-.-.-.-.-)

CAPITAL DEPOSITADO EM NOME DE AZEVEDO MOURA GERTRUM S/A

\_\_\_\_\_ CONSOANTE GUIAS DE RECOLHIMENTO DESTA

\_\_\_\_\_ 3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

\_\_\_\_\_ POA/RS O QUE CUMPRA, NA FORMA E SOB AS

PENAS DA LEI. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE POA/RS

AOS quatro dias do mês de junho de 1990.

Recte: Francisco Alexandre da Paz e outro.

JUIZ DO TRABALHO

*Clóvis Fernando Schuch Santos*  
Juiz do Trabalho e Estímulo

RW

O valor sacado a título de Juros e Correção Monetária deverá ser comprovado nos autos do respectivo processo, quando da apresentação de cálculos de atualização.







213  
38

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre - RS.

J.-se. Indefere-se por falta de amparo legal. Notifique-se e prossiga-se.

3ª JUIZ DE PORTO ALEGRE  
 PROTOCOLO  
 Nº 5380 90  
 RECEBIDO em 07 6 90  
 Salina

Em 11.06.90

Clóvis Fernando Schuch Santos  
 Juiz do Trabalho Substituto

AZEVEDO MOURA GERTUM S.A. - Engenharia, Arquitetura e Construções, já qualificada nos Autos da Reclamatória Trabalhista interposta por FRANCISCO ALEXANDRE DA PAZ e OUTROS, em vista do despacho de V.Exa., vem dizer e requerer o que segue:

1. Que, não concorda com a venda do bem penhorado em leilão público, já que pretende pagar o seu débito.

2. Que, a Reclamada dispõe do valor do débito em cruzados, já que todos os serviços executados até 15 de março foram faturados e recebidos em cruzados.

PELO EXPOSTO, vem requerer a V.Exa., se digne autorizar a expedição da guia para o recolhimento do débito em cruzados ou conceda à Reclamada um prazo para que a mesma obtenha o valor, apurado no cálculo, em cruzeiros, bem como requer a suspensão da venda do bem penhorado.

Nestes Termos

P. Deferimento

Porto Alegre, 09 de abril de 1.990.

pp.

39

214  
38


C E R T I D ã O

CERTIFICO QUE revendo a presente Carta Precatória Executória, constatei que o depósito efetuado a fl. 29, datado de 27.04.90, está atualizado de acordo com o mandado de fl. 20.

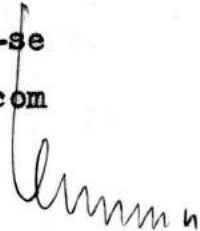
CERTIFICO QUE, em consequência a reclamada satisfaz todo débito, eis que também pagou os emolumentos desta JCJ.

DOU FÉ. AUTOS CONCLUSOS.

Em 18.06.90

  
sol. OIVALDO SILVEIRA SCHUCH

Face à certidão supra, libere-se o bem penhorado e devolva-se a presente com as homenagens de estilo. Data supra.



Clóvis Fernando Schuch Santos  
Juiz do Trabalho Substituto

70

215  
Zf.

3ª

POA/RS

AZEVEDO MOURA GERTRUM S/A - rda  
Rua Prof. Cristiano Fischer, 1342  
POA/RS  
90000

20 06 90


CPCE 150/87

FRANCISCO ALEXANDRE DA PAZ E OUT  
O NOTIFICADO

XX

da liberação de penhora, sobre o bem abaixo:

- Um compactador elétrico de solo, modelo CM 13, 20 APM até 600 volts, motor modelo KD VVU N1, RPM 3400, marca Arnovem, bom estado de conservação e funcionamento.

  
ELISABETE S. MARQUES  
Auxiliar em Ativ. Judic.

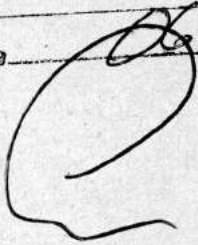


# REMESSA

Nesta data, faço remessa destes autos

a O WIZO DRPAKLANIK

Em 25 de Dez de 1990



JULIO CARLOS G. CABRAL  
Assistente do Diretor de Secretaria

216  
38

RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos

Em 27 de 06/1990

*G.S.*  
GLEDI DE SOUZA IMMIG  
Diretora de Secretaria

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, findos estes autos CONCLUSOS  
ao Ex.º Juiz Presidente.

Em 29 de junho de 1990

*G.S.*  
GLEDI DE SOUZA IMMIG  
Diretora de Secretaria


JUNTE-SE AOS AUTOS PRINCIPAIS.  
EXPRAM-SE OS RESPECTIVOS ALVARÁS.  
Em 02.07.90

*H.S.F.*  
Marçal Henri Dos Santos Figueiredo  
Juiz do Trabalho

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, foram juntados aos presentes autos  
d.a. pedido de cópia do alvará.

Em 04/07/1990

  
Janis Proença Becker  
Assist. de Direção de Secretaria





TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

da cópia do Alvará, fls. 218.

Em 19/ 07/19 90



JOÃO WENDT

Auxiliar em Atividades Judiciárias



Poder Judiciário  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE MONTENEGRO-RS

CONTA Nº 009/3369-9 (MAIS CORREÇÃO MONETÁRIA)

*GSP*

ALVARÁ

PELO PRESENTE ALVARÁ AUTORIZO O SR. GERENTE ~~da agência local da Caixa Econômica Federal~~ A PAGAR AO SR. ~~REGINA SOUZA PEDRA~~ A QUANTIA DE Cr\$ ~~1.669,36~~ ( ~~UM MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E NOVE CRUZEIROS E TRINTA E SEIS CENTAVOS~~ ), CORRESPONDENTE AOS SEUS HONORÁRIOS OU REMUNERAÇÃO, POR CONTA DO DEPÓSITO EFETUADO NESTE ESTABELECIMENTO E RELATIVO AO PROC. Nº ~~732-3/83~~, DESTA ~~III~~ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO, EM QUE SÃO PARTES: ~~FRANCISCO ALEXANDRE DA PAZ E OUTROS~~ RECLAMANTE, E ~~AZEVEDO MOURA CERTUM S/A~~ RECLAMADO.

O QUE CUMPRA NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE ~~Montenegro-RS~~.

EM ~~02 de julho de 1990~~.

*Recebi em 19/7/90  
Recebu*

*Marçal Henri dos Santos Figueiredo*  
\_\_\_\_\_  
JUIZ DO TRABALHO - Substº

DR MARÇAL HENRI DOS SANTOS FIGUEIREDO

*GSP*  
GLEDIONE SOUZA I.M.M.  
Diretora da Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos  
de copias do alvará de  
J. 219.

Em 27 de agosto de 1990.

  
GLEDÍ DE SOUZA RAMOS  
Diretora de Secretaria



CERTIDÃO

CERTIFICO que os presentes autos  
estão liquidados.

Dou le.

Em 27/08/1990

GLEDÍ DE SOUZA IMMI  
Diretora de Secretaria

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, fôro estes autos CONCLUSOS  
ao Ex.º Juez Presidente.

Em 27 de agosto de 1990

GLEDÍ DE SOUZA IMMI  
Diretora de Secretaria

ARQUIVE 32

02ª ROSANE FERAFINI CASA NOVA  
Juza de Trabalho - Presidente

APROVADO

Em 28 de agosto de 90

GLEDÍ DE SOUZA IMMI  
Diretora de Secretaria



Princ	UR	40.237,41	} Recta	43,9793
JURA	UR	808,77		
HON.	UR	2.453,00	- Dr. Milton N. Abreu	
HON.	UR	1.669,36	- Dra Regina Souza Pedro	
		<u>45.168,54</u>		
		<del>9.100,00</del>		
Desp. Ter.		<del>54.268,54</del>		

Amol. 30 - 142,27

